



Diário Oficial

Nº 11.557 - Ano XLVI

Terça-feira, 14 de março de 2017

Prefeitura Municipal de Campinas
www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº19.439 DE 13 DE MARÇO DE 2017 DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 127.710,00 (Cento e vinte e sete mil e setecentos e dez reais).

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º, Inciso I, da Lei nº 15.361 de 20 de Dezembro de 2.016:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de **R\$ 127.710,00 (Cento e vinte e sete mil e setecentos e dez reais)** suplementar ao Orçamento-Programa vigente, nas seguintes classificações:

| | | |
|--------------------------------------|--|-----------------------|
| 087000 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 08750 | DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO | |
| 10.122.1019.4123 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREDIAL | |
| 339092 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | |
| 01.310.000 | SAÚDE - GERAL..... | R\$ 97.283,00 |
| 10.302.4009.4188 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS | |
| 339092 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | |
| 01.310.000 | SAÚDE - GERAL..... | R\$ 30.427,00 |
| TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES..... | | R\$ 127.710,00 |

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, da seguinte dotação:

| | | |
|------------------|-----------------------------|---------------|
| 087000 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 08750 | DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO | |
| 10.301.4009.4188 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS | |
| 339030 | MATERIAL DE CONSUMO | |
| 01.310.000 | SAÚDE - GERAL..... | R\$127.710,00 |

Artigo 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de Fevereiro 2017**.

Campinas, 13 de março de 2017

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

TARCISIO CINTRA

Secretário Municipal de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do Processo nº **PMC.2017.00007415-51/SMS** e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Municipal de Chefia do Gabinete do Prefeito, na data supra.

CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL EM 13 DE MARÇO DE 2017

Protocolado n.º 2016/10/18153

Interessada: Caixa Escolar Deputado João Herrman Neto

À vista da declaração inicial, além do parecer da Secretaria Municipal de Administração à fl. 87, AUTORIZO o recebimento dos bens móveis relacionados às fls. 78 a título de doação, sem quaisquer ônus aos cofres públicos.

À SMAJ/CSFA para as demais providências quanto à formalização do competente Termo de Doação, na forma prescrita no Decreto Municipal n.º 17.424/11, e demais providências junto à CSP/SMA no que concerne ao tombamento daqueles bens.

Campinas, 13 de março de 2017

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO (EXCLUSIVO PARA ME/EPP/COOP)

Convite nº 01/2017- Processo Administrativo 14/10/57.784 - Interessado:Secretaria Municipal de Saúde. **Objeto:** Prestação de serviço de coleta, análise e emissão de laudo de contagem microbiológica e teor de carbono total (TOC) de água analítica em amostras oriundas de equipamentos de tratamento de água existentes no Laboratório Municipal de Campinas. **Entrega dos envelopes:** até 27/03/2017 às 10h. **Sessão Pública de abertura:** 27/03/2017 às 10h. **Disponibilidade da Carta-Convite:** a partir de 14/03/2017, no portal eletrônico licitacoes.campinas.sp.gov.br. A Carta-Convite estará à disposição das empresas convidadas e daquelas que, não tendo sido convidadas, estiverem cadastradas nesta PMC na seguinte categoria: 15.314 - Serviços de análise Físico-Químicas e microbiológica de matérias-primas. As empresas cadastradas, mas não convidadas, deverão manifestar seu interesse em participar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas. Esclarecimentos adicionais pelos telefones (19) 2116-0678, 2116- 0303 e 2116-8401.

Campinas, 13 de março de 2017

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão nº 036/2017 -Eletrônico - Processo Administrativo nº 16/10/38.164 - Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - **Objeto:** Registro de Preços de materiais de odontologia (Especialidades) para uso na Rede Municipal de Saúde - **Recebimento das Propostas dos itens 01 a 05:** das 08h do dia 28/03/17 às 09h do dia 29/03/17 -

Abertura das Propostas dos itens 01 a 05: a partir das 09h do dia 29/03/17 - **Início da Disputa de Preços:** a partir das 10h do dia 29/03/17 - **Disponibilidade do Edital:** a partir de 15/03/17, no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Ellen Lino pelo telefone (19) 2116-0145.

Campinas, 13 de março de 2017

MARCELO GONÇALVES DE SOUZA

Departamento Central de Compras-Diretor

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº PMC.2016.00003639-21

Interessado:Secretaria Municipal de Saúde

Assunto:Pregão Eletrônico nº 354/2016

Objeto: Registro de Preços de tiras reagentes para Tempo de Protrombina - TP (RNI) e controle de qualidade com fornecimento de equipamentos e software para gerenciamento dos resultados compatíveis entre si, em comodato, para uso das Unidades da Rede Municipal de Saúde.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, combinado com o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico nº 354/2016, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses para os itens **01**(R\$ 710,00) e **02**(R\$ 320,00), que compõem o **Lote 1**, ofertados pela empresa adjudicatária **ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA**.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
2. à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes, para lavratura da Ata de Registro de Preços; e
3. à Secretaria Municipal de Saúde, para as demais providências, em especial a reserva orçamentária eletrônica no SIM, o cumprimento do disposto nos artigos 8º e 9º do Decreto Municipal nº 19.379/17 e a autorização das respectivas despesas, previamente à emissão das Ordens de Fornecimento à detentora da Ata.

Campinas, 13 de março de 2017

PAULO ZANELLA

Secretário Municipal de Administração

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº PMC.2016.00004345-35

Interessado:Secretaria Municipal de Educação

Assunto:Pregão Eletrônico nº 381/2016

Objeto:Contratação de empresa para fornecimento parcelado de ervilha seca, grão-de-bico e aveia em flocos.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, combinado com o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico nº 381/2016, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses para os itens **01**(R\$ 7,40), **02**(R\$ 15,95) e **03**(R\$ 14,29), perfazendo o valor total de R\$ 141.349,78 (cento e quarenta e um mil trezentos e quarenta e nove reais e setenta e oito centavos), ofertados pela empresa adjudicatária **GRANFOOD ALIMENTOS EIRELI - EPP**.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Secretaria Municipal de Educação, para autorização da despesa nos termos do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações;
2. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
3. à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes, para lavratura do Termo de Contrato; e
4. à Secretaria Municipal de Educação, para as demais providências.

Campinas, 13 de março de 2017

PAULO ZANELLA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DEPARTAMENTO DE ACESSORIA JURÍDICA

EXTRATOS

Processo Administrativo nº 16/10/17589 Interessado: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 333/16. **Ata de Registro de Preços nº 25/17 Detentora da Ata:** DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. **CNPJ nº 04.027.894/0003-26 Aditamento de Ata de Registro de Preços nº 01/17 Objeto do Aditamento:** Alteração do CNPJ para que a execução ocorra através da filial de nº 04.027.894/0003-26 **Assinatura:** 13/03/2017.

Processo Administrativo nº 15/10/27944 Interessado: Secretaria Municipal de Saúde **Termo de Convênio nº 80/15 Conveniada:** CASA DA CRIANÇA PARALÍTICA DE CAMPINAS - CCP **CNPJ nº 46.042.370/0001-92 Termo de Aditamento de Convênio nº 02/17 Objeto do Aditamento:** Prorrogação do termo de convênio nº 80/15 por 42 meses, a partir de 21/02/2017 **Valor:** R\$ 2.073.472,80 **Assinatura:** 21/02/2017.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR

DESPACHO AUTORIZATIVO - EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 24/2016 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA*Despacho expedido pela Secretária em exercício em 13/03/2017***Protocolo n.º** 2016/10/36878**Interessado:** AÇÃO FORTE**Objeto:** Termo de Colaboração

Considerando terem sido cumpridas todas as etapas, formalidades e exigências do Edital de Chamamento n.º 24/2016, bem como da Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações e atendidas às condicionantes e recomendações contidas no parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, **AUTORIZO** com fundamento no art. 8º, V do Decreto Municipal n.º 18.099/2013 a celebração do **Termo de Colaboração** entre o **Município de Campinas**, representado pela **Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar** e a(o) **AÇÃO FORTE**, inscrita no CNPJ n.º 06.136.322/0001-49, para a execução de Serviços de Proteção Social Básica, bem como a consequente despesa de R\$ 134.421,30 (cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte e um reais e trinta centavos), com vigência a contar da data de assinatura a 31 de março de 2018, para a integral execução do (s) objeto (s) pactuado (s).

Publique-se. Após, à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, Departamento de Assessoria Jurídica, Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes para a formalização do termo próprio, na forma do que dispõe o art. 3º do Decreto Municipal n.º 17.424/2011.

Protocolo n.º 2016/10/36795**Interessado:** CENTRO COMUNITÁRIO DA CRIANÇA DO PARQUE ITAJÁ I REGIÃO**Objeto:** Termo de Colaboração

Considerando terem sido cumpridas todas as etapas, formalidades e exigências do Edital de Chamamento n.º 24/2016, bem como da Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações e atendidas às condicionantes e recomendações contidas no parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, **AUTORIZO** com fundamento no art. 8º, V do Decreto Municipal n.º 18.099/2013 a celebração do **Termo de Colaboração** entre o **Município de Campinas**, representado pela **Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar** e a(o) **CENTRO COMUNITÁRIO DA CRIANÇA DO PARQUE ITAJÁ I REGIÃO**, inscrita no CNPJ n.º 00.099.339/0001-97, para a execução de Serviços de Proteção Social Básica, bem como a consequente despesa de R\$ 265.609,50 (duzentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e nove reais e cinquenta centavos), com vigência a contar da data de assinatura a 31 de março de 2018, para a integral execução do (s) objeto (s) pactuado (s).

Publique-se. Após, à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, Departamento de Assessoria Jurídica, Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes para a formalização do termo próprio, na forma do que dispõe o art. 3º do Decreto Municipal n.º 17.424/2011.

Protocolo n.º 2016/10/36800**Interessado:** CENTRO SÓCIO EDUCATIVO SEMENTE ESPERANÇA**Objeto:** Termo de Colaboração

Considerando terem sido cumpridas todas as etapas, formalidades e exigências do Edital de Chamamento n.º 24/2016, bem como da Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações e atendidas às condicionantes e recomendações contidas no parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, **AUTORIZO** com fundamento no art. 8º, V do Decreto Municipal n.º 18.099/2013 a celebração do **Termo de Colaboração** entre o **Município de Campinas**, representado pela **Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar** e a(o) **CENTRO SÓCIO EDUCATIVO SEMENTE ESPERANÇA**, inscrita no CNPJ n.º 02.243.432/0001-59, para a execução de Serviços de Proteção Social Básica, bem como a consequente despesa de R\$ 159.365,70 (cento e cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos), com vigência a contar da data de assinatura a 31 de março de 2018, para a integral execução

do (s) objeto (s) pactuado (s).

Publique-se. Após, à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, Departamento de Assessoria Jurídica, Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes para a formalização do termo próprio, na forma do que dispõe o art. 3º do Decreto Municipal n.º 17.424/2011.

Campinas, 13 de março de 2017

ELIANE MARCIA MARTINS TORTELLO

Respondendo pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar

DESPACHO AUTORIZATIVO - EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 25/2016 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ESPECIAL*Despacho expedido pela Secretária em exercício em 13/03/2017***Protocolo n.º** 2016/10/41574**Interessado:** SORRI CAMPINAS**Objeto:** Termo de Colaboração

Considerando terem sido cumpridas todas as etapas, formalidades e exigências do Edital de Chamamento n.º 25/2016, bem como da Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações e atendidas às condicionantes e recomendações contidas no parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, **AUTORIZO** com fundamento no art. 8º, V do Decreto Municipal n.º 18.099/2013 a celebração do **Termo de Colaboração** entre o **Município de Campinas**, representado pela **Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar** e a(o) **SORRI CAMPINAS**, inscrita no CNPJ n.º 57.508.772/0001-56, para a execução de Serviços de Proteção Social Especial, bem como a consequente despesa de R\$ 1.197.241,50 (um milhão, cento e noventa e sete mil, duzentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos) com vigência a contar da data de assinatura a 31 de março de 2018, para a integral execução do (s) objeto (s) pactuado (s).

Publique-se. Após, à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, Departamento de Assessoria Jurídica, Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes para a formalização do termo próprio, na forma do que dispõe o art. 3º do Decreto Municipal n.º 17.424/2011.

Campinas, 13 de março de 2017

ELIANE MARCIA MARTINS TORTELLO

Respondendo pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar

DESPACHO AUTORIZATIVO - EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 26/2016 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES*Despacho expedido pela Secretária em exercício em 13/03/2017***Protocolo n.º** 2016/10/44820**Interessado:** AÇÃO FORTE**Objeto:** Termo de Colaboração**Despacho:**

Considerando terem sido cumpridas todas as etapas, formalidades e exigências do Edital de Chamamento n.º 26/2016, bem como da Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações e atendidas às condicionantes e recomendações contidas no parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, **AUTORIZO** com fundamento no art. 8º, V do Decreto Municipal n.º 18.099/2013 a celebração do **Termo de Colaboração** entre o **Município de Campinas**, representado pela **Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar** e a(o) **AÇÃO FORTE**, inscrita no CNPJ n.º 06.136.322/0001-49, para a execução de Serviços Complementares, bem como a consequente despesa de R\$ 241.257,90 (duzentos e quarenta e um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos), com vigência a contar da data de assinatura a 31 de março de 2018, para a integral execução do (s) objeto (s) pactuado (s).

Publique-se. Após, à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, Departamento de Assessoria Jurídica, Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes para a formalização do termo próprio, na forma do que dispõe o art. 3º do Decreto Municipal n.º 17.424/2011.

Campinas, 13 de março de 2017

ELIANE MARCIA MARTINS TORTELLO

Respondendo pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar

DESPACHO AUTORIZATIVO - DISPENSA DE CHAMAMENTO - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE*Despacho expedido pela Secretária em exercício em 13/03/2017***Protocolo n.º** 2017/10/39829**Interessado:** Lar Evangélico Alice de Oliveira**Objeto:** Dispensa de Chamamento - Termo de Colaboração - Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Considerando as justificativas apresentadas pela área técnica da natureza continuada do

EXPEDIENTEO Diário Oficial do Município de Campinas (Lei N° 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: www.campinas.sp.gov.br**CONTEÚDO**

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

ACERVO

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/>
Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2116-0423)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php>.
Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

IMPRESA OFICIAL

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: diario.oficial@ima.sp.gov.br - site: www.ima.sp.gov.br Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Ponte Preta, Campinas/SP.

Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.

Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas e a especificidade do perfil de vulnerabilidade do público atendido, bem como a manutenção dos vínculos já estabelecidos para assegurar a qualidade das ações ofertadas;

Considerando que estão cumpridas as disposições da Resolução CNAS n.º 21/2016, visto que o Lar Evangélico Alice de Oliveira é inscrita no CMAS e cadastrada no CNEAS, o serviço é regulamentado, as atividades são voltadas e vinculadas a serviços de assistência social e a descontinuidade da oferta pela organização da sociedade civil apresenta dano mais gravoso à integridade dos usuários;

Considerando os Pareceres jurídicos exarados nos autos e a sugestão da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos às fls. 193/198, que indicam a ausência de óbices jurídicos à celebração do Termo de Colaboração, para o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas com a Lar Evangélico Alice de Oliveira, nos moldes da minuta aprovada e rubricada às fls. 142/156, com dispensa de chamamento, conforme extrato de justificativa em anexo, e com fundamento no Art. 30, VI da Lei Federal n.º 13.019/2014;

Considerando terem sido atendidas as condicionantes e recomendações contidas nos pareceres da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, **AUTORIZO** com fundamento no art. 8º, V do Decreto Municipal n.º 18.099/2013 a celebração do **Termo de Colaboração** entre o **Município de Campinas**, representado pela **Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar** e a(o) **Lar Evangélico Alice de Oliveira**, inscrita no CNPJ n.º 46.044.830/0001-11 bem como a consequente despesa de R\$ 741.579,15 (setecentos e quarenta e um mil, quinhentos e setenta e nove reais e quinze centavos), com vigência a contar da data da assinatura a 31 de março de 2018, para a integral execução do (s) objeto (s) pactuado (s).

Admite-se a impugnação à presente justificativa, no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei 13.019/14.

Publique-se. Após, o decurso do prazo acima referido, na ausência de impugnação, à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, Departamento de Assessoria Jurídica, Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes para a formalização do termo próprio, na forma do que dispõe o art. 3º do Decreto Municipal n.º 17.424/2011.

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Em atendimento às disposições do Art. 32, § 1º da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como da Resolução CNAS n.º 21/2016, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a dispensa de chamamento público, para as atividades voltadas e vinculadas ao Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta complexidade: :

Nos termos do processo administrativo objeto desta justificativa, ficou demonstrado que a Lar Evangélico Alice de Oliveira é inscrita no CMAS e é cadastrada no CNEAS e, portanto, é previamente credenciada pelo órgão gestor da Política de Assistência Social e possui convênio vigente para atendimento de 15 usuários em regime de acolhimento institucional;

Que o presente Termo de Colaboração representa a manutenção das metas (usuários) já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil;

Considerando a características do público usuário - idosos e que a descontinuidade da oferta pela entidade apresenta dano mais gravoso à integridade do usuário, especialmente porque viver em uma ILPI - Instituição de Longa Permanência de idosos não significa apenas o morar como um espaço físico de proteção, é muito mais que um lugar de abrigo. A moradia é lugar de memória, onde são guardadas suas histórias, lugar de integração dos pensamentos, das lembranças e dos sonhos.

ILPI (s) representam para o idoso, um lugar pessoal de (re) cons tituição da vida, revelando-a em suas múltiplas dimensões.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 30, VI da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como as disposições específicas **Resolução n.º 21 de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência, considerando os documentos constantes neste processo administrativo.**

Campinas, 13 de março de 2017

ELIANE MARCIA MARTINS TORTELLO

Respondendo pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS n.º 015/2017

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS-Campinas/SP, em Reunião Extraordinária realizada em 13 de março de 2017, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei n.º 12.435 de 06.07.2011, e a Lei Municipal n.º 8.724, de 27 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal n.º 11.130, de 11 de janeiro de 2002, e pela Lei Municipal n.º 13.873 de 25 de junho de 2010, de acordo com a Resolução CMAS n.º 003/2015, com publicação no DOM em 13/03/2015 e republicada em 25/03/2015;

RESOLVE

ACATAR o parecer da Comissão de Inscrição e Normas e **APROVAR** a utilização de recursos do IGD-SUAS para a participação de dois representantes do CMAS nos encontros do GT Nacional de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos, com valores de despesas a serem apresentadas na próxima reunião ordinária deste Colegiado.

Campinas, 13 de março de 2017

RAQUEL ALINE MAZZI BATISTA

Presidente do CMAS

SECRETARIA DE CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAMPINAS - CONDEPACC

COMUNICADO N.º 01/2017

O Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas - Condepacc, em sua reunião ordinária do dia 15 de Dezembro de 2016, Ata 463, decidiu retirar os imóveis indicados para preservação, contidos na Resolução 01/1988 e no Decreto Municipal 10424/1991, elencados a seguir:

| Nº DO IMÓVEL | ENDEREÇO | Nº DO LOTE | QT |
|--------------|--|------------|------|
| 01 | Rua Luzitana, 1838 | 16 A | 233 |
| 06 | Rua Luzitana, 1747 | 10 | 232 |
| 07 | Rua Luzitana, 1741 | 09 | 232 |
| 08 | Rua Luzitana, 1733 | 08 | 232 |
| 09 | Rua Luzitana, 1667 | 15 | 182 |
| 10 | Rua Luzitana, esquina c/ Rua Mal.Deodoro, 1316 | 13 | 183 |
| 11 | Rua Luzitana, 1555/1565 | 12 | 183 |
| 12 | Rua Luzitana, 1553 | 11 | 183 |
| 13 | Rua Luzitana, 1541 | 10 | 183 |
| 14 | Rua Luzitana, 1527 | 08 | 183 |
| 15 | Rua Luzitana, 1507, 1509 | 07 | 183 |
| 17 | Rua Luzitana, 1433 | 09 | 155 |
| 18 | Av. Tomás Alves, 174 | 11 | 74 |
| 19 | Av. Tomás Alves, 176 | 12 | 74 |
| 20 | Av. Tomás Alves, 87 esquina com Rua Luzitana | 08 | 93 |
| 21 | Rua Dr. Quirino, 1396/1404, esquina c/ Av. Tomás Alves | 09 | 93 |
| 22 | Rua Dr. Quirino, 1410/1420 | 10 | 93 |
| 23 | Rua Benjamim Constant, 1344, esquina c/ Rua Dr. Quirino | 14 | 93 |
| 25 | Praça Antonio Pompeo, 39 | 11 | 95 |
| 26 | Rua Sacramento, 46 | 5/6 | 95 |
| 27 | Rua Sacramento, 54 | 04 | 95 |
| 28 | Rua Sacramento, 58 | 03 | 95 |
| 29 | Rua Sacramento, 104/108 | 09 | 154 |
| 30 | Rua Barão de Jaguará, 1381/1385 | 06 | 96 |
| 31 | Rua Barão de Jaguará, 1373 | 05 | 96 |
| 32 | Rua Barão de Jaguará, 1351/1357 | 03 | 96 |
| 33 | Rua Bernardino de Campos, 989 | 12 | 97 |
| 34 | Rua Barão de Jaguará, 1303/1308 esquina c/ Av. Tomás Alves, 10 | 14/15 | 72 |
| 37 | Rua General Osório, 1266, esquina c/ Luzitana | 04 | 73 |
| 38 | Rua General Osório, 1266 esquina c/ Rua Dr. Quirino | 21/23 | 12 |
| 39 | Rua Luzitana, 1157/1163 | 08 | 12 |
| 41 | Rua Luzitana, 1117 | 02 | 12 |
| 42 | Av. Anchieta, 937/939, esquina com Rua Cesar Bierrembach | 06 | 1006 |
| 43 | Av. Anchieta, 919 | 05 | 1006 |
| 44 | Rua Cesar Bierrembach, 80,84,90 | 16 e 10 | 1008 |
| 45 | Rua Cesar Bierrembach, 72 | 11 | 1008 |
| 46 | Rua Conceição, 124/138 | 05 | 1039 |
| 47 | Rua Barão de Jaguará, 953 | 01 | 1056 |
| 50 | Av. Francisco Glicério, 889 | 09/14 | 1057 |
| 51 | Rua Regente Feijó, 824 | 20 | 1057 |
| 55 | Rua Treze de Maio, 663/665 | 13 | 1014 |
| 56 | Rua José Paulino, 1010 | 18 | 1014 |
| 58 | Av. Francisco Glicério, 1057/1091 esquina c/ Rua Treze de Maio | 14/16 | 1011 |
| 59 | Av. Francisco Glicério, 1000/1004 | 13 | 1038 |
| 60 | Rua Conceição, 2/24 | 14 | 1038 |
| 61 | Rua Conceição, 49 | 50 | 1010 |
| 62 | Rua Conceição, 53/61 | 51/52 | 1010 |
| 63 | Rua Conceição, 63, esquina c/ Rua Barão de Jaguará, 1073 | 01 | 1010 |
| 64 | Rua Barão de Jaguará, 1077/1081 | 02 | 1010 |
| 65 | Rua Barão de Jaguará, 1002, esquina c/ Dr. Campos Sales, 1185 | 19 | 1010 |
| 66 | Av. Dr. Campos Sales, 992/998 | 20/21 | 1010 |
| 67 | Av. Dr. Campos Sales, 954/956 | 28 | 1010 |

| | | | |
|----|---|---------|------|
| 68 | Rua General Osório, 1051/1059 | 12 | 71 |
| 70 | Rua Barão de Jaguará, 1214/1224 | 21 | 13 |
| 71 | Rua Barão de Jaguará, 1172 ou Rua Dr. Quirino, 1231 | 06 | 13 |
| 72 | Rua Barão de Jaguará, 1164/1166 | 28 | 13 |
| 73 | Rua Barão de Jaguará, 1148 | 30 | 13 |
| 74 | Rua Barão de Jaguará, 1128/1140 | 01 | 13 |
| 76 | Rua Barão de Jaguará, 1106 | 01 | 1009 |
| 77 | Rua Barão de Jaguará, 1090/1091 | 03 | 1009 |
| 78 | Rua Barão de Jaguará, 1070 | 05 | 1009 |
| 79 | Rua Marechal Deodoro, 1117 e 1131 | 29 e 30 | 230 |

Campinas, 09 de março de 2017
CLAUDINEY RODRIGUES CARRASCO
 Secretário Municipal de Cultura
 Presidente do Condepacc

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAMPINAS - CONDEPACC

RESOLUÇÃO Nº. 153 DE 09 DE MARÇO DE 2017

Claudiney Rodrigues Carrasco, Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 10 da Lei Municipal 5885 de 17 de dezembro 1987 e Decreto Municipal 9585 de 11 de agosto de 1988, baseando-se em decisão do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas, Condepacc, do qual é presidente, conforme Ata nº 463, RESOLVE:

Art. 1º Ficam tombados do processo 05/2016, os "Imóveis na Rua Marechal Deodoro n.ºs. 1117 e 1131", respectivamente lotes 29 e 30, quarteirão 230, Centro, por sua importância arquitetônica e histórica, preservando-se os seguintes elementos listados a seguir:

- 1 - as fachadas;
- 2 - as volumetrias.

§ 1º Qualquer intervenção nos bens tombados deverá ter seu projeto previamente analisado e aprovado pelo Condepacc.

§ 2º O bens tombados pela presente resolução passam a ser objeto das sanções e benefícios previstos pela Lei Municipal 5885 de 17 de dezembro de 1987 e pela Lei Municipal 12445 de 21 de dezembro de 2005 regulamentada pelo Decreto Municipal 15358 de 28 de dezembro de 2005.

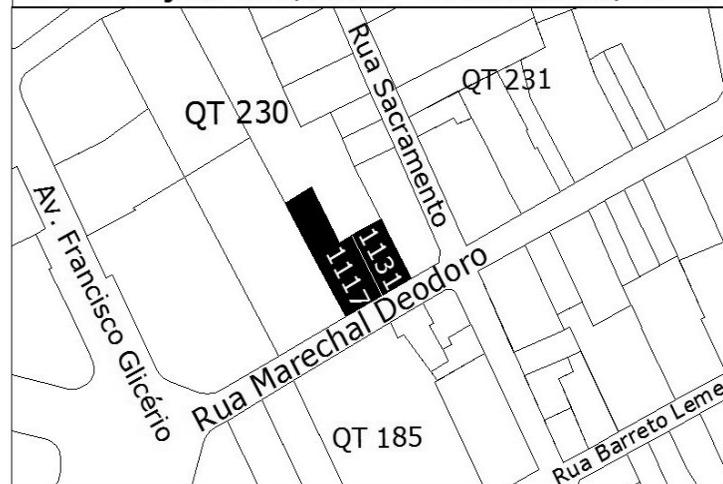
Art. 2º A área envoltória dos bens tombados no artigo 1º desta resolução, conforme preveem os artigos 21, 22 e 23 da Lei Municipal 5885 de 17 de dezembro 1987, fica delimitada a zero.

Art. 3º Fica a Coordenadoria Setorial do Patrimônio Cultural autorizada a inscrever no livro tomo competente os bens tombados por esta resolução.

Art. 4º Faz parte desta resolução o mapa de localização dos bens tombados.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO 153/2017 - Processo 05/2016



BENS TOMBADOS - Imóveis na Rua Marechal Deodoro n.ºs 1117 e 1131, lotes 29 e 30, qt. 230.
 A Área Envoltória é zero.

Campinas, 09 de março de 2017
CLAUDINEY RODRIGUES CARRASCO
 Secretário Municipal de Cultura
 Presidente do Condepacc

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2ª Reunião Ordinária do Plenário - 02/03/2017

O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação, Prof. Antonio Sertório, verificou a inexistência de Quórum Regimental e após a segunda chamada, às 9h15, suspendeu a Reunião. Por disposição Regimental, anotam-se os presentes e as justificativas

de ausência. Presentes: Os titulares, Antonio Sertório (STMC); Margarete Savassa Daniel Montanhur (CMDCA); Neudenir Pedro dos Santos (Conselho das Escolas); Paulo Cosiuc (SINPRO) e Wenceslão Machado de Oliveira Junior (FE - UNICAMP); a suplente, Marinalva Imaculada Cuzin (FUMEC); Consultoria Técnica, Maria de Lourdes Cardoso da Silva Santos (Normas e Legislação/ SME); visitantes, Rosana Correa Moura (Departamento Financeiro/ SME). Justificaram ausência: Solange Villon Kohn Pelicer (Presidente do Conselho) e Darcy da Silva (FUMEC).

ANDRÉIA CRISTINA PENTEADO DE CARVALHO CALVO

Secretária Executiva

COMUNICADO SME Nº 67/2017

A Secretária Municipal de Educação no uso das atribuições de seu cargo, **CONSIDERANDO** a Constituição Federal, Art. 37, incisos XVI e XVII; **CONSIDERANDO** a Lei Municipal n.º 12.987, de 28/06/2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Campinas, especialmente seu artigo 11; **CONSIDERANDO** a Resolução SME/SMRH Nº 001/2009, de 26/11/2009; **COMUNICA** a segunda relação de servidores que tiveram sua acumulação remunerada de cargos, de empregos ou de funções públicas **DEFERIDA** pela chefia imediata.

| MATRÍCULA | NOME |
|-----------|---|
| 451762 | CLAUDIA APARECIDA FRANCISCO |
| 623180 | ELIANA MARA DIAS DE SOUSA |
| 625051 | BEATRIZ HELENA DE OLIVIO BOMFIM |
| 642088 | BIANCA ALEXANDRA KRANZFELD |
| 644463 | ANA MARIA LANDI BORGES |
| 661848 | SANDRA MARA FAGUNDES FREIRE |
| 687553 | MARIA LUCIA COSTA DE OLIVEIRA CERONE |
| 687693 | ROSANA APARECIDA PASSOS DA SILVA |
| 687936 | REGINE CELIA PASSOS |
| 687979 | AKIKO WATANABE |
| 1002872 | RITA DE CASSIA BENTO MANFRIM |
| 1005898 | APARECIDA MEIRE SOARES DOS SANTOS |
| 1022296 | LUIZA NOGUEIRA |
| 1022636 | SIMONE LUCIA CONCETTA |
| 1022725 | DEBORAH HELENA MEI ANTUNES |
| 1023500 | LUZIA ALAETE RODRIGUES JARDIM |
| 1023764 | ADRIANA GARLIPP TAGLIOLATO SALAZAR |
| 1024094 | MARIA LUCIA LEITE BARAÇAL DE ABREU |
| 1024353 | REGINA HELENA MARTINS |
| 1024884 | RITA DE CASSIA SOUZA MAXIMO |
| 1025708 | MARCOS GODINHO |
| 1026194 | LIGIA ZENI |
| 1026313 | VERA LUCIA LUIZ |
| 1026410 | MARCIA MARIA DE ARAUJO |
| 1027417 | MARTA DE FATIMA MARCIANO |
| 1031600 | EZILDINHA DA CONCEIÇÃO CARVALHO MARQUES |
| 1033190 | LAVINIA PAVARIN LIMOLI |
| 1036823 | MARIA LAEDNA DELFINO BORGES SILVA |
| 1072145 | KATIA GUIMARAES |
| 1080970 | MARIA LUCIA RAMIRES MARIANI |
| 1088122 | JOSE AUGUSTO DOS REIS |
| 1093932 | MAGDA APARECIDA TEODOSIO RIBEIRO |
| 1094327 | LIAMARA SCASSIOTTI RICCI |
| 1095447 | REJANE CARLOS DE ARAUJO MAGALHAES |
| 1104756 | MICHELLA CHRISTINE DE OLIVEIRA |
| 1105906 | ROSA MARIA CAMPOS BRUNINI SIVIERO |
| 1106015 | DEBORA MOREIRA LAO |
| 1106309 | WASHINGTON LUIZ ELEOTERIO |
| 1106945 | EDGAR CARDOSO BRANCO |
| 1108638 | JONAS RAFAEL DOS SANTOS |
| 1113968 | MARIA IDALBA PEREIRA LIMA |
| 1191454 | THAIZE CRISTINA CARIAS DA ROCHA |
| 1191675 | HELIO DE SOUZA PESCI |
| 1192124 | RAQUEL CARDOSO FERNANDES |
| 1192620 | DARLENG ARTEN CAVALETTI |
| 1193783 | NEIDE COLACITE |
| 1194933 | JOSIANE DO CARMO GONCALVES |
| 1195093 | PRISCILA BAGLI |
| 1195379 | CLAUDINEY VIEIRA EPIFANIO |
| 1197916 | MIRZA NOVAES ALVES |
| 1198190 | INES APARECIDA DA SILVA |
| 1201328 | RAFAEL FERNANDES DA MATA |
| 1204041 | ELISANGELA REGAZOLI |
| 1205579 | MARCOS DE ARAUJO MOURA |
| 1247336 | ROSILENE DE FATIMA SIQUEIRA VIGATO |

| | |
|---------|---------------------------------------|
| 1248480 | ISABELA ROSOLEN |
| 1251686 | ROSÂNGELA DOS SANTOS MOREIRA |
| 1264303 | RAQUEL DA CONCEIÇÃO SILVA |
| 1269178 | DEBORA DE CARVALHO PINHEIRO |
| 1278347 | LUCIANA DE ALMEIDA SIGNORELLI RUI |
| 1288237 | AGNALDO ROBERTO BAPTISTA DE SOUZA |
| 1290355 | PAULA ROBERTA SILVA |
| 1299107 | ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO OLIVEIRA |
| 1300369 | ROSEMEIRE AJEJE DE FREITAS |
| 1322940 | MARTA SOPPELSA FORTI |

Campinas, 13 de março de 2017

MAURILEI PEREIRA

Diretor do Departamento de Apoio à Escola

RESPONDENDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR****DESPACHADO PELO SENHOR DIRETOR EM 13 DE MARÇO DE 2017****Protocolo nº 2017/60/387- Assunto:** Pedido de Certidão de Inteiro Teor**Interessado:** Caixa Escolar da CIMEI 14**À CSA**Solicita, Caixa Escolar da CIMEI 14 a extração de cópia de inteiro teor dos **Processos Administrativos nº 2016/60/721, 2016/10/35064 e 2016/10/38309.**Estabelece a Constituição da República em seu artigo 5º, XXXIV, b, *in verbs*;**"XXXIV- São a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;"**

Extrai-se, portanto, que a obtenção de certidões constitui um direito dos cidadãos e pessoas jurídicas que comprovem legitimidade e interesse para o pedido.

Pelo exposto, defiro o pedido de certidão de inteiro teor do protocolado face à demonstração de legitimidade do requerente para o pleito formulado. Providenciada as cópias e certificada a autenticidade, certifique-se nos autos a emissão da Certidão (Anexo II, do Decreto Municipal nº 18.050/13); posteriormente, encaminhem-se:

Após a publicação, encaminhem-se à Coordenadoria Setorial de Expediente do Gabinete do Prefeito para a entrega ao interessado, nos termos do artigo 9º, §3º, do Decreto Municipal nº 18.050/13.

Campinas, 13 de março de 2017

MAURILEI PEREIRA

Diretor do Departamento de Apoio à Escola

SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**DESPACHADO PELO SENHOR DIRETOR EM 13 DE MARÇO DE 2017****Protocolo nº 2017/10/7759 - Assunto:** Pedido de Certidão de Inteiro Teor**Interessado:** Katia Regina Scomparin**À CSA**Solicita, Katia Regina Scomparin, a extração de cópia de inteiro teor do **Processo Administrativo nº 1997/60/1918.**Estabelece a Constituição da República em seu artigo 5º, XXXIV, b, *in verbs*;**"XXXIV- São a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;"**

Extrai-se, portanto, que a obtenção de certidões constitui um direito dos cidadãos e pessoas jurídicas que comprovem legitimidade e interesse para o pedido.

Pelo exposto, defiro o pedido de certidão de inteiro teor do protocolado face à demonstração de legitimidade do requerente para o pleito formulado. Providenciada as cópias e certificada a autenticidade, certifique-se nos autos a emissão da Certidão (Anexo II, do Decreto Municipal nº 18.050/13); posteriormente, encaminhem-se:

Após a publicação, encaminhem-se à Coordenadoria Setorial de Expediente do Gabinete do Prefeito para a entrega ao interessado, nos termos do artigo 9º, §3º, do Decreto Municipal nº 18.050/13.

Campinas, 13 de março de 2017

MAURILEI PEREIRA

Diretor do Departamento de Apoio à Escola

COMUNICADO SME Nº 68/2017

O Diretor de Departamento de Apoio a Escola respondendo pela Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas competências, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal 12.987, de 28/06/2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Campinas e dá outras providências e suas alterações;**CONSIDERANDO** a Resolução SME Nº 04/2017, republicada por conter alterações em DOM 01/02/2017 e que dispõe sobre o processo de atribuição, em regime de substituição, de Agrupamentos, Ciclos, Aulas, Turmas e Blocos de Unidades Educacionais aos Professores da Rede Municipal de Ensino de Campinas, e**CONSIDERANDO** a Resolução SME/SMRH 001/2009 publicada em DOM 26/11/2009 e que dispõe sobre a acumulação de cargos públicos no âmbito da Secretaria municipal de Educação,**COMUNICA:**Ficam convocados os professores Adjuntos I abaixo listados, **das Escolas de Educação Integral** para participarem de **sessão presencial** de atribuição em regime de substituição para 2017, conforme descrito abaixo :

Dia : 15/03/2017 - 4ª feira

Horário : 9:00 horas

Local : 9º andar - Sala de Reuniões - Paço Municipal

1- Maria Acir Ribeiro Motanhaur matricula 119.315-5

2- Marcia Rita Correa Protásio matricula 119.846-7

3- Katia Cristina Campolina Pacci matricula 121.280-0

4- Caroline Felipini Silva Matricula 119.191-8

5- Mara Keila de Brito Correa matricula 119.792-4

6- Clarissa Peres Rodrigues matrícula 119.521-2

7- Aparecida das Mercês Rafael matrícula 119.527-1

8- Eliana Ramalho da Silva Carvalho matricula 119.399-6

9- Francisco de Assis Silva matricula 119.234-5

Campinas, 13 de março de 2017

MAURILEI PEREIRA

Diretor do Departamento de Apoio à Escola

RESPONDENDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA****AVISO DE LICITAÇÃO****(EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ME/EPP/COOP)**Acha-se aberto na **Fundação Municipal para Educação Comunitária**, com Instrumento Convocatório disponibilizado no Portal da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo (www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br) o **Pregão Eletrônico nº 012/2017 - Processo Administrativo nº 17/10/5206.****OBJETO:** Aquisição de balcão de atendimento sob medida fornecido e instalado no **CEMEP CAMPO GRANDE**, no município de **CAMPINAS/SP**, conforme estabelecido no **ANEXO I- PROJETO BÁSICO****A sessão será realizada:- 28/03/2017 às 9h00min (início do credenciamento);****Disponibilidade do edital:** a partir do dia **15/03/2017****OFERTA DE COMPRA- OC Nº 8244028010020170C00012.**Qualquer dúvida ou esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos até site da BEC: (www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br), através da opção **Edital**

Campinas, 10 de março de 2017

JULIO KATSUHIKO YOSHINO

Gestor Público Adm. e Financeiro FUMEC/CEPROCAMP

COMUNICADO FUMEC Nº 03/2017

A Secretária Municipal de Educação no uso das atribuições de seu cargo e,

CONSIDERANDO a Constituição Federal, art. 37, incisos XVI e XVII; **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 12.988, de 28/06/2007, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Fundação Municipal para a Educação Comunitária - FUMEC e dá outras providências", e a Lei Municipal nº 12.987, de 28/06/2007, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Campinas e dá outras providências". **CONSIDERANDO** a Resolução FUMEC Nº01/2016, de 19/02/2016.**COMUNICA** a primeira relação de servidores do Programa de Educação Profissional que tiveram sua acumulação remunerada de cargos, de empregos ou funções públicas DEFERIDA pela chefia imediata.

| MATRICULA | NOME DO PROFESSOR | LOCAL |
|-----------|----------------------------------|-----------|
| 10434 | ANA FLÁVIA GRESPAN BASSI | CEPROCAMP |
| 10502 | ALENCAR JOSÉ DE OLIVEIRA SCAFI | CEPROCAMP |
| 10424 | DENILSON JOSÉ PEREIRA | CEPROCAMP |
| 10414 | DENILTON DA SILVA | CEPROCAMP |
| 10542 | EDVALDO DA COSTA PASSOS JUNIOR | CEPROCAMP |
| 10435 | EDVALDO DA COSTA PASSOS JUNIOR | CEPROCAMP |
| 10552 | GERALDO PAULO GUIMARÃES | CEPROCAMP |
| 10427 | GUSTAVO FARIA DE OLIVEIRA | CEPROCAMP |
| 10453 | JAKSON DA CRUZ PEREIRA | CEPROCAMP |
| 10450 | JOSICLEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS | CEPROCAMP |
| 10499 | JOSICLEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS | CEPROCAMP |
| 10531 | MARTA MARIA PAGADIGORRIA RIBEIRO | CEPROCAMP |
| 10442 | MISAEEL VICTOR NICOLUCCI | CEPROCAMP |
| 10494 | OSMAR ALVES TEIXEIRA | CEPROCAMP |
| 10553 | REGIANNE FONTANA | CEPROCAMP |
| 10451 | SANDRA MARA FULCO PIROLA | CEPROCAMP |
| 10415 | SAUL AFONSO CAMARGO | CEPROCAMP |
| 10549 | TERESA CANDOLO | CEPROCAMP |
| 10447 | WAGNER GOMES SEBASTIÃO | CEPROCAMP |
| 10431 | WESLEY GARCIA SANCHES | CEPROCAMP |
| 10563 | WESLEY GARCIA SANCHES | CEPROCAMP |

Campinas, 13 de março de 2017

COMUNICADO FUMEC Nº 02/2017**(Republicada por conter incorreções)**

A Secretária Municipal de Educação no uso das atribuições de seu cargo e,

CONSIDERANDO a Constituição Federal, art. 37, incisos XVI e XVII; **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 12.988, de 28/06/2007, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Fundação Municipal para a Educação Comunitária - FUMEC e dá outras providências", e a Lei Municipal nº 12.987, de 28/06/2007, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Campinas e dá outras providências". **CONSIDERANDO** a Resolução FUMEC Nº01/2016, de 19/02/2016.**COMUNICA** a primeira relação de servidores do Programa de Educação Profissional que **NÃO** apresentam acumulação remunerada de cargos, de empregos ou funções públicas DEFERIDA pela chefia imediata.

| MATRICULA | NOME | LOCAL |
|-----------|--|-----------|
| 10515 | ADRIANA APARECIDA BROTTTO GOMES DA SILVA | CEPROCAMP |
| 10536 | ADRIANA HELENA NECHITA | CEPROCAMP |
| 10495 | ALESSANDRA REINATO WOLFF | CEPROCAMP |
| 10417 | ALEX SEIITI HAYASHIDA | CEPROCAMP |
| 10529 | ALEXANDRE EMIGDIO DA SILVA | CEPROCAMP |
| 10551 | ANA ANGELIK DE SÁ SILVA | CEPROCAMP |
| 10471 | ANA REGINA PINHEIRO | CEPROCAMP |
| 10441 | ANDREA REGINA SAMPAIO PEREIRA | CEPROCAMP |
| 10439 | ANTONIA ALVES PEREIRA | CEPROCAMP |
| 10418 | BRUNO KENZO KAGAWA | CEPROCAMP |
| 10535 | CILENE DOS SANTOS | CEPROCAMP |
| 10422 | CLAUDIA NISHIBE F. SPINELLA | CEPROCAMP |
| 10448 | EDISON BENEDITO LOPES MARCON | CEPROCAMP |

| | | |
|-------|--|-----------|
| 10534 | ELISABETE GOMES LEAL | CEPROCAMP |
| 10425 | ELLEN POMPEI STEPHAN | CEPROCAMP |
| 10523 | ERIKA KATÉ DE OLIVEIRA LIMA | CEPROCAMP |
| 10419 | ERIKSEN KOJI MIYASAKI | CEPROCAMP |
| 10454 | ESTEFANIE SIQUEIRA V. DE OLIVEIRA | CEPROCAMP |
| 10545 | FÁBIO NASCIMENTO DA SILVA | CEPROCAMP |
| 10412 | FERNANDO ELIAS BORGES | CEPROCAMP |
| 10426 | FERNANDO SABINO DA SILVA | CEPROCAMP |
| 10543 | FLÁVIO ROBERTO DE OLIVEIRA | CEPROCAMP |
| 10420 | GUILHERME MASTROROSA | CEPROCAMP |
| 10423 | GUSTAVO BARONI STEGER | CEPROCAMP |
| 10213 | INGRED LUANA SOUZA R. TANINHARA | CEPROCAMP |
| 10505 | JOSÉ AUGUSTO POLIZELLO | CEPROCAMP |
| 10432 | JULIO PENNA FEDRE | CEPROCAMP |
| 10428 | LIGIA FRUHVALL LISATCHOK | CEPROCAMP |
| 10530 | LUCIANA PAIVA MEIRE | CEPROCAMP |
| 10433 | MARCOS PAULO HIRAYAMA | CEPROCAMP |
| 10500 | MARISA FERREIRA DE SOUZA | CEPROCAMP |
| 10413 | MELISSA TEREZINHA NASCIMENTO LOPES | CEPROCAMP |
| 10528 | MOACIR JOSÉ TEIXEIRA | CEPROCAMP |
| 10550 | MONICA DE MEDEIROS REZENDE | CEPROCAMP |
| 10503 | REGINALDO ROBERTO DA SILVA | CEPROCAMP |
| 10421 | RICARDO AUGUSTO BUENO | CEPROCAMP |
| 10416 | RODOLFO DA SILVA SANTOS | CEPROCAMP |
| 10511 | ROSIMERE FARIAS DE MENDONÇA FLOREMIANO | CEPROCAMP |
| 10504 | SABRINA MOMESSO VIGANÓ | CEPROCAMP |
| 10440 | URUBATAN LOPES DA SILVA | CEPROCAMP |
| 10496 | VALÉRIA CRISTINA GOMES LEAL | CEPROCAMP |
| 10544 | VANESSA FERREIRA MAGNIN | CEPROCAMP |
| 10430 | VILSON ROBERTO DE OLIVEIRA | CEPROCAMP |

Campinas, 13 de março de 2017

MAURILEI PEREIRA

DIRETOR DO DEP. de APOIO a ESCOLA RESPONDENDO PELA SME E FUMEC

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**CONVOCAÇÃO - 1ª CÂMARA**

A Presidência da Junta de Recursos Tributários, com base na sua competência prevista no artigo 20, III e V, da Lei Municipal 8.129/94, convoca os Srs. Relatores da 1ª Câmara e os Srs. Representantes Fiscais, para a reunião em caráter ordinário a se realizar, em primeira convocação, nos termos do seu Regimento Interno, no Palácio dos Jequitibás, localizado na Av. Anchieta, 200 - **8º andar - Sala 8, às 8H30MIN** do dia **23/03/2017**, para julgamento dos processos constantes da pauta abaixo:

01) PROTOCOLO 2014/03/01338**Recorrente:** FOCUS PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA.ME**Recurso Voluntário:** Protocolado nº 2016/03/09113**Tributo/Assunto:** ISSQN/AIIM nº002655/2014**Relator:** Danilo Fonseca Crotti**02) PROTOCOLO 2013/10/40303****Recorrente:** BABAESKI INCOPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**Recurso Voluntário:** Protocolado nº 2014/10/20223**Tributo/Assunto:** ISSQN/CONSTRUÇÃO CIVIL NOT.nº17.257/2013**Relator:** Danilo Fonseca Crotti**03) PROTOCOLO 2014/03/01214****Recorrente:** ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO-ASSUPERO**Advogado:** Nilton Ribeiro Landi- OAB/SP nº28.811**Recurso Voluntário:** Protocolado nº 2015/03/07407**Tributo/Assunto:** ISSQN/AIIM nº002462/2014**Relatora:** Alessandra Mayumi Noel Viola**04) PROTOCOLO 2014/03/01993****Interessado:** ITAU UNIBANCO S/A**Advogado:** Marco Antonio Colenci - OAB/SP nº150.163**Recorrente:** Diretor do Departamento de Receitas Mobiliárias**Recurso de Ofício/artigo 74 da Lei nº13.104/2007****Tributo/Assunto:** ISSQN/AIIM nº002417/2014**Relatora:** Flávia Rodrigues de Lima**05) PROTOCOLO 2009/03/12064****Recorrente:** CIA. PIRATININGA DE FORÇA E LUZ**Advogado:** Marco Favini- OAB/SP nº253.373**Recurso Voluntário:** Protocolado nº 2015/03/10533**Tributo/Assunto:** ISSQN/AIIM nº000556/2009**Relator:** Roberto Susumo Utsunomiya**06) PROTOCOLO 2009/03/12096****Recorrente:** TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.**Advogados:** Luis Eduardo Schoueri - OAB/SP nº95.111 e Daniel Vitor Belan - OAB/SP nº174.745**Recurso Voluntário:** Protocolado nº 2012/10/28675**Tributo/Assunto:** ISSQN/AIIM nº001589/2009**Relator:** Rodrigo de Abreu Gonzales

OBSERVAÇÃO - Como previsto no Regimento Interno da JRT: a) os julgamentos adiados serão incluídos nos trabalhos da próxima Sessão desta Câmara, independente de nova publicação de pauta (artigo 17, § 2º); b) a sustentação oral se dará conforme artigo 23 do Decreto nº11992/95.

EDGAR VALVERDE

AFTM-matr.45894-5 Presidente Da Junta De Recursos Tributários

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO**DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DCCA / SMF***Expediente despachado pelo Sr. Coordenador***Protocolo: 2015/036/15724****Interessado: Elizete Silva Alves Sanches**

Atendendo ao disposto nos art. 66 e 70 c.c. art. 3º da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, DECIDO que a repetição do indébito tributário no valor de **71,6617 UFIC's**, decorrente do recolhimento efetuado em duplicidade para a parcela 03/11 do IPTU/Taxas Imobiliárias do exercício de 2014, relativo ao imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº **3443.21.10.0742.01042**, será processada pela forma de **compensação**, nos moldes dos artigos 44 a 54 da precitada Lei Municipal 13.104/2007. Fica autorizada a CSA-CPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do art. 42 da lei 13.104/2007, caso após o procedimento de compensação seja apurado crédito residual e não haja outros débitos exigíveis em nome do contribuinte.

Protocolo: 2017/03/2616**Interessado: Samir Rached**

Atendendo ao disposto nos art. 66 e 70 c.c. art. 3º e 45, da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, DEFIRO o pedido de aproveitamento de crédito apurado de **145,8430 UFIC's**, decorrente do valor recolhido para as parcelas **07/11 a 11/11** do carnê de IPTU/Taxas Imobiliárias do exercício de 2015, emitido em 01/2015, não aproveitado na reemissão do mesmo exercício ocorrida em 07/2015, relativo imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº **3414.23.45.0092.01001**. Tendo em vista a impossibilidade de se realizar o aproveitamento no carnê reemissão, **encaminho o processo ao DRI para aproveitamento do crédito em lançamentos futuros do mesmo imóvel**, nos moldes do artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

Campinas, 13 de março de 2017

LUCAS SILVA CUNHA

COORDENADOR DA CSACPT / DCCA

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DCCA / SMF*Expediente despachado pelo Sr. Coordenador***Protocolado: 2017/40 /0015****Requerente: Erika Rosana Colevati Yahn Ferreira**

“Nos termos do inciso IV do artigo 21 e parágrafo 1º e 2º do artigo 63 da Lei Municipal 13.104/2007, fica o interessado notificado para que no prazo de 15 (quinze) dias, compareça ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, localizado à Av. Anchieta, 200, Térreo, das 08h00 às 17h00, para esclarecimento quanto ao solicitado no protocolo nº 2017/40/0015. O não atendimento da notificação no prazo consignado, sem justificativa ou contestação formalizada, resultará no não conhecimento do pedido e posterior arquivamento”.

Protocolo: 2017/03/00735**Interessado: VALDECI ALVES BATISTA**

Atendendo ao disposto nos art. 66 e 70 c.c. art. 3º e 45, da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, **DEIXO DE CONHECER** o pedido, em razão da falta de legitimidade do requerente, nos moldes do inciso II do artigo 83 da Lei Municipal nº 13.104/2007. Determino, de ofício, o **aproveitamento de crédito apurado no valor de 38,0217 UFIC's**, referente ao recolhimento da parcela 01/11, emissão 01/2016, cancelado por recálculo, lançado para o cartográfico 3433.14.46.0209.01001 não considerado na reemissão ocorrida em 04/2016, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao DRI para determinar, de ofício, o aproveitamento em lançamentos futuros, nos moldes do artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.”

Protocolo: 2017/03/00748**Interessado: JOSÉ LUIZ COTEGIPE**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2014-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 264,7133 UFIC's** - decorrente do recolhimento em duplicidade para as parcelas 01/11 a 11/11 do carnê de IPTU/Taxas Imobiliárias 2015 - emissão 01/2015, para o imóvel 3244.31.70.0077.00000, nos moldes do parágrafo 1º do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito tributário será processada pela forma de compensação**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após efetivado o procedimento de compensação, restar crédito em nome do contribuinte e não haja outros débitos exigíveis em seu nome, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo: 2017/03/878**Interessado: EDY RODRIGUES FROTA**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2014-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 137,1638 UFIC's** - decorrente do recolhimento em duplicidade para a cota única do carnê de IPTU/Taxas Imobiliárias 2016 do imóvel 3423.14.42.0173.01107 nos moldes artigos 42 a 54 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito tributário será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo: 2017/03/2089**Interessado: GRAVE AGUDO COMÉRCIO DE SOM ACESSORIOS PARA AUTOS**

“Nos termos do inciso IV do artigo 21 e parágrafo 1º e 2º do artigo 63 da Lei Municipal 13.104/2007, fica o interessado notificado para que no prazo de 15 (quinze) dias, compareça ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, localizado à Av. Anchieta, 200,

Térreo, das 08h00 às 17h00, para esclarecimento quanto ao solicitado no protocolo nº 2017/03/2089. O não atendimento da notificação no prazo consignado, sem justificativa ou contestação formalizada, resultará no não conhecimento do pedido e posterior arquivamento”.

Protocolo: 2017/03/2680**Interessado: Gilberto Martorano de Oliveira Prata**

Atendendo ao disposto nos art. 66 e 70 c.c. art. 3º e 45, da Lei Municipal 13.104/2007, Instrução Normativa nº 001/2014-DCCA/SMF e, ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apuradocrédito tributário pago indevidamente, no valor de 90,6868 UFIC**, referente ao recolhimento em duplicidade na parcela 10/10 do Acordo 461752/2016, relativo ao imóvel cadastrado sob o nº 3423.42.88.0054.01001, nos moldes do parágrafo único do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito tributário será processada pela forma de compensação**, nos moldes dos artigos 42 a 45 da Lei Municipal 13.104/2007, ou por restituição, caso após efetivado o procedimento de compensação restar crédito em nome do contribuinte e não houver débitos exigíveis em seu nome, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo: 2017/03/3169**Interessado: TMA Empreendimentos Imobiliários LTDA**

Atendendo ao disposto nos art. 66 e 70 c.c. art. 3º e 45, da Lei Municipal 13.104/2007, Instrução Normativa nº 001/2014-DCCA/SMF e, ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apuradocrédito tributário pago indevidamente, no valor de 33,0678 UFIC**, proveniente do valor recolhido em duplicidade para a parcela 01/11 do IPTU/Taxas 2016, relativo ao imóvel cadastrado sob o nº 3423.12.94.0047.01045, nos moldes do parágrafo único do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito tributário será processada pela forma de restituição**, nos moldes dos artigos 42 a 45 da Lei Municipal 13.104/2007 ou pela forma de compensação, caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo: 2017/03/3185**Interessado: DIEGO ALTRAN GONZALES**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2014-DCCA/SMF e, ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 65,5808 UFIC's** - decorrente do recolhimento em duplicidade para as parcelas 10/11 e 11/11 do carnê de IPTU/Taxas Imobiliárias 2016 do imóvel 3423.13.73.0127.01007 nos moldes artigos 42 a 54 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito tributário será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo: 2017/03/3187**Interessado: Maria de Fatima Chiaradia Fernandes**

Atendendo ao disposto nos art. 66 e 70 c.c. art. 3º e 45, da Lei Municipal 13.104/2007, Instrução Normativa nº 001/2014-DCCA/SMF e, ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apuradocrédito tributário pago indevidamente, no valor de 81,7584 UFIC**, referente ao recolhimento em duplicidade nas parcelas 03, 04, 05 e 07 do IPTU/Taxas 2016, relativo ao imóvel cadastrado sob o nº 3423.13.73.0134.01035, nos moldes do parágrafo único do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito tributário será processada pela forma de compensação**, nos moldes dos artigos 42 a 45 da Lei Municipal 13.104/2007, ou por restituição, caso após efetivado o procedimento de compensação restar crédito em nome do contribuinte e não houver débitos exigíveis em seu nome, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo: 2017/03/3214**Interessado: Geraldo da Cruz**

Atendendo ao disposto nos art. 66 e 70 c.c. art. 3º e 45, da Lei Municipal 13.104/2007, Instrução Normativa nº 001/2014-DCCA/SMF e, ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apuradocrédito tributário pago indevidamente, no valor de 25,2816 UFIC**, proveniente do valor recolhido em duplicidade para a parcela 01/01 do IPTU/Taxas 2017, relativo ao imóvel cadastrado sob o nº 3322.34.60.0440.01001, nos moldes do parágrafo único do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito tributário será processada pela forma de restituição**, nos moldes dos artigos 42 a 45 da Lei Municipal 13.104/2007 ou pela forma de compensação, caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Campinas, 13 de março de 2017

LUCAS SILVA CUNHA

COORDENADOR DA CSACPT / DCCA

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF*Expediente despachado pelo Sr. Coordenador***EDITAL 14/2017 - DECISÃO ADMINISTRATIVA - DCCA**

O Coordenador da Coordenadoria de Atendimento, Controle e Programação Tributária no uso de suas atribuições, atendendo ao disposto no artigo 66 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2014-DCCA/SMF, **DEFERE** os pedidos de aproveitamento de crédito abaixo relacionados, relativo(s) ao(s) pagamento(s) da(s) parcela(s) que não foram computada(s) para apuração do montante devido pelo sujeito passivo, utilizando o valor apurado para quitação parcial ou total de parcelas vencidas ou vincendas da reemissão do lançamento do IPTU e Taxa Imobiliárias do exercício objeto do pedido, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizado o encaminhamento do processo ao DRI para determinar, de ofício, o aproveitamento do crédito em lançamentos futuros, conforme artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

| PROTOCOLO | INTERESSADO | CÓDIGO CARTOGRÁFICO |
|---------------|-------------------------------|--|
| 2016/50/2052 | CLAUDIO MISSIO | 3451.12.26.0531.00000 E 3451.12.26.0536.00000 |
| 2017/03/789 | SANDRA RIBEIRO SILVA SANTOS | 3431.53.93.0327.01001 |
| 2017/03/3192 | ELISABETE DA SILVA | 3451.51.58.0084.00000 |
| 2017/03/3250 | JOSÉ OVÍDIO BEBBER | 3264.31.25.0401.00000 |
| 2017/03/3315 | JOSÉ IZABEL RAMALHO | 3242.12.37.0044.00000 |
| 2017/03/3349 | CELSO SOARES | 3342.64.85.0257.00000 |
| 2017/03/3348 | IVANI BELTRAME GARCIA SOARES | 3433.14.46.0121.01001 |
| 2017/03/3567 | VANIA ROSAURO FISCO RAMOS | 3452.33.13.0434.01001 |
| 2017/03/3571 | DUCELLIA CAROLINA DOS SANTOS | 3431.53.77.0045.01001 |
| 2017/03/4887 | ISABEL CRISTINA ORÉFICE DRAGO | 3412.54.69.0065.01001 |
| 2017/03/5987 | ADALGISO FELIX DO NASCIMENTO | 3431.53.25.0222.01001 |
| 2012/03/11473 | DONIZETI CLAUDECIR DA SILVA | 3413.34.20.0090.01001 |

Campinas, 13 de março de 2017

LUCAS SILVA CUNHA
COORDENADOR DA CSACPT / DCCA**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS****DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**
RERRATIFICAÇÃO DO RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO ERRATA

Com base na manifestação de fls.137 e consubstanciado nas disposições do artigo 87 da Lei 13.104/2007, rerratifico o relatório de decisão de primeira instância, às fls.136, publicado no DOM de 19/03/2015, devido a equívoco da proporcionalidade da isenção a ser concedida:

Protocolo: 2016/10/37.961**Interessado:** Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC**Assunto:** Isenção de IPTU/Taxas para imóvel locado para uso da Administração Pública**Código Cartográfico:** 3343.41.14.0032.01001

ONDE SE LÊ: "defiro o pedido de isenção do IPTU e taxas de coleta de lixo e sinistro, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico nº 3343.41.14.0032.01001, com fundamento no artigo 4º, inciso XI, da Lei Municipal nº 11.111/2001, pelo período de 12 (doze) meses a contar de 01/12/2016."

LEIA-SE: "defiro o pedido de isenção do IPTU e taxas de coleta de lixo e sinistro, **proporcionalmente para a área de 345,00m2**, ao imóvel cadastrado pelo cartográfico nº 3343.41.14.0032.01001, com fundamento no artigo 4º, inciso XI, d

Campinas, 09 de março de 2017

CARLOS ALBERTO DOS S. T. MAIA
AFTM - MATRICULA 63291-0 - DIRETOR DRI**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**

Nos termos e condições estabelecidos no Decreto Municipal nº 16.760/09, modificado pelo Decreto Municipal nº 17.184/10, os **CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS** para uso da Administração Municipal, e seus aditamentos, com vencimento no mês de **MAIO de 2.017**, se prorrogados mediante Aditivo Contratual com cláusula específica de reajuste anual, deverão considerar o índice indicado na última linha do quadro abaixo, o qual foi calculado para o mês com base na variação anual do índice indicado na mesma.

Os contratos de locação assinados após o início de vigência do Decreto Municipal nº 18.852, de 11 de setembro de 2.015 deverão adotar o mesmo índice.

Os contratos de aluguel se enquadram nas exceções previstas no Art. 1º do Decreto Municipal nº 17.718, de 03 de outubro de 2.012.

| MÊS DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL | ÍNDICE CONSIDERADO | ÍNDICE DE REAJUSTE ANUAL |
|-------------------------------|--------------------|--------------------------|
| OUTUBRO / 2.016 | INPC DO IBGE | 9,56% |
| NOVEMBRO / 2.016 | IPC DA FIPE | 9,13% |
| DEZEMBRO / 2.016 | IPC DA FIPE | 8,26% |
| JANEIRO / 2.017 | IPC DA FIPE | 7,61% |
| FEVEREIRO / 2.017 | IPC DA FIPE | 6,65% |
| MARÇO / 2.017 | IPC DA FIPE | 6,54% |
| ABRIL / 2.017 | IPC DA FIPE | 5,44% |
| MAIO / 2.017 | IPC DA FIPE | 4,43% |

Campinas, 10 de março de 2017

ENGº HENRIQUE DUARTE DE MIRANDA

ÁREA DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA DRI/SMF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**Protocolo:** 2016/03/13443**Interessado:** Ilda Therezinha de Melo**Código Cartográfico:** 3432.13.14.0001.01001**Assunto:** Impugnação de Lançamentos de IPTU/Taxas

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes do presente processo e atendendo as disposições do artigo 68, combinado com os artigos 4º e 33, e do artigo 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **indefiro a impugnação dos lançamentos de IPTU/Taxas** exercício de 2014 (reemissão 06/2016) para o imóvel codificado sob nº **3432.13.14.0001.01001**, tendo em vista que o crédito alegado, de 62,6517 UFIC, é oriundo de recolhimento do lançamento tributário de IPTU e taxas imobiliárias do exercício financeiro de 2014 (emissão 01/2014) que foi recolhido indevidamente para o Imóvel de cartográfico nº 3432.13.04.0030.01001 por conta de erro de montagem nos carnês de IPTU, o qual foi emitido com o cartográfico nº 3432.13.14.0001.01001 na capa e dentro do carnê havia a documentação relativa ao imóvel de cartográfico nº 3432.13.04.0030.01001, que o crédito foi reconhecido no protocolo nº 2015/03/09729 e que o referido valor foi aproveitado nos lançamentos tributários de IPTU/Taxas, relativo ao exercício de 2014 (emissão 06/2016), ora contestado, conforme documentos de fls. 07, 09, 11 e 13.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei 13.636/09.

Campinas, 09 de março de 2017

CARLOS ALBERTO DOS S. T. MAIA
AFTM - MATRICULA 63291-0 - DIRETOR DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI
RETIFICAÇÃO DO RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolado nº: 2016/03/23640

Interessado: **Igreja Evangélica Holiness de Campinas**
Código do imóvel: 3252.61.15.0054.00000 e 3252.61.15.0066.00000

Assunto: **Reconhecimento de Imunidade de IPTU**

RETIFICAÇÃO DO RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolado nº: 2016/03/23640

Interessado: **Igreja Evangélica Holiness de Campinas**
Código do imóvel: 3252.61.15.0054.00000 e 3252.61.15.0066.00000

Assunto: **Reconhecimento de Imunidade de IPTU**

ERRATA

Consubstanciado nas disposições do artigo 149, inciso VIII, da Lei 5.172/66 - CTN e, do artigo 87 da Lei 13.104/07, **retifico** o relatório de decisão de primeira instância, à folha 29, publicado no DOM de 06/12/2016, pag. 09, por conter erro de transcrição do nome do Interessado, relativo ao protocolo 2016/03/23640, nos seguintes termos: **ONDE SE LÊ: (...)** Interessado: **ARQUIDIOCESE DE CAMPINAS**

LEIA-SE: (...) Interessado: **IGREJA EVANGÉLICA HOLINESS DE CAMPINAS**

Os demais dados da publicação permanecem inalterados.

Campinas, 06 de março de 2017

CARLOS ALBERTO DOS S. T. MAIA
AFTM - MATRICULA 63291-0 - DIRETOR DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI/SMF

DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: 2016/03/23819

Interessado: **Ilario Bocaletto**

Cód. Cartográfico: 3223.41.22.0001.00000

Assunto: **Compensação/Restituição de crédito tributário**

Em face do exposto, demais elementos constantes dos autos, e atendendo aos dispositivos dos artigos 66 c.c. os artigos 3º e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, artigo 37 do Decreto nº 15.358/05 e dos artigos 165 e 167 da Lei 5.172/66-CTN, **reconheço o direito ao crédito tributário** apurado no montante de **1.099,0324 UFIC**, decorrente de recolhimento indevido para o IPTU e Taxas Imobiliárias do exercício de **2005, emissão jan/2005**, relativo ao imóvel de código cartográfico nº 3223.41.22.0001.00000, cujo valor recolhido a maior não foi corretamente compensado, nos termos do artigo 42 da Lei Municipal nº 13.104/07, remetendo os autos ao DCCA para as providências quanto a repetição de indébito, observadas as disposições dos artigos 45 a 51 da Lei nº 13.104/07, devendo o interessado aguardar ser comunicado das providências a serem tomadas. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, posto que a referida decisão não se enquadra nas exigências dos artigos 4º, 33, 68 e 74 da Lei nº 13.104/07.

Campinas, 06 de março de 2017

CARLOS ALBERTO DOS S. T. MAIA
AFTM - MATRICULA 63291-0 - DIRETOR DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI/SMF

DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: 2016/03/04360

Interessado: **Engoport Empreendimentos e Participações Ltda.**

Cartográfico: 3263.64.94.0001.01001

Assunto: **Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente, e atendendo às disposições do art. 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07, **homologo o pedido de desistência expressa dos pedidos de revisão dos lançamentos de IPTU e Taxas Imobiliárias do exercício de 2016, emissão jan/2016**, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3263.64.94.0001.01001**, conforme informações da CPS-DUOS juntada aos autos à fl. 45-verso, nos termos do art. 15 da Lei Municipal 13.104/07; e **determino a retificação de ofício dos lançamentos de IPTU e Taxas Imobiliárias para os exercícios de 2016 e 2017** para o referido imóvel, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, retificando-se o lançamento de predial para territorial, com área total de terreno de 5.695,88 m², em conformidade com o Parecer Fiscal à fl. 50, consubstanciado nos termos dos arts. 15, 21 e 23 da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pelas Leis Municipais nºs 12.445/05 e 13.209/07, e Lei Municipal nº 6.355/1990 e alterações.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 06 de março de 2017

CARLOS ALBERTO DOS S. T. MAIA
AFTM - MATRICULA 63291-0 - DIRETOR DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: 2017/03/02058

Interessado: **Banco do Brasil S/A**

Assunto: **Pedido de reconhecimento de não incidência de ITBI**

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **reconheço a não incidência do ITBI** sobre o imóvel de cartográfico nº 3423.13.76.0001.01001 tendo em vista que se trata de incorporação total do patrimônio da pessoa jurídica Banco Nossa Caixa S/A - CNPJ 43.073.394/0001-10 pela pessoa jurídica Banco do Brasil S/A - CNPJ 00.000.000/0001-91, nos termos da Ata de Assembléia Geral Extraordinária do Banco Nossa Caixa S/A, realizada em 30 de novembro de 2009 e registrada

na Jucesp em 21 de maio de 2010, fls. 62 e 63, nos termos dos artigos 5º, inciso I, e 6º, § 5º, da Lei Municipal nº 12.391/05, dispensando-se a análise da preponderância da sua atividade, prevista no caput do mesmo artigo 6º. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Campinas, 09 de março de 2017

CARLOS ALBERTO DOS S. T. MAIA
AFTM - MATRICULA 63291-0 - DIRETOR DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: 2016/03/24177

Interessado: **Latimeria - Administradora de Bens Próprios Ltda.**

Assunto: **Pedido de não incidência de ITBI**

Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **indefiro** o pedido de não incidência do ITBI, sobre a transmissão do imóvel cadastrado pelo cartográfico de nº 3234.22.69.0081.01001, matriculado sob nº 12205, no 2º Registro Imobiliário de Campinas, incorporado ao patrimônio da requerente para a integralização de capital social, nos termos do Contrato Social, datado de 26/10/2015 e registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 10/12/2015 tendo como transmissente o sócio Claudemir Rodrigues Dias Filho, tendo em vista que as atividades exercidas pelo adquirente estão relacionadas à atividade imobiliária, sendo exigível o imposto de imediato, nos termos do § 4º, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 12.391/05, conforme item terceiro do Contrato Social, às fls. 07, onde dispõe que a sociedade tem como único objeto a Administração de Bens Imóveis Próprios. **Determino** a constituição do crédito tributário devido pela lavratura do instrumento de transmissão do imóvel cadastrado pelo cartográfico de nº

Campinas, 09 de março de 2017

CARLOS ALBERTO DOS S. T. MAIA
AFTM - MATRICULA 63291-0 - DIRETOR DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: 2016/03/20523

Interessado: **Dáilda Rafaela Silva Melo**

Assunto: **Restituição de Crédito Tributário - ITBI**

ERRATA

Consubstanciado nas disposições do art. 87 da Lei nº 13.104/07 e verificando-se que a decisão de fls. 66 e 66/verso, publicada no DOM de 06/01/2017, contém erro de transcrição do número das guias de ITBI recolhidas em 2011, retifico a referida decisão nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ: "e que o ITBI devido na aquisição dos imóveis já foi recolhido por meio das guias 676557 e 686542 em 2011, conforme demonstrativo às fls. 63, **cuja repetição do indébito tributário fica condicionada à inexistência de débitos**".

LEIA-SE: "e que o ITBI devido na aquisição dos imóveis já foi recolhido por meio das guias 244903 e 244883 em 2011 (fls. 05 e 06), conforme demonstrativos às fls. 07, **cuja repetição do indébito tributário fica condicionada à inexistência de débitos**".

Campinas, 09 de março de 2017

CARLOS ALBERTO DOS S. T. MAIA
AFTM - MATRICULA 63291-0 - DIRETOR DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: 2016/03/16689

Interessado: **Marco Aurélio Torres Cerqueira**

Assunto: **Cancelamento de Guia de ITBI**

É o breve relatório do pedido. Diante do exposto, **DECIDO:**

Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, da Lei Municipal nº 13.104/07, **defiro** o presente pedido, **cancelando-se a guia de ITBI nº. 327287**, por ter sido emitida com erro e substituída pela guia nº 327327, nos termos da declaração 3º Tabelião de Notas de Campinas e do artigo 25 da Lei nº 13.104/07. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Campinas, 09 de março de 2017

CARLOS ALBERTO DOS S. T. MAIA
AFTM - MATRICULA 63291-0 - DIRETOR DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolos: 2016/03/23667 (juntado ao principal 2012/10/33544)

Interessado: **Thalen Participações e Empreendimentos Ltda.**

Assunto: **Impugnação de AIIM - ITBI**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes do presente processo e atendendo as disposições do artigo 68, combinado com os artigos 4º e 33, e do artigo 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **indefiro pedido de impugnação do Auto de Infração, Imposição de Multa e Notificação de Lançamento de ITBI - AIIM nº 001509/2016**, lavrado para a constituição do crédito tributário do ITBI relativo ao imóvel de cartográfico nº. 3261.34.84.0001.01001, incorporado ao patrimônio da empresa autuada, pelos sócios, conforme instrumento particular de 2º alteração contratual da sociedade datado de 19/03/2012, tendo em vista que a autoridade administrativa procedeu corretamente ao reconhecer, provisoriamente, por meio do protocolo nº 2012/10/33544, o direito de não incidência tributária à impugnante, sob condição resolutória, conforme decisão publicada no DOM em 17/10/2012 e ao aguardar o prazo previsto na decisão e na legislação pertinente (Artigos 36 e 37, §§, da Lei 5.172/66-CTN e Artigos 5º e 6º, §§§ 1º, 2º e 3º), para efetuar a análise da atividade da preponderância das atividades operacionais da empresa, notificando a interessada, via publicação no D.O.M em 02/02/2016 para apresentar as Declarações de Receitas referente ao período de 2010 a 2014 e, caso não fosse cumprida a condição resolutória o imposto deveria ser recolhido com os devidos acréscimos legais, porém, a interessada ficou-se inerte, sem qualquer justificativa e mesmo quando recebeu nova notificação publicada no DOM em 22/08/2016 e via postal com aviso de recebimento em 25/08/2016, relativa a ação fiscal nº 124/2016JC, notificação esta que solicitou ao contribuinte a apresentação de documentos imprescindíveis à verificação pelo Fisco da preponderância das receitas operacionais da impugnante no período, quais sejam: balanços patrimoniais e demonstrações de resultado dos exercícios, declarações do IRPJ e declaração da utilização do imóvel, novamente, a notificada não apresentou qualquer documento hábil para comprovar o seu direito à imunidade tributária, impos-

sibilitando o fisco de aferir qual a atividade preponderante exercida pela empresa no período fiscalizado, devendo, assim, prevalecer a presunção de legalidade do lançamento ora impugnado, haja vista que nem mesmo em sede de impugnação apresentou qualquer prova documental, limitando-se tão somente a tecer argumentos tendentes a se alforriar da imposição tributária, de forma que face a inexistência nos autos de elementos que permitam alcançar juízo de certeza quanto à preponderância de suas atividades no período fiscalizado, de cujo ônus não se desincumbiu a impugnante, não há como convalidar a imunidade provisoriamente reconhecida, devendo ser mantido, na íntegra, o lançamento tributário ora impugnado acrescido de todos os consectários legais (multa punitiva e juros).

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei 13.636/09.

Campinas, 09 de março de 2017

CARLOS ALBERTO DOS S. T. MAIA
AFTM - MATRICULA 63291-0 - DIRETOR DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: 2014/03/17020

Interes.: Beatriz Trevisan Lino (Pegoraro e Lino Com. Produtos Aliment. Ltda)

Assunto: Isenção de ITBI

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **indefiro o pedido de isenção de ITBI**, relativo ao imóvel identificado como Apto 94 - Aurora, da Rua São Salvador, nº 220, Bairro Taquaral, Campinas, conforme Instrumento Particular de Cessão e Transferência de Direitos e Obrigações e Outras Avenças e Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda de Imóvel e Outros Pactos na data de 13 de novembro de 2011 tendo em vista que o cedente é a pessoa jurídica Pegoraro & Lino Comercio de Produtos Alimentícios e Cessionária a requerente Beatriz Trevisan Lino e que a isenção contemplada no artigo 6º - A- da Lei Municipal nº 12.391/05, alterada pela Lei Complementar

nº 43/2013 se refere a imóvel de natureza residencial, em construção, "quando não constar bem imóvel no patrimônio em comum do contribuinte e do seu respectivo cônjuge", não sendo a situação sob análise, haja vista se tratar de cedente pessoa jurídica.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Campinas, 09 de março de 2017

CARLOS ALBERTO DOS S. T. MAIA
AFTM - MATRICULA 63291-0 - DIRETOR DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: 2017/03/02674

Interessado: Botta Pina Administração de Bens Ltda.

Assunto: Pedido de reconhecimento de não incidência de ITBI

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **reconheço a não incidência do ITBI** pela incorporação ao patrimônio da requerente em realização de capital social de pessoa jurídica, dos bens imóveis de cartográficos nºs 3441.31.35.0496.01001, 3413.62.23.0190.02031 e 3413.62.23.01090.01113, matrículas nºs. 80237 (1º CRI), 128747 (3º CRI) e 128748 (3º) respectivamente, conforme Contrato Social datado de 14/09/2016 e registrado na JUCESP em 28/12/2016, tendo como transmitentes os sócios Nilva Helena Botta Pina e Ivaldo Roberto Martins Pina, **sob condição resolutória** de que no período de três anos subsequentes à data da aquisição dos imóveis (14/09/2016), a mesma não apresente atividade preponderante referente à compra, venda ou locação de bens imóveis ou direitos relativos à sua aquisição, ou arrendamento mercantil, em conformidade com as disposições do artigo 5º, inciso I e artigo 6º, caput e §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 12.391/05. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Campinas, 09 de março de 2017

CARLOS ALBERTO DOS S. T. MAIA
AFTM - MATRICULA 63291-0 - DIRETOR DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: 2016/03/21633 (juntado ao principal 2012/10/57799)

Interessado: Remartins Participações S/A

Assunto: Impugnação de AIIM - ITBI

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes do presente processo e atendendo as disposições do artigo 68, combinado com os artigos 4º e 33, e do artigo 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **indefiro o** pedido de impugnação dos Autos de Infração, Imposição de Multa e Notificação de Lançamento de ITBI - AIIM nºs. 001469/2016, 001471/2016, 001473/2016, 001475/2016, 001477/2016, 001479/2016 e 001481/2016, lavrados para a constituição do crédito tributário do ITBI relativos aos imóveis de cartográficos nºs. 3421.44.67.0037.01017, 3421.44.67.0037.01047, 3421.44.67.0037.01048, 3423.21.20.0347.01036, 3423.21.20.0347.01023, 3423.21.20.0347.01001 e 3423.62.13.0661.01001, incorporados ao patrimônio da empresa autuada pelos sócios, conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária para aumento de capital social por meio de integralização de bens imóveis, datado de 28/08/2012, face o não cumprimento da condição resolutória, estabelecida na decisão proferida pelo Diretor do DRI publicada no DOM em 31/01/2013, por meio do protocolo nº 2012/10/57799, tendo em vista que a Declaração de Receitas, apresentada pela própria requerente, à fl. 75, informa que 100% (cem por cento) de suas receitas operacionais são decorrentes de aluguel e venda de imóveis e a impugnante não se desincumbiu a demonstrar de que se tratam as "outras receitas" introduzidas no novo formulário apresentado na impugnação, de fls. 101 como não apresentou os documentos contábeis e fiscais (balanços e demonstrativos de receitas, livros contábeis e declaração de IRPJ) necessários à comprovação dos valores, haja vista que divergiram da declaração de fls. 75. restando caracterizada a atividade preponderante de transações imobiliárias da sociedade, estabelecida no artigo 6º da Lei Municipal nº 12.391/2005.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei 13.636/09.

Campinas, 09 de março de 2017

CARLOS ALBERTO DOS S. T. MAIA
AFTM - MATRICULA 63291-0 - DIRETOR DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo nº: **2007/10/54896**

Interessado: **Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública**

Endereço do Imóvel: **Avenida Monte Castelo, nº 575, conjuntos comerciais 11, 12, 13 e 14, Jardim Proença**

Códigos Cartográficos: **3423.53.88.0322.01011, 3423.53.88.0322.01012, 3423.53.88.0322.01013 e 3423.53.88.0322.01014**

Assunto: **Isenção do IPTU e Taxas Imobiliárias para imóveis locados pela Administração Pública**

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do art. 66 combinado com o art. 3º, e dos arts. 69 e 70 da Lei nº 13.104/2007, **concedo a isenção do IPTU e das Taxas Imobiliárias**, para a área total do imóvel codificado sob nºs:3423.53.88.0322.01011, 3423.53.88.0322.01012, 3423.53.88.0322.01013 e 3423.53.88.0322.01014, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 13/05/2015, conforme Termos de Aditamentos de Contrato de Locação nºs: 10/2015, firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 13/05/2015 e nº 05/2016, firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 13/05/2016 e por estarem atendidas as demais exigências do art. 4º, XI, da Lei nº 11.111/2001, alterada pela Lei nº 13.209/2007, observando-se as disposições da Instrução Normativa - DRI/SMF nº 001 de 25/05/2010, publicada no DOM de 27/05/2010, quanto às formalidades para efetivação da isenção.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei nº 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Campinas, 13 de março de 2017

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
Auditor Fiscal Tributário Municipal - Matrícula 63.291-0 Diretor - DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

Protocolo: 2016/03/9974

Interessado: AUDIPAC AUDITORIA E CONSULTORIA

CCM: 58.858-0

Assunto: Restituição/Compensação de ISSQN

Tendo em vista a solicitação do interessado e os documentos constantes nos autos, acolho a manifestação fiscal à fls. 65 a 69 e nos termos do art. 66 da Lei Municipal 13.104/2007 c/c Artigo 1º da IN 03/2008 DRM/SMF reconheço o direito ao crédito no valor de **303,9400 UFIC**, nos termos dos artigos 42, 44, 46 e 49 da Lei Municipal 13.104/2007.

NOTIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO DO ISSQN OFÍCIO (VALOR FIXO)

Considerando que a empresa abaixo identificada ingressou no Regime *Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional* a partir de **05/09/2016**.

Considerando que no ato de sua inscrição no Cadastro Mobiliário este ente municipal, face a impossibilidade de saber se a empresa em questão posteriormente ingressaria no Simples Nacional, em atendimento ao artigo 30, inciso, alínea "a", §2º, da Lei Municipal 12.392/2005 efetuou o lançamento do ISSQN ofício-2016 a partir de 05/09/2016(04 meses) para 01 profissional de nível superior no valor total de 200,0000 UFIC, em 05 parcelas sendo o vencimento da **1ª parcela em 07/03/2017** e o lançamento do ISSQN ofício exercício-2017 a partir de 01/01/2017 (12 meses) para 01 profissional de nível superior no valor total de 600,0000 UFIC, em 05 parcelas sendo o vencimento da **1ª parcela em 07/03/2017**.

Considerando que nos termos do artigo 6º, §5º, inciso IV, da Resolução CGSN 94/2011, a opção da Sociedade em referência produzirá efeitos no Simples Nacional desde a respectiva data de abertura constante no seu CNPJ, qual seja **05/09/2016**.

Tendo em vista que nos termos do artigo 16 c/c artigo 21, artigo 25-A, §1º, inciso IV, alínea "c", §12, da Resolução CGSN nº 94/2011, alterada pelas Resoluções CGSN 98/2012 e 117/2014, o valor do ISSQN devido pela empresa em questão no Simples Nacional é calculado de acordo com valor do serviço prestado mensalmente (Receita Bruta Mensal) e não mais pelo valor fixo anual (ISSQN Ofício) a que estava sujeita antes do ingresso no referenciado regime.

Decido.

Fundamentado no artigo 145, inciso III c/c artigo 149, inciso VIII, da Lei Complementar 5.172/66(CTN), artigo 30, §2º, da lei municipal 12.392/2005, e no artigo 72, parágrafo único do Decreto Municipal 15.356/2005 alterado pelo Decreto 1.816/2014, fica a empresa abaixo identificada, do cancelamento dos lançamentos do ISSQN - Ofício exercícios 2016 e 2017 no valor de 200,0000UFIC e 600,0000 UFIC, respectivamente. Devendo aquela em razão do seu ingresso no Simples Nacional, recolher o ISSQN por meio Documento de Arrecadação do Simples Nacional -DAS, calculado de acordo com valor da receita bruta mensal com aplicação das alíquotas previstas no anexo IV da Resolução CGSN 94/2011 e alterações consoantes *artigo 25-A, §1º, inciso IV, alínea "c" da Resolução CGSN 94/2011*. No caso da solicitação de restituição fazê-lo em procedimento administrativo específico.

| PROTOCOLO | 2017/10/7599 |
|---|---|
| EMPRESA | J C RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA |
| CNPJ | 26.822.988/0001-68 |
| CCM | 426.211-5 |
| INGRESSO DA EMPRESA NO SIMPLES NACIONAL | 05/09/2016 |
| LANÇAMENTO ISSQN OFÍCIO (FIXO) -EXERCÍCIO 2016 (04 MESES) | |
| VALOR DO ISSQN OFÍCIO LANÇADO (UFIC) | 200,0000 |
| VALOR DO LANÇAMENTO CANCELADO (UFIC) | 200,0000 |
| LANÇAMENTO ISSQN OFÍCIO (FIXO) -EXERCÍCIO 2017 (12 MESES) | |
| VALOR DO ISSQN OFÍCIO LANÇADO (UFIC) | 600,0000 UFIC |
| VALOR DO LANÇAMENTO CANCELADO (UFIC) | 600,0000 UFIC |

NOTIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO DO ISSQN OFÍCIO (VALOR FIXO)

Considerando que a empresa abaixo identificada ingressou no Regime *Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional* a partir de **04/10/2016**.

Considerando que no ato de sua inscrição no Cadastro Mobiliário este ente muni-

cial, face a impossibilidade de saber se a empresa em questão posteriormente ingressaria no Simples Nacional, em atendimento ao artigo 30, inciso, alínea "a", §2º, da Lei Municipal 12.392/2005 efetuou o lançamento do ISSQN ofício-2016 a partir de 04/10/2016(03 meses) para 03 profissionais de nível superior no valor total de 450.0000 UFIC, em 05 parcelas sendo o vencimento da **1ª parcela em 06/03/2017** e o lançamento do ISSQN ofício exercício-2017 a partir de 01/01/2017 (12 meses) para 03 profissionais de nível superior no valor total de 1.800.0000 UFIC, em 05 parcelas sendo o vencimento da **1ª parcela em 06/03/2017**.

Considerando que nos termos do artigo 6º, §5º, inciso IV, da Resolução CGSN 94/2011, a opção da Sociedade em referência produzirá efeitos no Simples Nacional desde a respectiva data de abertura constante no seu CNPJ, qual seja **04/10/2016**.

Tendo em vista que nos termos do artigo 16 c/c artigo 21, artigo 25-A, §1º, inciso IV, alínea "c", §12, da Resolução CGSN nº 94/2011, alterada pelas Resoluções CGSN 98/2012 e 117/2014, o valor do ISSQN devido pela empresa em questão no Simples Nacional é calculado de acordo com valor do serviço prestado mensalmente (Receita Bruta Mensal) e não mais pelo valor fixo anual (ISSQN Ofício) a que estava sujeita antes do ingresso no referenciado regime.

Decido.

Fundamentado no artigo 145, inciso III c/c artigo 149, inciso VIII, da Lei Complementar 5.172/66(CTN), artigo 30, §2º, da lei municipal 12.392/2005, e no artigo 72, parágrafo único do Decreto Municipal 15.356/2005 alterado pelo Decreto 1.816/2014, fica a empresa abaixo identificada, do cancelamento dos lançamentos do ISSQN - Ofício exercícios 2016 e 2017 no valor de 450.0000UFIC e 1.800.0000 UFIC, respectivamente. Devendo aquela em razão do seu ingresso no Simples Nacional, recolher o ISSQN por meio Documento de Arrecadação do Simples Nacional -DAS, calculado de acordo com valor da receita bruta mensal com aplicação das alíquotas previstas no anexo IV da Resolução CGSN 94/2011 e alterações consoantes artigo 25-A, §1º, inciso IV, alínea "c" da Resolução CGSN 94/2011. No caso da solicitação de restituição fazê-lo em procedimento administrativo específico.

| PROTOCOLO | 2017/10/7602 |
|---|---|
| EMPRESA | CAPRINI, VIEIRA & ROSSILHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS |
| CNPJ | 26.417.671/0001-46 |
| CCM | 426.159-3 |
| INGRESSO DA EMPRESA NO SIMPLES NACIONAL | 04/10/2016 |
| LANÇAMENTO ISSQN OFÍCIO (FIXO) -EXERCÍCIO 2016 (03 MESES) | |
| VALOR DO ISSQN OFÍCIO LANÇADO (UFIC) | 450,0000 |
| VALOR DO LANÇAMENTO CANCELADO (UFIC) | 450,0000 |
| LANÇAMENTO ISSQN OFÍCIO (FIXO) -EXERCÍCIO 2017 (12 MESES) | |
| VALOR DO ISSQN OFÍCIO LANÇADO (UFIC) | 1.800,0000 UFIC |
| VALOR DO LANÇAMENTO CANCELADO (UFIC) | 1.800,0000 UFIC |

NOTIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO DO ISSQN OFÍCIO (VALOR FIXO)

Considerando que a empresa abaixo identificada ingressou no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional a partir de **06/12/2016**.

Considerando que no ato de sua inscrição no Cadastro Mobiliário este ente municipal, face a impossibilidade de saber se a empresa em questão posteriormente ingressaria no Simples Nacional, em atendimento ao artigo 30, inciso, alínea "a", §2º, da Lei Municipal 12.392/2005 efetuou o lançamento do ISSQN ofício-2016 a partir de 06/12/2016(01 mês) para 01 profissional de nível superior no valor total de 50.0000 UFIC, em 02 parcelas sendo o vencimento da **1ª parcela em 13/03/2017** e o lançamento do ISSQN ofício exercício-2017 a partir de 01/01/2017 (12 meses) para 01 profissional de nível superior no valor total de 600.0000 UFIC, em 05 parcelas sendo o vencimento da **1ª parcela em 13/03/2017**.

Considerando que nos termos do artigo 6º, §5º, inciso IV, da Resolução CGSN 94/2011, a opção da Sociedade em referência produzirá efeitos no Simples Nacional desde a respectiva data de abertura constante no seu CNPJ, qual seja **06/12/2016**.

Tendo em vista que nos termos do artigo 16 c/c artigo 21, artigo 25-A, §1º, inciso IV, alínea "c", §12, da Resolução CGSN nº 94/2011, alterada pelas Resoluções CGSN 98/2012 e 117/2014, o valor do ISSQN devido pela empresa em questão no Simples Nacional é calculado de acordo com valor do serviço prestado mensalmente (Receita Bruta Mensal) e não mais pelo valor fixo anual (ISSQN Ofício) a que estava sujeita antes do ingresso no referenciado regime.

Decido.

Fundamentado no artigo 145, inciso III c/c artigo 149, inciso VIII, da Lei Complementar 5.172/66(CTN), artigo 30, §2º, da lei municipal 12.392/2005, e no artigo 72, parágrafo único do Decreto Municipal 15.356/2005 alterado pelo Decreto 1.816/2014, fica a empresa abaixo identificada, do cancelamento dos lançamentos do ISSQN - Ofício exercícios 2016 e 2017 no valor de 50.0000UFIC e 600.0000 UFIC, respectivamente. Devendo aquela em razão do seu ingresso no Simples Nacional, recolher o ISSQN por meio Documento de Arrecadação do Simples Nacional -DAS, calculado de acordo com valor da receita bruta mensal com aplicação das alíquotas previstas no anexo IV da Resolução CGSN 94/2011 e alterações consoantes artigo 25-A, §1º, inciso IV, alínea "c" da Resolução CGSN 94/2011. No caso da solicitação de restituição fazê-lo em procedimento administrativo específico.

| PROTOCOLO | 2017/10/8082 |
|---|--|
| EMPRESA | ANA MARIA DE FARIA LOPES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA |
| CNPJ | 26.881.309/0001-21 |
| CCM | 427.269-2 |
| INGRESSO DA EMPRESA NO SIMPLES NACIONAL | 06/12/2016 |
| LANÇAMENTO ISSQN OFÍCIO (FIXO) -EXERCÍCIO 2016 (01 MÊS) | |
| VALOR DO ISSQN OFÍCIO LANÇADO (UFIC) | 50,0000 |
| VALOR DO LANÇAMENTO CANCELADO (UFIC) | 50,0000 |
| LANÇAMENTO ISSQN OFÍCIO (FIXO) -EXERCÍCIO 2017 (12 MESES) | |
| VALOR DO ISSQN OFÍCIO LANÇADO (UFIC) | 600,0000 UFIC |
| VALOR DO LANÇAMENTO CANCELADO (UFIC) | 600,0000 UFIC |

NOTIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO DO ISSQN OFÍCIO (VALOR FIXO)

Considerando que a empresa abaixo identificada ingressou no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional a partir de

26/01/2017.

Considerando que no ato de sua inscrição no Cadastro Mobiliário este ente municipal, face a impossibilidade de saber se a empresa em questão posteriormente iria ingressar no Simples Nacional, em atendimento ao artigo 30, inciso, alínea "a", §2º, da Lei Municipal nº 12.392/2005 efetuou o lançamento do ISSQN ofício 2017 a partir de 26/01/2017 (12 meses) para 01 profissional de nível superior no valor total de 600.0000 UFICs, em 05 parcelas sendo o vencimento da **1ª parcela em 16/03/2017**.

Considerando que nos termos do artigo 6º, §5º, inciso IV, da Resolução CGSN nº 94/2011, a opção da Sociedade em referência produzirá efeitos no Simples Nacional desde a respectiva data de abertura constante no seu CNPJ, qual seja 26/01/2017.

Tendo em vista que nos termos do artigo 16 c/c artigo 21, artigo 25-A, §1º, inciso IV, alínea "c", §12, da Resolução CGSN nº 94/2011, alterada pelas Resoluções CGSN nº 98/2012 e 117/2014, o valor do ISSQN devido pela empresa em questão no Simples Nacional é calculado de acordo com valor do serviço prestado mensalmente (Receita Bruta Mensal) e não mais pelo valor fixo anual (ISSQN Ofício) a que estava sujeita antes do ingresso no referenciado regime.

Decido.

Fundamentado no artigo 145, inciso III c/c artigo 149, inciso VIII, da Lei Complementar nº 5.172/66 (CTN), artigo 30, §2º, da Lei Municipal nº 12.392/2005, e no artigo 72, parágrafo único do Decreto Municipal nº 15.356/2005 alterado pelo Decreto Municipal nº 18.516/2014, notifico a empresa abaixo identificada do cancelamento do lançamento do ISSQN - Ofício exercício 2017 no valor de 600.0000 UFICs, devendo aquela a partir do seu ingresso no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, recolher o ISSQN por meio Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS, calculado de acordo com valor da receita bruta mensal com aplicação das alíquotas previstas no anexo IV da Resolução CGSN nº 94/2011 e alterações consoante artigo 25-A, §1º, inciso IV, alínea "c", §12, da Resolução CGSN nº 94/2011. No caso da solicitação de restituição fazê-lo em procedimento administrativo específico.

| PROTOCOLO | 2017/10/8083 |
|--|---|
| EMPRESA | GESNAEL SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA |
| CNPJ | 27.158.110/0001-32 |
| CCM | 427.540-3 |
| INGRESSO DA EMPRESA NO SIMPLES NACIONAL (DATA EFEITO) 26/01/2017 | |
| LANÇAMENTO ISSQN OFÍCIO (FIXO) - EXERCÍCIO 2017 | |
| VALOR DO ISSQN OFÍCIO LANÇADO (UFIC) | 600,0000 |
| VALOR DO LANÇAMENTO CANCELADO (UFIC) | 600,0000 |

NOTIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO DO ISSQN OFÍCIO (VALOR FIXO)

Considerando que a empresa abaixo identificada ingressou no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional a partir de **19/12/2016**.

Considerando que no ato de sua inscrição no Cadastro Mobiliário este ente municipal, face a impossibilidade de saber se a empresa em questão posteriormente ingressaria no Simples Nacional, em atendimento ao artigo 30, inciso, alínea "a", §2º, da Lei Municipal 12.392/2005 efetuou o lançamento do ISSQN ofício-2016 a partir de 19/12/2016(01 mês) para 01 profissional de nível superior no valor total de 50.0000 UFIC, em 02 parcelas sendo o vencimento da **1ª parcela em 02/03/2017** e o lançamento do ISSQN ofício exercício-2017 a partir de 01/01/2017 (12 meses) para 01 profissional de nível superior no valor total de 600.0000 UFIC, em 05 parcelas sendo o vencimento da **1ª parcela em 02/03/2017**.

Considerando que nos termos do artigo 6º, §5º, inciso IV, da Resolução CGSN 94/2011, a opção da Sociedade em referência produzirá efeitos no Simples Nacional desde a respectiva data de abertura constante no seu CNPJ, qual seja **19/12/2016**.

Tendo em vista que nos termos do artigo 16 c/c artigo 21, artigo 25-A, §1º, inciso IV, alínea "c", §12, da Resolução CGSN nº 94/2011, alterada pelas Resoluções CGSN 98/2012 e 117/2014, o valor do ISSQN devido pela empresa em questão no Simples Nacional é calculado de acordo com valor do serviço prestado mensalmente (Receita Bruta Mensal) e não mais pelo valor fixo anual (ISSQN Ofício) a que estava sujeita antes do ingresso no referenciado regime.

Decido.

Fundamentado no artigo 145, inciso III c/c artigo 149, inciso VIII, da Lei Complementar 5.172/66(CTN), artigo 30, §2º, da lei municipal 12.392/2005, e no artigo 72, parágrafo único do Decreto Municipal 15.356/2005 alterado pelo Decreto 1.816/2014, fica a empresa abaixo identificada, do cancelamento dos lançamentos do ISSQN - Ofício exercícios 2016 e 2017 no valor de 50.0000UFIC e 600.0000 UFIC, respectivamente. Devendo aquela em razão do seu ingresso no Simples Nacional, recolher o ISSQN por meio Documento de Arrecadação do Simples Nacional -DAS, calculado de acordo com valor da receita bruta mensal com aplicação das alíquotas previstas no anexo IV da Resolução CGSN 94/2011 e alterações consoantes artigo 25-A, §1º, inciso IV, alínea "c" da Resolução CGSN 94/2011. No caso da solicitação de restituição fazê-lo em procedimento administrativo específico.

| PROTOCOLO | 2017/10/8084 |
|---|--|
| EMPRESA | GUSTAVO PREVIDI VIEIRA DE BARROS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA |
| CNPJ | 27.047.598/0001-20 |
| CCM | 425.481-3 |
| INGRESSO DA EMPRESA NO SIMPLES NACIONAL | 19/12/2016 |
| LANÇAMENTO ISSQN OFÍCIO (FIXO) -EXERCÍCIO 2016 (01 MÊS) | |
| VALOR DO ISSQN OFÍCIO LANÇADO (UFIC) | 50,0000 |
| VALOR DO LANÇAMENTO CANCELADO (UFIC) | 50,0000 |
| LANÇAMENTO ISSQN OFÍCIO (FIXO) -EXERCÍCIO 2017 (12 MESES) | |
| VALOR DO ISSQN OFÍCIO LANÇADO (UFIC) | 600,0000 UFIC |
| VALOR DO LANÇAMENTO CANCELADO (UFIC) | 600,0000 UFIC |

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL.

TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL.

Com fulcro no artigo 28 e artigo 33(caput) da Lei Complementar 123/2006 e no artigo 75, inciso III, §1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Resolução CGSN nº 94/2011 e no artigo 17 da Lei Municipal 13.104/2007, fica a empresa abaixo identificada, notificada, na forma do artigo 21, inciso IV, artigo 22, inciso III, e artigo 23, parágrafo único, da Lei Municipal 13.104 / 2007, de sua exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições-Simples Nacional com efeito a partir de 01/02/2017 em

razão da ausência de inscrição da filial CNPJ 19.826.237/0004-05 junto ao Cadastro Mobiliário deste ente municipal, conforme artigo 17 inciso XVI da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 139/2011, c/c artigo 15, inciso XXVI e artigo 76, inciso V, §1º da Resolução CGSN 94/2011 e artigo 19, incisos I a V da Lei Municipal 12.392/2005 e alterações, caso não regularize sua situação cadastral no prazo de 30(trinta) dias da publicação deste Edital de Notificação no Diário Oficial do Município, de acordo com §2º do artigo 31 da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 139/2011, contados nos termos do inciso III do artigo 22 e artigo 23, parágrafo único, da lei municipal 13.104/2007.

Termo de Exclusão processado por meio do protocolo: 2017/10/7600

Eventual impugnação desta Notificação deverá ser protocolada no prazo de 30(trinta) dias, contados de acordo com inciso III do artigo 22 e artigo 23, parágrafo único, da lei 13.104/2007, por meio do Requerimento Único instituído pela Instrução Normativa DRM /SMF nº 01/2009 e disponibilizado na internet na página de tributos-ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas-SP- site www.campinas.sp.gov.br.

| EMPRESA | CNPJ |
|-----------------------------------|--------------------|
| OTAVIO LIMA IGLESIAS EIRELI - EPP | 19.826.237/0001-54 |

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL.

TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL.

Com fulcro no artigo 28 e artigo 33(caput) da Lei Complementar 123/2006 e no artigo 75, inciso III, §§1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Resolução CGSN nº 94/2011 e no artigo 17 da Lei Municipal 13.104/2007, fica a empresa abaixo identificada, notificada, na forma do artigo 21, inciso IV, artigo 22, inciso III, e artigo 23, parágrafo único, da Lei Municipal 13.104 / 2007, de sua exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições-Simples Nacional com efeito a partir de 01/11/2016 em razão da ausência de inscrição da filial CNPJ 23.769.596/0002-75 junto ao Cadastro Mobiliário deste ente municipal, conforme artigo 17 inciso XVI da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 139/2011, c/c artigo 15, inciso XXVI e artigo 76, inciso V, §1º da Resolução CGSN 94/2011 e artigo 19, incisos I a V da Lei Municipal 12.392/2005 e alterações, caso não regularize sua situação cadastral no prazo de 30(trinta) dias da publicação deste Edital de Notificação no Diário Oficial do Município, de acordo com §2º do artigo 31 da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 139/2011, contados nos termos do inciso III do artigo 22 e artigo 23, parágrafo único, da lei municipal 13.104/2007.

Termo de Exclusão processado por meio do protocolo: 2017/10/7601

Eventual impugnação desta Notificação deverá ser protocolada no prazo de 30(trinta) dias, contados de acordo com inciso III do artigo 22 e artigo 23, parágrafo único, da lei 13.104/2007, por meio do Requerimento Único instituído pela Instrução Normativa DRM /SMF nº 01/2009 e disponibilizado na internet na página de tributos-ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas-SP- site www.campinas.sp.gov.br.

| EMPRESA | CNPJ |
|-------------------------------------|--------------------|
| STK COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME | 23.769.596/0001-94 |

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL.

TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL.

Com fulcro no artigo 28 e artigo 33(caput) da Lei Complementar 123/2006 e no artigo 75, inciso III, §§1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Resolução CGSN nº 94/2011 e no artigo 17 da Lei Municipal 13.104/2007, fica a empresa abaixo identificada, notificada, na forma do artigo 21, inciso IV, artigo 22, inciso III, e artigo 23, parágrafo único, da Lei Municipal 13.104 / 2007, de sua exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições-Simples Nacional com efeito a partir de 01/12/2016 em razão da ausência de inscrição da filial CNPJ 67.833.400/0026-07 junto ao Cadastro Mobiliário deste ente municipal, conforme artigo 17 inciso XVI da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 139/2011, c/c artigo 15, inciso XXVI e artigo 76, inciso V, §1º da Resolução CGSN 94/2011 e artigo 19, incisos I a V da Lei Municipal 12.392/2005 e alterações, caso não regularize sua situação cadastral no prazo de 30(trinta) dias da publicação deste Edital de Notificação no Diário Oficial do Município, de acordo com §2º do artigo 31 da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 139/2011, contados nos termos do inciso III do artigo 22 e artigo 23, parágrafo único, da lei municipal 13.104/2007.

Termo de Exclusão processado por meio do protocolo: 2017/10/7603

Eventual impugnação desta Notificação deverá ser protocolada no prazo de 30(trinta) dias, contados de acordo com inciso III do artigo 22 e artigo 23, parágrafo único, da lei 13.104/2007, por meio do Requerimento Único instituído pela Instrução Normativa DRM /SMF nº 01/2009 e disponibilizado na internet na página de tributos-ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas-SP- site www.campinas.sp.gov.br.

| EMPRESA | CNPJ |
|-------------------------------|--------------------|
| PRO PARK ESTACIONAMENTOS LTDA | 67.833.400/0001-59 |

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL.

TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL.

Com fulcro no artigo 28 e artigo 33(caput) da Lei Complementar 123/2006 e no artigo 75, inciso III, §§1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Resolução CGSN nº 94/2011 e no artigo 17 da Lei Municipal 13.104/2007, fica a empresa abaixo identificada, notificada, na forma do artigo 21, inciso IV, artigo 22, inciso III, e artigo 23, parágrafo único, da Lei Municipal 13.104 / 2007, de sua exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições-Simples Nacional com efeito a partir de 01/03/2017 em razão da ausência de inscrição junto ao Cadastro Mobiliário deste ente municipal, conforme artigo 17 inciso XVI da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 139/2011, c/c artigo 15, inciso XXVI e artigo 76, inciso V, §1º da Resolução CGSN 94/2011 e artigo 19, incisos I a V da Lei Municipal 12.392/2005 e alterações, caso não regularize sua situação cadastral no prazo de 30(trinta) dias da publicação deste Edital de Notificação no Diário Oficial do Município, de acordo com §2º do artigo 31 da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 139/2011, contados nos termos do inciso III do artigo 22 e artigo 23, parágrafo único, da lei municipal 13.104/2007.

Termo de Exclusão processado por meio do protocolo: 2017/10/7604

Eventual impugnação desta Notificação deverá ser protocolada no prazo de 30(trinta) dias, contados de acordo com inciso III do artigo 22 e artigo 23, parágrafo único, da lei 13.104/2007, por meio do Requerimento Único instituído pela Instrução Normativa DRM /SMF nº 01/2009 e disponibilizado na internet na página de tributos-ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas-SP- site www.campinas.sp.gov.br.

| EMPRESA | CNPJ |
|---------------------|--------------------|
| RICARDO DIAS ACOSTA | 15.621.876/0001-22 |

Campinas, 10 de março de 2017

SARHA C.D.DOS REIS ALMEIDA RENZO
AFTM, RESPONDENDO PELA CSCM/DRM/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA

Protocolado nº: 2016/03/16648

Interessado: Smartech Empreendimentos e Participações Ltda.

Assunto: Restituição/Compensação de ISSQN

Atendendo ao disposto nos arts. 66, 69 e 70 da lei 13.104/07, e artigo 2º, I da IN nº 003/2008-DRM/SMF, à vista do requerimento apresentado, com base nos elementos do presente protocolado e na manifestação fiscal, **reconheço** o direito ao crédito tributário indevidamente pago pelo interessado como substituto tributário referente ao mês de maio de 2016 no valor total de R\$ 366,20 que correspondem a **118.1061 UFIC**, conforme fls. 20 e 21, e com base no artigo 165, I do CTN, combinado com os artigos 42 e 44 da Lei 13.104/07. Considera-se notificado o interessado com a publicação desta nos termos do art. 22, III, da Lei Municipal nº 13.104/07.

MAX VICTOR TADEU CUNHA RAMM
AFTM- Coordenador da CSFM/DRM/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

Protocolo: 2014/3/27871

Interessada: Empresa Investimentos Campinas Ltda.

Assunto: Impugnação de Lançamento do ISSQN- Construção Civil - Guia 021191/2014

Atendendo ao disposto nos artigos 68, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/07, na Instrução Normativa 003/2008 - DRM/SMF, e com base nos elementos do protocolado, **defiro** a impugnação anulando o lançamento notificado sob nº **021191/2014**, com fundamento no artigo 145, inciso I, da Lei 5.172/66 - CTN, tendo em vista que não atende o disposto no artigo 142 da Lei 5.172/66-CN com relação à correta identificação do sujeito passivo.

Protocolo: 2012/10/44244

Interessada: Hunter Consulting Group Ltda.

Inscrição Municipal: 122.325-9

Assunto: Compensação de ISSQN - Homologação

Atendendo ao disposto nos artigos 66, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/07, na Instrução Normativa 003/2008 - DRM/SMF, e com base nos elementos do protocolado, **não conheço** o pedido com fundamento no artigo 83, III, da Lei Municipal 13.104/07, tendo em vista que não foi juntada ao requerimento cópia do documento de identificação da representante legal da Interessada. Por oportuno, cabe esclarecer que a nota fiscal mencionada na inicial não foi substituída no sistema da nota fiscal eletrônica, consoante estabelece o artigo 11 da Instrução Normativa DRM/SMF 004/2009, não sendo passível de restituição/compensação o valor do ISSQN recolhido.

Protocolo: 2012/10/44247

Interessada: Hunter Consulting Group Ltda.

Inscrição Municipal: 122.325-9

Assunto: Compensação de ISSQN - Homologação

Atendendo ao disposto nos artigos 66, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/07, na Instrução Normativa 003/2008 - DRM/SMF, e com base nos elementos do protocolado, **não conheço** o pedido com fundamento no artigo 83, III, da Lei Municipal 13.104/07, tendo em vista que não foi juntada ao requerimento cópia do documento de identificação da representante legal da Interessada. Por oportuno, cabe esclarecer que a nota fiscal mencionada na inicial não foi substituída no sistema da nota fiscal eletrônica, consoante estabelece o artigo 11 da Instrução Normativa DRM/SMF 004/2009, não sendo passível de restituição/compensação o valor do ISSQN recolhido.

Protocolo: 2015/3/33079

Interessado: Leonardo Siqueira da Rosa

Inscrição Municipal: 329.997-0

Assunto: Restituição de ISSQN

Atendendo ao disposto nos artigos 66, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/07, na Instrução Normativa 003/2008 - DRM/SMF, e com base nos elementos do protocolado, **indefiro** o pedido tendo em vista que restou comprovado que não houve recolhimento do ISSQN na competência de agosto de 2015 com alíquota maior que a devida.

Protocolo: 2017/3/314

Interessado: Marcelo Nascimento Bistenii

Assunto: Impugnação de Lançamento do ISSQN- Construção Civil - Guia 026159/2016

Atendendo ao disposto nos artigos 66, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/07, na Instrução Normativa 003/2008 - DRM/SMF, e com base nos elementos do protocolado, **não conheço** a impugnação em face do disposto no artigo 83, inciso II, da Lei Municipal 13.104/07, porque o Interessado não tem legitimidade para impugnar lançamento efetuado em nome de terceiros. De ofício, com fundamento nos artigos 145, inciso III, e 149, inciso VIII, da Lei 5.172/66 - CTN, determino a anulação do lançamento do ISSQN notificado sob nº 026159/2016, tendo em vista que não atende o disposto no artigo 142 da Lei 5.172/66-CTN com relação à correta identificação do sujeito passivo.

Protocolo: 2012/10/44246

Interessada: Hunter Consulting Group Ltda.

Inscrição Municipal: 122.325-9

Assunto: Compensação de ISSQN - Homologação

Atendendo ao disposto nos artigos 66, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/07, na Instrução Normativa 003/2008 - DRM/SMF, e com base nos elementos do protocolado, **não conheço** o pedido com fundamento no artigo 83, III, da Lei Municipal 13.104/07, tendo em vista que não foi juntada ao requerimento cópia do documento de identificação da representante legal da Interessada. Por oportuno, cabe esclarecer que a nota fiscal mencionada na inicial não foi cancelada no sistema da nota fiscal eletrônica, consoante estabelece o artigo 10 da Instrução Normativa DRM/SMF 004/2009, não sendo passível de restituição/compensação o valor do ISSQN recolhido.

Protocolo: 2012/10/53674

Interessado: Condomínio Residencial Família Imperial

Inscrição Municipal: 100.210-4

Assunto: Compensação de ISSQN - Homologação

Atendendo ao disposto nos artigos 66, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/07, na Instrução Normativa 003/2008 DRM/SMF, e com base nos elementos do protocolado, **reconheço** o direito do Interessado ao crédito de **347.9863 UFIC**, nos termos do artigo 42 da Lei Municipal 13.104/07, tendo em vista que recolheu indevidamente o imposto sobre serviços tomados conforme nota fiscal mencionada na inicial, a qual fora cancelada no sistema da nota fiscal eletrônica.

Protocolo: 2012/10/42728**Interessada: Adecco Recursos Humanos S/A****Inscrição Municipal: 62.330-0****Assunto: Compensação de ISSQN**

Atendendo ao disposto nos artigos 66, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/07, na Instrução Normativa 003/2008 - DRM/SMF, e com base nos elementos do protocolado, **indeferido** o pedido tendo em vista que a nota fiscal mencionada na inicial não foi cancelada ou substituída tempestivamente no sistema da nota fiscal eletrônica, conforme preceitavam os artigos 10 e 11 da Instrução Normativa DRM/SMF 004/2009.

Protocolo: 2012/10/49636**Interessada: Hunter Consulting Group Ltda.****Inscrição Municipal: 122.325-9****Assunto: Compensação de ISSQN - Homologação**

Atendendo ao disposto nos artigos 66, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/07, na Instrução Normativa 003/2008 - DRM/SMF, e com base nos elementos do protocolado, **reconheço** o direito da Interessada ao crédito de **117,5223 UFIC**, nos termos do artigo 42 da Lei Municipal 13.104/07, tendo em vista que recolheu na competência de agosto de 2012 o imposto referente à nota fiscal mencionada na inicial, a qual fora cancelada.

Protocolo: 2016/3/8253**Interessada: Sílvia Isabel Lopes****Assunto: Impugnação de Lançamento do ISSQN- Construção Civil - Guia 024382/2016**

Atendendo ao disposto nos artigos 68, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/07, na Instrução Normativa 003/2008 - DRM/SMF, e com base nos elementos do protocolado, **defiro** o pedido anulando o lançamento notificado sob nº **024382/2016**, com fundamento no artigo 145, inciso I, da Lei 5.172/66 - CTN, tendo em vista que não atende o disposto no artigo 142 da Lei 5.172/66-CN com relação à correta identificação do sujeito passivo.

Protocolo: 2017/3/2009**Interessado: Leandro Cavalca Ruggiero****Assunto: Cancelamento de Débitos de ISSQN - Diferença de DMS - Serviços Tomados**

Atendendo ao disposto nos artigos 66, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/07, e na Instrução Normativa 003/2008-DRM/SMF, e com base nos elementos do protocolado, **indeferido** o pedido tendo em vista que a pretensão do Interessado carece de amparo legal, vez que restou comprovado que não houve a efetiva retenção e recolhimento do ISSQN sobre os serviços tomados, consoante estabelecia o artigo 14, V, da Lei Municipal 12.392/05, na época da ocorrência dos fatos geradores.

Protocolo: 2012/10/44250**Interessada: Hunter Consulting Group Ltda.****Inscrição Municipal: 122.325-9****Assunto: Compensação de ISSQN - Homologação**

Atendendo ao disposto nos artigos 66, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/07, na Instrução Normativa 003/2008 - DRM/SMF, e com base nos elementos do protocolado, **não conheço** o pedido com fundamento no artigo 83, III, da Lei Municipal 13.104/07, tendo em vista que não foi juntada ao requerimento cópia do documento de identificação da representante legal da Interessada. Por oportuno, cabe esclarecer que a nota fiscal mencionada na inicial não foi cancelada no sistema da nota fiscal eletrônica, consoante estabelece o artigo 10 da Instrução Normativa DRM/SMF 004/2009, e o motivo alegado para sua substituição não está em conformidade com o disposto no artigo 11, § 3º, I, da mesma Instrução Normativa, não sendo passível de restituição/compensação o valor do ISSQN recolhido.

Protocolo: 2012/10/49634**Interessada: Hunter Consulting Group Ltda.****Inscrição Municipal: 122.325-9****Assunto: Compensação de ISSQN - Homologação**

Atendendo ao disposto nos artigos 66, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/07, na Instrução Normativa 003/2008 - DRM/SMF, e com base nos elementos do protocolado, **não conheço** o pedido com fundamento no artigo 83, III, da Lei Municipal 13.104/07, tendo em vista que não foi juntada ao requerimento cópia do documento de identificação da representante legal da Interessada. Por oportuno, cabe esclarecer que a nota fiscal mencionada na inicial não foi cancelada no sistema da nota fiscal eletrônica, consoante estabelece o artigo 10 da Instrução Normativa DRM/SMF 004/2009, não sendo passível de restituição/compensação o valor do ISSQN recolhido.

Protocolo: 2012/10/54509**Interessada: Mapel - Manutenção, Peças, Empilhadeiras Ltda.****Inscrição Municipal: 14.532-7****Assunto: Compensação de ISSQN**

Atendendo ao disposto nos artigos 66, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/07, na Instrução Normativa 003/2008 - DRM/SMF, e com base nos elementos do protocolado, **indeferido** o pedido com base nos artigos 13 e 14 da Lei Municipal 13.104/07, tendo em vista que a Interessada não juntou ao requerimento cópias das primeiras vias das notas fiscais de materiais, indispensáveis para comprovar a necessidade da exclusão do valor dos materiais da base de cálculo do ISSQN, nos termos do artigo 23, I, da Lei Municipal 12.392/05.

Protocolo: 2013/10/10893**Interessada: Brudovan Escapamentos Ltda.****Inscrição Municipal: 5.566-2****Assunto: Compensação de ISSQN**

Atendendo ao disposto nos artigos 66, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/07, na Instrução Normativa 003/2008 - DRM/SMF, e com base nos elementos do protocolado, **indeferido** o pedido tendo em vista que não houve recolhimento indevido do ISSQN próprio na competência de fevereiro de 2013. A guia nº 502745 que se encontra pendente no sistema da nota fiscal eletrônica pode ser estornada pela própria interessada.

Protocolo: 2012/10/52802**Interessada: Engeflex Soluções Ambientais Ltda. ME****Inscrição Municipal: 133.882-0****Assunto: Compensação de ISSQN**

Atendendo ao disposto nos artigos 66, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/07, na Instrução Normativa 003/2008 - DRM/SMF, e com base nos elementos do protocolado, **indeferido** o pedido tendo em vista que o ISSQN incidente sobre os serviços acobertados pela nota fiscal mencionada na inicial é devido ao município onde está estabelecido o prestador dos serviços, vez que não se enquadra nas exceções do artigo 10 da Lei Municipal 12.392/05, sendo o responsável pelo recolhimento o prestador, consoante

dispõe o artigo 18 da Lei Municipal 12.392/05.

Protocolo: 2012/10/52803**Interessada: Engeflex Soluções Ambientais Ltda. ME****Inscrição Municipal: 133.882-0****Assunto: Compensação de ISSQN**

Atendendo ao disposto nos artigos 66, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/07, na Instrução Normativa 003/2008 - DRM/SMF, e com base nos elementos do protocolado, **indeferido** o pedido tendo em vista que o ISSQN incidente sobre os serviços acobertados pela nota fiscal mencionada na inicial é devido ao município onde está estabelecido o prestador dos serviços, vez que não se enquadra nas exceções do artigo 10 da Lei Municipal 12.392/05, sendo o responsável pelo recolhimento o prestador, consoante dispõe o artigo 18 da Lei Municipal 12.392/05.

Protocolo: 2015/3/31270**Interessada: BR Malls Administração e Comercialização Ltda.****Assunto: Restituição de ISSQN**

Atendendo ao disposto nos artigos 66, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/07, na Instrução Normativa 003/2008 - DRM/SMF, e com base nos elementos do protocolado, **indeferido** o pedido, tendo em vista que a Interessada não possui situação cadastral ativa junto ao CENE - Cadastro das Empresas Não Estabelecidas em Campinas, o que torna o tomador dos serviços responsável pela retenção e recolhimento do imposto, nos termos do artigo 14, IV, da Lei Municipal 12.392/05 e Instrução Normativa DRM/GP 01/2012.

Protocolo: 2016/3/14417**Interessada: Inova IT Comércio e Serviços em Telecomunicações Ltda. ME****Inscrição Municipal: 122.333-0****Assunto: Impugnação de Lançamento da TFA**

Atendendo ao disposto nos artigos 66, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/07, na Instrução Normativa 003/2008 - DRM/SMF, e com base nos elementos do protocolado, **não conheço** a impugnação em face do disposto no artigo 83, inciso I, da Lei Municipal 13.104/07, por intempestiva. De ofício, com fundamento nos artigos 07 e 14, I, da Lei Municipal 11.105/01, determino a exclusão do anúncio cadastrado para a Interessada na data de 1º de junho de 2016, deixando-se de lançar a TFA para os exercícios seguintes

MAX VICTOR TADEU CUNHA RAMM

AFTM- Coordenador da CSFM/DRM/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO**DITAL DE NOTIFICAÇÃO:** Dos Contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

Notificação de Lavratura de Auto de Infração por descumprimento de obrigação tributária de natureza acessória, nos termos do artigo 56 da Lei nº 12.392/05, e detalhado em cada AIIM Acessório mencionado na tabela a seguir.

| INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA | NOME | AUTO DE INFRAÇÃO | VALOR | | PROTOCOLO GERAL |
|----------------------|---|------------------|----------|--|-----------------|
| | | | UFIC | | |
| 194.667-6 | BROOKFIELD QOPP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | 5178/2017 | 300,0000 | | 17/03/03112 |
| 257.277-0 | CAMPMEDICAL COMERCIO MATERIAL CIRURGICO LTDA - ME | 5179/2017 | 600,0000 | | 17/03/03113 |
| 319.184-2 | ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANCA LTDA | 5180/2017 | 300,0000 | | 17/03/03114 |
| 420979-6 | FERREIRA SOBRINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS | 5181/2017 | 200,0000 | | 17/03/03115 |
| 134.053-0 | GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA | 5182/2017 | 300,0000 | | 17/03/03116 |
| 329.336-0 | INFOLAYER SERVICOS EM INFORMATICA E NEGOCIOS EMPRESARIAIS LTDA - ME | 5183/2017 | 300,0000 | | 17/03/03117 |
| 421.030-1 | KARIN CRISTINA CORDEIRO | 5184/2017 | 200,0000 | | 17/03/03118 |
| 421.046-8 | PANIFICADORA E CONFEITARIA EMISA LTDA - ME | 5185/2017 | 200,0000 | | 17/03/03119 |
| 102.367-5 | RAIA DROGASIL S/A | 5186/2017 | 300,0000 | | 17/03/03120 |
| 421.040-9 | ROGERIO AVEIRO MONITORAMENTO - ME | 5187/2017 | 200,0000 | | 17/03/03121 |
| 304.458-0 | W.S. COMERCIO E SERVICOS DE ESQUADRIAS LTDA - EPP | 5188/2017 | 300,0000 | | 17/03/03122 |
| 2.013-3 | CAMP LOTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME | 5189/2017 | 300,0000 | | 17/03/03123 |
| 423.117-1 | GREEN LIFE PLUS PLANOS MEDICOS LTDA - EPP | 5190/2017 | 200,0000 | | 17/03/03124 |
| 423.113-9 | J B SARATE COSMETICOS | 5191/2017 | 300,0000 | | 17/03/03125 |
| 281.460-9 | MORANO, PASTANA & MATOS SERVICOS MEDICOS LTDA - EPP | 5192/2017 | 300,0000 | | 17/03/03126 |
| 423.091-4 | SUSANA ARENA EIRELI - ME | 5193/2017 | 500,0000 | | 17/03/03127 |
| 423.178-3 | ASSOCIACAO DA INSTITUIDORA E DOS LOCATARIOS DO GLP CAMPINAS | 5194/2017 | 200,0000 | | 17/03/03128 |
| 295.240-8 | C. DEGASPERI DA COSTA - ME | 5195/2017 | 300,0000 | | 17/03/03129 |
| 423.189-9 | FABIO BRISTOTTI PROMOCAO DE VENDAS - ME | 5196/2017 | 200,0000 | | 17/03/03130 |
| 423.217-8 | IVAN CARLOS ROMAIN DE SOUZA - ME | 5197/2017 | 200,0000 | | 17/03/03131 |
| 423.215-1 | OSVALDO FRANCISCO DE PAULA EIRELI - ME | 5198/2017 | 200,0000 | | 17/03/03132 |
| 370.980-9 | R A C TRASLADOS EIRELI - ME | 5199/2017 | 300,0000 | | 17/03/03133 |

| | | | | |
|-----------|--|-----------|----------|-------------|
| 423.240-2 | S.L. REIS MONITORAMENTO - ME | 5200/2017 | 200.0000 | 17/03/03134 |
| 194.635-8 | TIMES CAMBUI - ESCOLA DE IDIOMAS LTDA - ME | 5201/2017 | 300.0000 | 17/03/03135 |
| 423.199-6 | VARANDAS COMERCIO DE GAS LTDA - ME | 5202/2017 | 200.0000 | 17/03/03136 |

O contribuinte poderá agendar data e horário para vista do processo, pelo telefone (19)3755-6000 ou, ainda, pelo serviço de Atendimento Online, utilizando o chat do Serviço de Atendimento ao Contribuinte (SAC) que está disponível no endereço eletrônico www.campinas.sp.gov.br/sac-portaaberta (neste caso, não utilize o serviço por e-mail), informando necessariamente todos os dados solicitados, conforme previsto na Instrução Normativa nº 002/2014 - DCCA/SMF.

O prazo para eventual impugnação de lançamento é de 30 (trinta) dias, contados do 3º (terceiro) dia após a publicação do presente edital e poderá ser apresentada mediante requerimento no protocolo geral desta Prefeitura.

CARLOS WU
AFTM/CSCM/DRM/SMF

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

CONCIDADE - CONSELHO DA CIDADE DE CAMPINAS COMUNICADO

O Engº CARLOS AUGUSTO SANTORO, Presidente do CONCIDADE - CONSELHO DA CIDADE DE CAMPINAS, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA aos senhores conselheiros titulares e respectivos suplentes que compõem o Concidade que excepcionalmente está transferindo a 74ª Reunião Ordinária originalmente agendada para quinta-feira, dia 15 de março de 2017 para **segunda-feira, dia 20 de março de 2017, às 18h30, no Salão Vermelho, Paço Municipal, Campinas/SP.**

Tal transferência se deve ao fato de ocorrer, no dia 15 de março, o Simpósio "Desafios do Novo Plano Diretor de Campinas" nas dependências da Universidade Presbiteriana Mackenzie

Campinas, 09 de março de 2017

ENGº CARLOS AUGUSTO SANTORO

PRESIDENTE DO CONCIDADE - CONSELHO DA CIDADE DE CAMPINAS

CMDU - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO PARECER CMDU

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 35/2016, que trata da transmissão ao Município de imóveis renunciados e prevê criação de artigo 8º-A da Lei Complementar 69, de 13 de maio de 2014, que dispõe sobre a transferência ao patrimônio Municipal de imóveis abandonados.

AUTORIA: Parlamentar Marcos Bernardelli

RELATORES: Ronaldo Gerd Seifert

DATA: 22/02/2017 - 89ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

O PARECER

De forma resumida, insta notar que a Lei Complementar 69/2014 trata da arrecadação e transferência de imóveis abandonados para o patrimônio Municipal com base na estrutura do artigo 1.376 do Código Civil. O PLC 35/2016, por sua vez, pretende regulamentar a transferência de propriedade para o Município de imóveis objetos de renúncia com fundamento no artigo 1.363 do Código Civil.

O conteúdo do projeto é relevante ao Município na gestão do espaço público e da política urbana. Imóveis renunciados são consequentemente abandonados. É saliente que imóveis abandonados não cumprem sua função urbana e social. Podem ser objeto de ocupações irregulares e prejudiciais à política urbana. Por outro lado, se referidos imóveis forem incorporados ao patrimônio municipal, deverão atender ao interesse público. Assim sendo, o conteúdo do projeto é pertinente e urbanisticamente desejável.

É oportuno traçar alguns breves conceitos e características da renúncia de imóveis. A renúncia é negócio jurídico unilateral em que o renunciante abre mão do seu direito. Deve ser interpretada restritivamente (artigo 114 Código Civil), não podendo se presumir ou permitir efeitos mais amplos que o previsto no próprio ato renunciativo. A renúncia de imóveis deve ser feita por escritura pública caso o bem ultrapasse o valor equivalente a 30 salários mínimos (artigo 108 Código Civil). O ato de renúncia, por escrito particular ou instrumento público, deve ser registrado junto ao Oficial de Registro de Imóveis (artigo 1.275, parágrafo único Código Civil), o que lhe traz oponibilidade *erga omnes*. Em razão da necessidade de se registrar a renúncia, é indubitável que a forma deve necessariamente ser por escrito. Feito o registro, o imóvel passa a ser "res nullius", ou seja, coisa de ninguém e, como característico de renúncias, é ato que não pode ser revogado.

O abandono guarda semelhanças com a renúncia. Assim como a renúncia, o abandono é ato unilateral. Saliente-se serem as únicas formas de o proprietário unilateralmente perder a sua propriedade. O abandono decorre de conduta tácita ou expressa. Quando expressa, o abandono se dá por meio que não atenda a forma prescrita para a renúncia. A principal diferença entre a renúncia e o abandono é o fato de que o abandono é revogável e a renúncia irrevogável.

Como já tratado, para os casos de abandono, a LC 69/2014 aborda o processo de arrecadação e transmissão dos bens imóveis ao patrimônio Municipal, tendo como base o artigo 1.376 do Código Civil. No entanto, nada diz a respeito da renúncia. Há de se destacar que o Código Civil não traz expresso dispositivo paralelo ao artigo 1.376 para abordar a transmissão de bens renunciados ao Município. Ora, se não há previsão no Código Civil, não poderá o próprio Município assim dispor, posto que a transmissão de propriedade é matéria de competência legislativa Privativa da União.

O PLC 35/2016 pretende aplicar forma diversa de transmissão de imóvel ao patrimônio municipal por meio de ocupação, conforme artigo 1.363 do Código Civil. O fundamento não parece adequado, posto que "ocupação" é meio de aquisição de propriedade móvel, por estar inserido no "Capítulo de Aquisição de Bens Móveis". Referido dispositivo não se aplica a bens imóveis.

Mas preliminarmente não se pode rejeitar a possibilidade de o município adquirir propriedade de bens renunciados. Há aspectos mais profundos que precisam ser analisados. Primeiramente, se os imóveis abandonados podem ser transmitidos ao município, por que não seriam os imóveis renunciados? Diga-se que *mutatis mutandis* ambos representam forma de se dispor unilateralmente do direito de propriedade. O abandono tem caráter precário e pode ser revogado. A renúncia, por outro lado, é definitiva.

Logo, como pode o imóvel objeto de abandono (que tem seus efeitos precários) ser transmitido ao Município e não se resguardar o mesmo destino à renúncia (cujos efeitos são definitivos)? Por interpretação teleológica e sistemática, há de se compreender que o Código Civil permite a transmissão ao Município do imóvel objeto de renúncia. Ademais, não é de hoje que a doutrina entende que a renúncia abarca o abandono. Serpa Lopes já ensinava que "não se pode conceber renúncia da propriedade imóvel sem o abandono dessa mesma propriedade" (LOPES, Miguel Maria de Serpa. Curso de direito civil. 2. ed. V. VI. Rio de Janeiro, Livraria Freitas Bastos, 1962 p. 569). Embora sejam institutos diferentes, a renúncia sempre implica ao renunciante a prática da típica conduta de abandono.

Na visão deste Conselho, o fundamento para a aquisição da propriedade pelo município de imóveis renunciados seria o artigo 1.276 do Código Civil, aplicado *mutatis mutandis* para a renúncia. Portanto, como a renúncia é irrevogável, dispensa-se o período de três anos de arrecadação, ocorrendo a transmissão imediata. No mais, é necessário, além da caracterização da renúncia, que o bem imóvel não esteja em posse de terceiro.

Feita a ressalva quanto a fundamentação exposta em seu texto, o Conselho opina favoravelmente ao PLC 35/2016.

Diante do exposto, o parecer deste Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CMDU) é **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** deste Projeto de Lei Complementar 35/2016

Campinas, 22 de fevereiro de 2017

Campinas, 13 de março de 2017

ARQº FABIO BERNILS

PRESIDENTE - CMDU

GABINETE DO SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2017

DISPÕE SOBRE O PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE PAGO AOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

O Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições e com base na Lei Municipal 9.146, de 16 de dezembro de 1996, alterada pela Lei Municipal 13.884, de 08 de julho de 2010, em vista da dinâmica recorrente dos novos processos fiscalizatórios que são de competência da Secretaria, e já prevendo o uso de novas tecnologias para desenvolvimento da função do Agente de Fiscalização, **DETERMINA** os novos critérios, para comensurar a produtividade, a qual faz jus, o Agente de Fiscalização lotado nesta Secretaria, conforme abaixo:

ITEM 1 - Segue na tabela os critérios de avaliação para pagamento da produtividade, com o "peso" percentual máximo já determinado.

| | DESCRIÇÃO | PERCENTUAL (%) |
|----|--|----------------|
| 01 | SERVIÇOS INTERNOS - COLABORAR COM A DINÂMICA DO PROCESSO FISCALIZATÓRIO, TRIAGEM PARA DESTINAÇÃO DOS PROCESSOS, ATENDIMENTO AO PÚBLICO, PESQUISAR INFORMAÇÕES, REFERENTES AOS PROCESSOS, JUNTO AO SISTEMA PMC. | 6 |
| 02 | RELATÓRIO DE VISTÓRIAS - ENTREGA DE RELATÓRIO DIÁRIO DAS VISTÓRIAS REALIZADAS | 5 |
| 03 | PREDISPOSIÇÃO PARA ATUAR EM OPERAÇÕES ESPECÍFICAS - DISPONIBILIDADE PARA INTEGRAR EQUIPES DESTINADAS A "OPERAÇÕES ESPECÍFICAS" (EX: BLITZ NOTURNA; OPERAÇÃO CARNAVAL;...) | 2 |
| 04 | DISPONIBILIDADE - PRONTO ATENDIMENTO AS SOLICITAÇÕES DOS GESTORES DE DIVERSOS SETORES (SVE, COMÉRCIO, OBRAS, ANTENAS, CPCIP, 156) | 5 |
| 05 | ASSIDUIDADE - O AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DEVERÁ COMPARECER AO SETOR DIARIAMENTE PARA ENTREGA DAS VISTÓRIAS REALIZADAS E RELATÓRIO DAS MESMAS. | 5 |
| 06 | COMPROMETIMENTO - COMPROMETIMENTO EM ATUAR EM GRUPOS DE AGENTES EM ESCALAS DE TRABALHO PRÉ DETERMINADAS. | 2 |
| 07 | META DE VISTÓRIAS - ATINGIR AS METAS DE VISTÓRIAS MENSAS, PREVIAMENTE DETERMINADAS PELA DIRETORIA, DEPENDENDO DA COMPLEXIDADE DOS SERVIÇOS. | 60 |

ITEM 2 - A somatória dos percentuais dos itens descritos acima, representará o percentual de produtividade que será aplicado ao salário do Agente de Fiscalização no mês, sendo que a mesma nunca poderá ultrapassar os 85% que é o máximo permitido de produtividade como determina a Lei em questão.

ITEM 3 - O período de avaliação se dará do dia 27 ao dia 27 do mês subsequente para que exista tempo hábil para envio do relatório ao RH.

ITEM 4 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na sua publicação.

Campinas, 13 de março de 2017

ENGº CARLOS AUGUSTO SANTORO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

PUBLICADO NOVAMENTE COM CORREÇÕES COMUNICADO

O ENG.º CARLOS AUGUSTO SANTORO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO AOS SENHORES MUNICIPAIS A COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES COMPLEMENTARES DAS PRÓXIMAS ETAPAS DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE 2016".

1) GESTOR DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR

ENGº ROVER JOSÉ RONDINELLI RIBEIRO

2) EQUIPE TÉCNICA

COORDENADORA DA EQUIPE - ÉRICA MORICONI PACHECO - ARQUITETA

MARIA CONCEIÇÃO SILVÉRIO PIRES - ARQUITETA

MARIA APARECIDA PAIOLI PADULA CASTELANI - ARQUITETA

ANITA MENDES ALEIXO SARAN - ARQUITETA

DANIELA GHILARDI - ARQUITETA

DANIELA ZACCARDI - ARQUITETA

RAFAELA RIBEIRO VIOLATO - ENGENHEIRA

3) EQUIPE ADMINISTRATIVA/EXECUTORA

COORDENADORA DA EQUIPE - MARIA CÉLIA MOURA MARTINS - AG. ADMINISTRATIVO

ENIDE TAKEDA PENTEADO - ENGENHEIRA

GERALDA CHAGAS - AGENTE ADMINISTRATIVO

MARCO ANTONIO DOMINGUES - TÉCNICO EM AGRIMENSURA

VIVIANE VILELA - AGENTE ADMINISTRATIVO

LUIS FERNANDO LEME PETTORINO - AGENTE DE SUPORTE DE TECNOLOGIA

JOSÉ RICARDO MARCHESINI AMARAL - AGENTE ADMINISTRATIVO

REINALDO DOS SANTOS - AGENTE DE SUPORTE DE TECNOLOGIA

ROGÉRIO AMARANTES - ASSESSOR DE PROJETOS ESPECIAIS

IZABEL CRISTINA BUZZO ALONSO - ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO

4) EQUIPE DE APOIO

COORDENADORA DA EQUIPE - SÔNIA MARIA DE PAULA BARRENHA - ENGENHEIRA
 FERNANDA VILLAÇA - ASSESSORA
 SIMONE TOMAZ - ENGENHEIRA
 CRISTINA MARTINS CORDEIRO - COORDENADORA EXP. ADMINISTRAÇÃO
 MARCELO CÂNDIDO DE OLIVEIRA - ENGENHEIRO
 ANTONIO COSTA - ARQUITETO
 GUILHERME HENRIQUE STROEDER MARTINS - ARQUITETO
 ESTER ISIKWAA - ARQUITETA
 MÁRCIO RODRIGO BARBUTTI
 MARILENA TELLA - AGENTE DE SUPORTE TÉCNICO
 ROSE BARROS - AGENTE ADMINISTRATIVO

5) CONSULTORIA E ACESSORIA

IMA - INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A.

OBS. : COM POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA JURÍDICA E GERENCIAMENTO DE PROJETO

Campinas, 13 de março de 2017

ENGº CAARLOS AUGUSTO SANTORO
 Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

CANCELE-SE O AIM NºSMU -00054 (FLS. 172) EM FACE DA DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DA ADIN 2007245.72.2016.8.26.0000 QUE DECLAROU A LC 60/2014 INCONSTITUCIONAL.
 PROT.67/0/35951 MASSAITE AOKI

CANCELE-SE O AIM NºSMU -32413 (FLS. 94) EM FACE DA DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DA ADIN 2007245.72.2016.8.26.0000 QUE DECLAROU A LC 60/2014 INCONSTITUCIONAL.
 PROT.65/0/48763 MARIO VIEIRA DE TOLEDO

CANCELE-SE O AIM NºSMU -1611 (FLS. 67) EM FACE DA DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DA ADIN 2007245.72.2016.8.26.0000 QUE DECLAROU A LC 60/2014 INCONSTITUCIONAL.
 PROT.70/0/515 EUCLESIO DE CAMARGO

CANCELE-SE O ALVARÁ DE EXECUÇÃO Nº1510/2014, POR DESVIRTUAMENTO DA LICENÇA CONCEDIDA (ART.19, PARAGRAFO ÚNICO, LC Nº09/2013,
 PROT.88/0/14003 HEITOR EDUARDO DE AGUIAR GODOY

PARA TORNAR SEM EFEITO O INDEFERIMENTO PUBLICADO EM D.O.M. EM 07/10/2013.

PROT.12/11/10590 LUCIANO SIMPLICIO DA ROSA

DEFERIDOS SEMURB ON-LINE

PROT.17/99/72 SONIA MARIA B. FERREIRA - PROT.17/99/98 DANIEL CESAR Z. ZERBINATTI - PROT.17/99/76 MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES - PROT.16/99/427 GUSTAVO ANDRÉ GONÇALVES - PROT.17/99/85 TATIANE CRISTINA DE SOUZA - PRAT.17/99/112 N.D. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO - PROT.17/99/23 VAGNER CESAR GASPARIINI

DEFERIDOS

PROT.16/11/16130 MARTA B. ALMEIDA - PROT.16/11/16281 ANISIO CONSTANCIO DA ROCHA - PROT.16/11/18992 ADALBERTO FERREIRA MOREIRA - PROT.16/11/19004 AFFONSO CELSO AGGIO FRANCO - PROT.17/11/88 ANDRÉ LUIS PERA - PROT.17/11/3064 CARLOS EDUARDO CARNEIRO, REPR. DA EMPRESA CFLEX - PROT.17/11/1707 SOCIEDADE FEMININA DE INSTRUÇÃO E CARIDADE - PROT.16/11/9930 RODRIGO CÉSAR C. DE SOUZA -

INDEFERIDOS

PROT.17/11/333 GROGARIA ONOFRE - PROT.17/11/1846 GINA BERNARDINI - PROT.17/10/2659 BENEDICTO ALTA VEÍCULOS - PROT.12/10/46996, PROT.11/11/16589, PROT.11/11/14577, PROT.11/11/9369 E PROT.11/11/7162 ROLFSEN COMERCIAL DE JORNALIS E REVISTAS - PROT.12/11/6798 E PROT.11/11/1183 CLEONICE T. GONÇALVES ME - PROT.16/11/17027 MARIA R. M. LODI - PROT.16/11/5874 FERNANDO JOSÉ FERREIRA - PROT.17/11/3026 ISABELA DELA VOLPE V. PERES - PROT.17/11/2692 PAULO JOSÉ VIEIRA - PROT.16/11/18853 RESTAURANTE DA CIDADINHA LTDA

SOLICITAÇÕES PENDENTES SEMURB ON-LINE

PROT.17/99/112 PAULO SERGIO BONFANTE - PROT.17/99/114 WNADER RODRIGO S. FRANCISCO - PROT.17/99/116 WM SISTEC SERV. INTEGRADOS TEC. DE ENG. E CONSTRUÇÕES LTDA - PROT.17/99/120 EDSON KAZUO - PROT.17/99/121 SILVANA APARECIDA R. S. SOUZA - PROT.16/99/521 BROOKFIELD QOPP EMP. IMOBILIÁRIO - PROT.17/99/124 LETICIA ROMANO CARVALHO - PROT.17/99/112 LILIAN MARIA DA ROCHA- PROT.17/99/125 LEONARDO AVILA FERREIRA - PROT.17/99/113 MARCELO TOMASI NOVAES

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS

PROT.17/11/2963 EMPRESA DE MELHORAMENTO FIGUEIRA GRANDE - PROT.17/11/2962 EMPRESA DE MELHORAMENTO FIGUEIRA GRANDE - PROT.16/11/17342 MARIA C. JORDÃO MACUL - PROT.16/11/16032 ADEMIR MORENO - PROT.17/11/1503 CARMEM SILVIA BARTHELSON - PROT.16/11/18499 JESIVANIA J. R. DE ARAUJO - PROT.17/11/309 JEFFERSON DE ALMEIDA - PROT.17/11/2606 MARCO ANTONIO MISSIO - PROT.17/11/2474 LI LI MIN E LILLIA FREIRE R. DE SOUZA LI - PROT.14/11/18538 IRENE LOPES MELO - PROT.16/11/18227 ROSANGELA ALVES R. PRADO - PROT.16/11/17679 ROSANGELA ALVES R. PRADO - PROT.16/11/18302 EDVALDO RIBEIRO COSTA - PROT.17/11/2985 ANDREA APARECIDA F. PRATTONI - PROT.98/0/19966 EDSON BATISTA DE OLIVEIRA - PROT.16/11/12011 ALVARO BAPTISTA DE OLIVEIRA - PROT.16/11/14772 MARCELENE P. TROVÓ - PROT.16/11/9204 WALTERNEY DE MELLO - PROT.17/11/1855 SIMONE MACIEL TINOCO - PROT.13/11/19969 VALDECIR DA SILVA - PROT.15/11/16725 EDERSON CARLOS QUEÇADA - PROT.16/11/19605 IGUAPOORT LTDA - PROT.17/11/3076 B ADM. DE BENS PRÓPRIOS LTDA - PROT.17/11/3046 DRAYSON RAFAEL ALMEIDA S. BURITY - PROT.17/11/2993 IVETE PEDRASSANI ZWIRTES - PROT.17/11/2740 MAURA APARECIDA T. M. GOMES - PROT.16/11/17664 CAIO GOMES DE OLIVEIRA - PROT.16/11/17831 PAULO RICARDO MORI - PROT.16/11/15356 ALESSANDRA O. GARCIA - PROT.16/11/18691 FERNANDA R. HASS - PROT.16/11/15476 WELTON NAHAS CURI - PROT.17/11/1814 ANTONIO CARLOS PAGLIUSSO - PROT.17/11/2757 CARLOS ANIBAL J. ALVES - PROT.16/11/18744 SANTA MARIA EMP. IMOBILIÁRIOS LTDA - PROT.16/11/17642 JOSIEL FERNANDES DA SILVA - PROT.17/11/3085 IVAN L. BIAGIOTTO - PROT.17/11/2995 PAULO FERNANDO A. MONTE - PROT.17/11/2968 MARIA ANGELA M. ROLER

Campinas, 13 de março de 2017

ENGº SÔNIA MARIA DE PAULA BARRENHA
 DIRETORIA DEPTº DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

INDEFERIDOS

PROT.17/11/3204 TRANSPORTADORA CAPIVARI LTDA - PROT.07/11/11144 FORTES & SUMARIO LTDA - PROT.12/10/42783 MEGALHANCHES LANCHONETE LTDA - PROT.17/11/2420 CELI RIBEIRO DOS SANTOS - PROT.16/11/9094 COUTO & SORATO LTDA - PROT.13/10/4551 LEONIR BARROS - PROT.12/10/46039 ORIGINAL TELECON LTDA - PROT.11/10/54542 E PROT.12/10/35828 HELIO A. MILLAN ME - PROT.13/10/6603 AUTOCAR CNAS COM. ACESSÓRIOS - PROT.12/10/15785 RAFAEL FERREIRA SILVA - PROT.12/10/48195 CAMPANHOLI ITALIAN LTDA - PROT.12/10/55038 THAIS BERNARDES DE SOUZA - PROT.13/10/2858 C.J. LAGRANHAS CALHAS - PROT.12/10/48043 MOTOMIL DE CAMPINAS COM. E IMPORTAÇÃO LTDA - PROT.12/10/49967 LEANDRO GONÇALVES - PROT.12/10/34862 E PROT.16/11/15279 SUPERMERCADO GASPARIINI E COSTA - PROT.12/10/47697 TRANSPORTES CAPELLINI LTDA - PROT.12/11/11664 E PROT.12/11/1988 ALMA GIL ARAUJO PINTO - PROT.12/10/47321 E PROT.13/10/5916 MARIA CECILIA D. VILAS BOAS - PROT.13/10/9341 CARLOS LUIZ PRATES - PROT.13/10/3424 NONEISON JESUS DOS SANTOS - PROT.13/10/22833 PASTELARIA OBA-OBA LTDA - PROT.13/10/7225 TONEL BRASIL BAR E RESTAURANTE - PROT.13/10/810 VALMORO COMERCIO DE EMBALAGENS DESCARTÁVEIS - PROT.10/11/442, PROT.10/11/1885 E PROT.13/10/538 ALINE BERENGUEL - PROT.12/10/44411 NACIR LETICIA F. DO AMARAL - PROT.12/10/49031 DANIEL PACETTA GIOMETTI - PROT.13/11/436 E PROT.13/11/437 MAPEL MANUTENÇÃO PEÇAS - PROT.16/11/19427 INSTITUTO ANELO - PROT.16/10/28761 E PROT.16/11/12525 NAGAMITSU ISHIKO - PROT.16/11/17911 GUILHERME RPSSILHO ASSIRATI - PROT.16/11/1866 E PROT.16/11/10912 JOSÉ BATISTA DA SILVA - PROT.17/11/1333 AMOREIRAS PNEUS - PROT.16/11/16883 E PROT.16/10/40205 J.B. BAR E RESTAURANTE LTDA - PROT.16/11/11269 E PROT.16/11/11274 DANIELA M. P. BARBOSA - PROT.16/11/18933 JOSÉ INÁCIO DE SOUZA - PROT.13/10/765 ESTACIONAMENTO B. PARK - PROT.13/10/7302 EDSON ADRIANO N. RESTAURANTE - PROT.12/10/48458 CENTRAL DE ESPECIALIDADES CLÍNICAS - PROT.16/10/33939 E PROT.16/10/33940 INPRIMO COM. DE CARTUCHOS - PROT.17/11/2800 D GUSTA BAR E RESTAURANTE - PROT.15/11/14593 PALÁCIO DO CHOPP LTDA - PROT.13/10/4345 MULT RENTAL LOCAÇÃO DE MÁQUINA - PROT.12/10/58789 E PROT.13/10/7293 ALKIT COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - PROT.12/11/8585 E PROT.12/11/11414 EDUARDO F. SERAFIN - PROT.13/10/20119 E PROT.13/10/20120 GHERMARX OFFICE MOVEIS PARA ESCRITÓRIO - PROT.12/10/53695 MARCELO RODRIGUES EMPO-

RIO - PROT.12/11/7619 E PROT.12/10/37333 YURI UTIDA P. DA SILVA - PROT.13/10/18307 LUIS CARLOS GOMES DA SILVA - PROT.10/17/2584 ROMERO LOPES ENG. E CONSTRUÇÕES

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS

PROT.16/11/5084 SERGIO PIAZZON ATRA - PROT.17/11/3081 MONTARTE EVENTOS LTDA - PROT.17/11/2141 ADRIANE GARCIA ROSA - PROT.15/11/11408 GUSTAVO DE OLIVEIRA CARVALHO - PROT.10/17/514 BIOQUIMIS LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA - PROT.16/10/34828 JOSÉ OMATI - PROT.16/11/15981 BROTO LEGAL COM. DE IMPORT. E EXPORTAÇÃO - PROT.16/11/9283 ALMADA TRUCK TRANSPORTE - PROT.17/11/1084 ARI FAST FOOD COM. DE ALIMENTOS LTDA

COMPAREÇA O INTERESSADO SITO À AV ANCHIETA Nº200, 2º ANDAR GUICHÊ DE ATENDIMENTO TOMAR CIÊNCIA.

PRAZO DE 10 DIAS

PROT.17/11/3240 JEAN MARCEL FERREIRA DE ALMEIDA - AIM Nº4626

PRAZO DE 15 DIAS

PROT.17/99/16 JOSÉ PAULO PUGLIERO - AIM Nº4380

Campinas, 13 de março de 2017

ENGº. MOACIR J. M. MARINS
 DIRETOR DO DEPARTAMENTOS DE CONTROLE URBANO

GABINETE DO SECRETÁRIO

FICA AUTORIZADO O LEVANTAMENTO DO AUTO DE EMBARGO PARA CONTINUIDADE DAS OBRA.

PROT.17/11/2284 FERNANDO R. JACOBUCCI

INDEFERIDOS

PROT.17/11/2593 JOSÉ P. E. BACCAGLINI

Campinas, 13 de março de 2017

ENGº CARLOS AUGUSTO SANTORO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

CONVOCAÇÃO

A Junta Médica Oficial CONVOCA os (as) relacionados (as) abaixo a comparecer em sua respectiva data e horário, para avaliação com Relatórios e Exames Médicos, à Rua Onze de Agosto, nº.744, 1º Andar.

Elizabeth Cristina Forner , Matrícula:113543-0
 15/03/17 às 8:30h

Jaqueline Rossati Presta, Matrícula:118949-2
 15/03/17 às 9:30h

Lucirene Carvalho dos Santos, RG:351715563
 15/03/17 às 10:30h

Karina de Oliveira C. Mendes,Matrícula:356263
 16/03/17 às 8:30h

Marilda Aparecida P. Salvadore, Matrícula:120235(fumec)
 16/03/17 às 9:30h

Regina Otilia P. Barbosa, Matrícula: 53155(camprev)
 16/03/17 às 10:30h

Rosa de Fatima M. Maia, Matrícula:37841-0
 21/03/17 às 8:30h

Luiz Claudio Toledo Leite, RG: 4735765
 21/03/17 às 9:30h

Adriana Cristina Messiano, Matrícula: 131603-6
 21/03/17 às 10:30h

Reginaldo Lima Vasconcelos, Matrícula: 29451-9
 23/03/17 às 8:30h

Campinas, 13 de março de 2017

JUNTA MÉDICA OFICIAL DE CAMPINAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

COMUNICADO EGDS - PROGRAMAÇÃO

A Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor apresenta sua programação de cursos para Março e início de Abril

Aula Aberta: Conceito de Direito e Direito Administrativo para Servidores

Data: 21 de março

Horário: 08h30 às 12h (terça feira)

Carga Horária: 3horas e 30min

Vagas: 200

Conteúdo Programático: Contextualização: a Reforma do Estado no Brasil; Resistência a mudanças; Evolução do Conceito de Direito através dos Tempos; Conceito Tradicional; Fontes do Direito: Direito Público e Direito privado; Administração Pública; Conceito de Direito Administrativo; Regime Jurídico e Administrativo. Interpretação do Direito Administrativo; aspectos históricos; Direito Administrativo no Brasil.

Instrutora: Mariana Villela Juabre de Campos

Local: Plenário da Câmara Municipal de Campinas - Avenida Engenheiro Roberto Mange, 66 - Ponte Preta

Noções Básicas de Direito para Servidores Públicos - Aspectos Básicos

Datas: 21,28,30 de março, 04,11,18,25,27 de abril,02,09,11,16,23,25,30 de maio, 06,08,13,20,22,27,29 de junho

Horário: 8h30 às 12h (terças e quintas feiras, alternadas)

Carga Horária: 77 horas (22 encontros)

Vagas: 80

Conteúdo Programático: Conceito de Direito, Estado, Governo e Administração Pública / Princípios Constitucionais da Administração Pública / Organização Administrativa (órgãos, cargos e agentes públicos) / Atos administrativos / Poderes Administrativos / Serviços e Bens Públicos / Direito Financeiro e Tributário / Lei de Responsabilidade Fiscal / Licitação, Repasses ao Terceiro Setor, Contratos Administrativos / Demandas Judiciais/ Crimes contra a Administração Pública / Processo Disciplinar

Instrutores: Advogados e Procuradores do Município

Local: Plenarinho da Câmara Municipal de Campinas - Avenida Engenheiro Roberto Mange, 66 - Ponte Preta

Jogos Cooperativos

Data: 21 de março
 Horário: 8h30 às 11h30 (terça-feira)
 Carga Horária: 3 horas (01 encontro)
 Vagas: 25
 Conteúdo Programático: Vivência de Jogos Cooperativos com o objetivo de experimentar técnicas e atividades diferentes, com reflexões do cotidiano
 Instrutora: Gisleine Darzan Lupi

Imigrantes, Refugiados e o acesso aos Serviços Públicos

Datas: 22 de março
 Horário: 08h30 às 11h30 (quarta-feira)
 Carga Horária: 03 horas (1 encontro)
 Vagas: 200
 Conteúdo Programático: Fluxo Imigratório dirigido ao Município de Campinas / Demandas de serviços públicos preparados para o atendimento adequado / Políticas Públicas para atendimento a essa demanda
 Instrutor: Fábio Custódio
 Público Alvo: Servidores municipais da Assistência Social, Trabalho e Renda, Saúde, Educação, Segurança Pública, Porta Aberta, Turismo e demais interessados.
 Local: Salão Vermelho do Paço Municipal

Trabalhos com Grupos de Fortalecimento

Turma 1 - 27 março
 Horário: 9h às 16h (segunda-feira)
 Carga Horária: 5h 30mins (01 encontro)
 Vagas: 20

Turma 2 - 29 março
 Horário: 9h às 16h (quarta-feira)
 Carga Horária: 5h 30mins (01 encontro)
 Vagas: 20

Público alvo: Servidores municipais da rede socioassistencial, educação, saúde e ONGs cofinanciadas, que atuam com grupos.

Objetivo: Apresentar a metodologia do "Círculo de Cultura" (Paulo Freire), para formar facilitadores que trabalhem com grupos de pessoas em situação de vulnerabilidade (mulheres, idosos, gestantes, adolescentes, população LGBT, imigrantes entre outros), conscientizando-os de seus direitos

Instrutora: Patrícia F. Filizola

Local: Auditório da Secretaria de Direitos da Pessoa com Deficiência e Cidadania End.: Avenida Anchieta, 343 - 5º andar

Conhecendo o que é REIKI

Data: 29 de março
 Horário: 09h30 às 11h30 (01 encontro)
 Carga Horária: 2 horas (quarta-feira)
 Vagas: 40
 Conteúdo Programático: O que é Reiki / A energia REIKI ou energia Universal Apresentação de Trabalhos Científicos pelo Mestre em Reiki Pedro Motta
 Instrutor: Joviniano Resende

Excelência no Atendimento ao Cidadão

Datas: 03,10,17,24 de abril e 08,15,22 de maio
 Horário: 08h30 às 11h30 (segundas-feiras)
 Carga Horária: 21 horas (7 encontros)
 Vagas: 25
 Conteúdo Programático: Atendimento ao Público na Gestão Pública / Comportamento gera comportamento / Percepção / Comunicação (verbal e não verbal) / Motivação e Mudança / Como lidar com o estresse / Cidadania / Feedback / Atendimento telefônico.
 Instrutores: Eliana Sundfeld / Gisleine Darzan Lupi / Beatriz Salek Fiad

Inscrição através de: <https://cursossegds.campinas.sp.gov.br/>

Dúvidas e informações: (19) 3235-2226 ou 3235-2218

Campinas, 13 de março de 2017
MARISA CORDOBA AMARANTES
 Coordenadora Setorial EGDS
AIRTON APARECIDO SALVADOR
 Diretor do Departamento de Recursos Humanos

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO

(EDITAL 006/2014)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Recursos Humanos **comunica** o resultado do Exame Médico Pré-Admissional, do candidato ao cargo público relacionado abaixo:

Cargo: AG.EDUCACAO INFANTIL
 Nome: NEREIDE MIKICO NOZAKI
 Avaliação Médica: APTO

Campinas, 13 de março de 2017
MARCELO DE MORAIS
 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO

(EDITAL 002/2015)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Recursos Humanos **comunica** o resultado do Exame Médico Pré-Admissional, do candidato ao cargo público relacionado abaixo:

Cargo: MEDICO CLINICA GERAL
 Nome: MAURICIO DE MIRANDA BASTOS
 Avaliação Médica: APTO

Campinas, 13 de março de 2017
MARCELO DE MORAIS
 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Decreto 18.050 de 1 de agosto de 2013

De acordo com o artigo 4º do Decreto 18.050 de 1 de agosto de 2013, **DEFIRO a CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR solicitada pelo protocolado nº. 2017/10/06815.**

O(a) requerente deverá retirar a Certidão - inteiro teor do protocolado nº.

2016/10/40918, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da solicitação, junto à Coordenadoria Setorial de Expediente da Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito - 4º andar - Paço Municipal, conforme estabelecido nos artigos 11 e 12 do Decreto supramencionado.

Campinas, 13 de março de 2017

AIRTON APARECIDO SALVADOR
 Diretor de Recursos Humanos

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO

(EDITAL 006/2014)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Recursos Humanos **COMUNICA** que o candidato abaixo relacionado foi considerado eliminado do Concurso Público relativo ao Edital 006/2014, por não comparecimento ao Exame Médico Pré-admissional.

Cargo: AG.EDUCACAO INFANTIL
 Nome: LORRAINE CRISTINA DA SILVEIRA PEREIRA MIRANDA
 Campinas, 13 de março de 2017
MARCELO DE MORAIS

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE A COORDENADORIA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE NOROESTE

PROTOCOLO:17/07/01216 PAS
 INTERESSADO:CLAUDIA DUPAS PINHEIRO
 CPF:149.867.028-82
 ASSUNTO:RENOVAÇÃO LICENÇA FUNCIONAMENTO
 INDEFERIDO

Campinas, 13 de março de 2017

ELOISA C. DOS SANTOS COSTA
 Coordenadora VISA-NOROESTE

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE A COORDENADORIA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE SUDOESTE COMUNICA:

PROTOCOLO N.º 2017/7/941
 INTERESSADO: DROGARIA SAES E MASCHIO LTDA ME
 CNPJ: 04.171.508/0001-03
 ASSUNTO: SAÚDE - BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
 DEFERIDO

PROTOCOLO N.º 2016/50/1826
 INTERESSADO: SILVA, MARCO ANTONIO SPADON DA
 CPF: 180.725.358-97
 ASSUNTO: SAÚDE - LICENÇA FUNCIONAMENTO - RENOVAÇÃO
 DEFERIDO

Campinas, 02 de março de 2017

GLÁUCIA MARGOTO
 Coordenadora VISA-SUDOESTE

A COORDENADORA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMUNICA:

PROTOCOLO: 2017/60/214
 INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS (HEMOCENTRO)
 ASSUNTO: ALTERAÇÃO RESPONSABILIDADE LEGAL
 DEFERIDO

PROTOCOLO: 2017/60/212
 INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS (HEMOCENTRO)
 ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
 DEFERIDO

PROTOCOLO: 2017/60/237
 INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS (HEMOCENTRO)
 ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
 DEFERIDO

PROTOCOLO: 2017/60/211
 INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS (HEMOCENTRO)
 ASSUNTO: BAIXA RESPONSÁVEL LEGAL
 DEFERIDO

PROTOCOLO: 2017/60/213
 INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS (HEMOCENTRO)
 ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
 DEFERIDO

Campinas, 13 de março de 2017

ANA LAURA T.Z. BORTOLLI
 Coordenadora da Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE A VIGILÂNCIA DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS E TERAPIAS ESPECIALIZADAS - SEDITE comunica:

PROTOCOLO: 17/07/00633 PAS
 INTERESSADO: LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA DR. FRANCESCHI
 ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA
 CNPJ: 51.879.914/0001-05
 INDEFERIDO

PROTOCOLO: 16/07/02421 PAS
 INTERESSADO: ANTONIO CARLOS BACCILI
 CPF: 190.355.608-25
 ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
 DEFERIDO

PROTOCOLO:17/07/00316 PAS
 INTERESSADO: VITAL BRAZIL LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA
 CNPJ: 54.153.861/0018-87
 ASSUNTO: CANCELAMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO/ DESATIVAÇÃO DO CEVS
 DEFERIDO

PROTOCOLO:17/07/00315 PAS
 INTERESSADO: VITAL BRAZIL LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA
 CNPJ: 54.153.861/0003-09
 ASSUNTO: CANCELAMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO/ DESATIVAÇÃO DO CEVS
 DEFERIDO

PROTOCOLO: 16/60/05963 PN

INTERESSADO: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS RAMOS DE SOUZA LTDA
 CNPJ: 51.313.096/0010-70
 ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE CLAUDIA DAMBROSKI PARTEL, CRM/SP 61632 E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA DE ANGELA VON NOWAKONSKI, CRM/SP 31703
 DEFERIDO

PROTOCOLO: 16/07/05830 PAS

INTERESSADO: ANDROFERT CLÍNICA DE ANDROLOGIA E REPRODUÇÃO HUMANA LTDA
 CNPJ: 02.830.663/0001-69
 ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA
 DEFERIDO

Campinas, 24 de fevereiro de 2017

CECILIA COPI
 COORDENADORA SEDITE

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

A VIGILÂNCIA DE SERVIÇOS DE ALIMENTOS comunica:

PROTOCOLO: 16/60/05897 PN

INTERESSADO: BROTO LEGAL ALIMENTOS S/A
 CNPJ: 62.901.210/0004-50
 AUTO DE INFRAÇÃO - AI 1834
 AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE - AIP 1595 - ADVERTÊNCIA

PROTOCOLO: 16/07/00406 PAS

INTERESSADO: SCAPEL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
 CNPJ: 11.401.010/0001-55
 ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL
 DEFERIDO

PROTOCOLO: 16/60/06192 PN

INTERESSADO: JAIR PEDRO ORTOLAN ALVES - ME
 CNPJ: 96.602.701/0001-70
 AUTO DE INFRAÇÃO - AI - 4991 DE 07/12/2016
 AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MULTA - AIPM - 3012 DE 15/02/2017

PROTOCOLO: 16/60/06191 PN

INTERESSADO: JAIR PEDRO ORTOLAN ALVES - ME
 CNPJ: 96.602.701/0001-70
 AUTO DE INFRAÇÃO - AI - 4987
 AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MULTA - AIPM - 3013

PROTOCOLO: 17/07/00822 PAS

INTERESSADO: BELLINI & CERQUEIRA LTDA - EPP
 CNPJ: 13.805.523/0002-38
 ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DILAÇÃO DE PRAZO
 DEFERIDO SOLICITAÇÃO DE DILAÇÃO DE PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DE 09/02/2017.

PROTOCOLO: 17/07/00747 PAS

INTERESSADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 CNPJ: 47.508.411/0850-46
 ASSUNTO: CRONOGRAMA DE ADEQUAÇÕES
 1- DEFERIDO OS ITENS 2, 6, 9, 10, 12, 13, 15 E 16;
 2- DEFERIDO PRAZO DE 60 DIAS PARA CORREÇÃO DOS ITENS 3, 4, 7, 8;
 3- DEFERIDO PRAZO DE 30 DIAS PARA CORREÇÃO DO ITEM 5;
 4- DEFERIDO PRAZO DE 120 DIAS PARA CORREÇÃO DO ITEM 11,
 5- INDEFERIDO ITEM 1 POR INADEQUAÇÃO DO PROCEDIMENTO CAUSANDO ESMAGAMENTO DO ALIMENTO E PROPICIANDO DETERIORAÇÃO DO PRODUTO;
 6- INDEFERIDO ITEM 14, POIS A PLANILHA ANEXADA NÃO CONTEMPLAVA A SOLICITAÇÃO DE PLANILHA DE RECEBIMENTO DOS ALIMENTOS.

PROTOCOLO: 17/07/01147 PAS

INTERESSADO: FERNANDO ZUIN DE MELO - ME
 CNPJ: 14.571.122/0002-23
 ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PRAZO
 DEFERIDO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS PARA ADEQUAÇÕES E ATUALIZAÇÕES REFERENTES AO LAUDO DE SAÚDE DOS TRABALHADORES (ASO), POP'S, ALTERAÇÃO CNAE, E LICENÇA DE FORNECEDORES: A PARTIR DE 15/02/2017.

PROTOCOLO: 16/07/00559 PAS

INTERESSADO: OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A.
 CNPJ: 17.261.661/0005-05
 ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL
 DEFERIDO

PROTOCOLO: 17/07/00104 PAS

INTERESSADO: OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A.
 CNPJ: 17.261.661/0005-05
 ASSUNTO: DEFESA E CRONOGRAMA DE ADEQUAÇÃO
 DEFERIDO

PROTOCOLO: 17/07/00852 PAS

INTERESSADO: A & E LEARDINI COMÉRCIO DE CARNES LTDA - ME
 CNPJ: 23.854.390/0001-62
 ASSUNTO: CRONOGRAMA DE ADEQUAÇÃO
 DEFERIDO OS SEGUINTE ITENS: 1 A 9; 13 E 14; 16 E 17; 20, 22, 24, 26; 28 A 31; 34; 39 A 41; 43 E 44; 46 A 51; 54 A 56; 58 A 63.
 INDEFERIDO POR AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CORREÇÃO DAS NÃO CONFORMIDADES OS ITENS: 10; 15; 19; 23; 25; 27; 35 A 37; 52; 53; 64 A 70.
 PRAZO CONCEDIDO DE ACORDO COM O SOLICITADO PELA COMPRA PARA OS ITENS: 11, 12, 18, 21, 32, 33, 42, 45 E 57.

Campinas, 13 de março de 2017

ANA MARIAN SOLBIATI PINOTTI
 Coordenadora VIGILÂNCIA DE ALIMENTOS

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

A COORDENADORIA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE LESTE COMUNICA:

TERMO DE DESINTERDIÇÃO:

RAZÃO SOCIAL: ÁRIES ALVES BORGES

CNPJ/CPF: 609.980.408-00

RAMO DE ATIVIDADE: CONSULTÓRIO MÉDICO RESTRITO A CONSULTAS

ENDEREÇO: RUA JOAQUIM NOVAIS, 271 - CÂMBUI - CAMPINAS - SP FICA DESINTERDITADA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA A ÁREA DE APOIO/SANITÁRIO DE FUNCIONÁRIO LOCALIZADO NA ÁREA EXTERNA DO PRÉDIO PRINCIPAL, NO FUNDO DO TERRENO. DE ACORDO COM TERMO TRM N° 80.811 DE 13/03/2017.

Campinas, 13 de março de 2017

ELIANA DE FATIMA PARANHOS FERNANDES
 COORDENADORA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE LESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01 DE 13 DE MARÇO DE 2017

ESTABELECE NORMAS PARA LIBERAÇÃO DE SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PARA A PARTICIPAÇÃO EM CURSOS (APRIMORAMENTOS E PÓS-GRADUAÇÃO), CONGRESSOS, JORNADAS, SEMINÁRIOS E OUTROS EVENTOS, AQUI DENOMINADOS PROGRAMAS EXTERNOS DE CAPACITAÇÃO.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e: CONSIDERANDO a necessidade permanente de atualização dos profissionais frente ao avanço científico e tecnológico na área da saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de valorizar os trabalhadores que atuam nesta Secretaria;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o aproveitamento dos conteúdos dos programas de capacitação pelos participantes e suas respectivas equipes de trabalho; CONSIDERANDO a necessidade de garantir o aproveitamento dos recursos destinados aos programas de capacitação, através da avaliação do seu impacto nas ações de saúde ofertadas aos usuários e;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os critérios utilizados pela gestão e regular os processos de liberação, tornando os mesmos de conhecimento dos profissionais que atuam nos serviços desta Secretaria, mesmo considerando que a liberação não se configura como direito do servidor, determina:

I - DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1º - Todos os servidores que estejam em efetivo exercício profissional na Secretaria Municipal de Saúde, tendo concluído o estágio probatório, poderão manifestar interesse em participar de programas de capacitação promovidos por outras secretarias da própria municipalidade e outras instituições.

§ 1º - Entende-se por programa de capacitação: curso, congresso, jornada, seminário e treinamento realizados por instituições de ensino e outras instituições com esta natureza, que sejam coerentes com o cargo que o requerente ocupa na Prefeitura Municipal de Campinas / Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e que sejam efetivamente comprovados através de: edital, programa e cronograma.

§ 2º - Não se enquadram nesta Ordem de Serviço: cursos de formação de nível técnico, cursos de graduação e outros cursos de ensino a distância (EaD), exceto para atividades presenciais que ocorram em horário concomitante com a jornada de trabalho.

Artigo 2º - Quando houver solicitação para participação em programa de capacitação oferecido por outra instituição e houver simultaneidade com oferta de programa oferecido pela SMS, esta terá prioridade.

Artigo 3º - Para fins desta normatização serão considerados programas de capacitação de curta duração aqueles com carga horária inferior a 60 (sessenta) horas e de longa duração aqueles com carga horária igual ou superior a 60 horas.

Artigo 4º - A chefia imediata é responsável pela gestão das liberações para os programas de curta duração (inferior a 60 horas) de acordo com os critérios estabelecidos nesta Ordem de Serviço, devendo, porém, a chefia mediata ter ciência da decisão.

§ 1º - Nos casos em que a chefia mediata discordar da decisão inicial da chefia imediata, a decisão da chefia mediata prevalecerá.

§ 2º - Quando o curso ocorrer fora do território nacional, a solicitação será submetida a parecer do DGTES e do Secretário de Saúde.

Artigo 5º - Os programas de capacitação de longa duração, isto é, com carga horária igual ou superior a 60 horas, além da autorização pela chefia imediata serão submetidos à autorização da chefia mediata, da Comissão de Integração Ensino Serviço e do Secretário Municipal de Saúde.

II. PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO DE CURTA DURAÇÃO

Artigo 6º - Para os programas de capacitação de curta duração poderá haver liberação total ou parcial da carga horária semanal de trabalho, seguindo os seguintes critérios:

I - O requerente deverá ser servidor que tenha cumprido o estágio probatório e esteja em efetivo exercício profissional na SMS;

§ 1º - O tempo de efetivo exercício corresponde ao tempo trabalhado na unidade, descontando os períodos de afastamentos para tratamento de saúde, licença gestante e outros.

§ 2º - Quando o programa de capacitação for de relevância para o cargo e unidade de lotação, poderá haver liberação de servidores em estágio probatório.

II - A liberação do requerente poderá incorrer em aumento de carga horária ou demanda de horas extras por outros profissionais da equipe e/ou fechamento de áreas de trabalho na unidade;

§ Único - O servidor poderá ser liberado com ou sem reposição das horas, de acordo com a avaliação da chefia imediata.

III - Ao término do programa de capacitação o servidor deverá apresentar o certificado de participação e, em acordo com a chefia imediata, programar estratégias para compartilhar os conhecimentos adquiridos com a equipe de trabalho.

III. PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO DE LONGA DURAÇÃO

Artigo 7º - Para os programas de capacitação de longa duração poderá haver liberação parcial da carga horária semanal, seguindo os seguintes critérios:

I - O requerente deverá ser servidor que tenha cumprido o estágio probatório e esteja em efetivo exercício profissional na SMS;

§ 1º - O tempo de efetivo exercício corresponde ao tempo trabalhado na unidade, descontando os períodos de afastamentos para tratamento de saúde, licença gestante e outros.

§ 2º - Quando o programa de capacitação for de relevância para o cargo e unidade de lotação, poderá haver liberação de servidores em estágio probatório.

II - A liberação não poderá incorrer em aumento de carga horária ou demanda de horas extras por outros profissionais da equipe, fechamento de áreas de trabalho na unidade e reposição de profissional em decorrência da ausência do requerente;

§ 1º - O servidor poderá ser liberado com ou sem reposição das horas, para cumprimento das atividades do programa de capacitação, de acordo com a avaliação da chefia imediata, mediata, Comissão de Integração Ensino Serviço e Secretário de Saúde, em até, no máximo, 20% de sua carga horária de trabalho semanal.

§ 2º - O prazo máximo de liberação para programa de capacitação de longa duração será: especialização (liberação de, no máximo, 18 meses), mestrado (liberação de, no máximo, 02 anos) e Doutorado (liberação de, no máximo, 04 anos).

§ 3º - Não haverá liberação de carga horária de trabalho para programas de pós-doutorado.

§ 4º - A liberação será de acordo com o conteúdo e cronograma do programa de capacitação, não havendo liberação de carga horária no período de férias do mesmo.

IV - DOS CRITÉRIOS

Artigo 8º - O conteúdo dos programas de capacitação deverá estar relacionado com a

área de formação e/ou atuação dos servidores, sendo que para os cursos de longa duração, deverá ser apresentada cópia do Projeto de Pesquisa e ou Proposta de Intervenção no serviço, quando da solicitação de liberação.

§ Único - A liberação para programas de capacitação ficará condicionada à análise de conteúdo e vinculação do mesmo à prática profissional, bem como à avaliação funcional do servidor, descrita pela chefia imediata no formulário próprio.

Artigo 9º - Para participação em programa de capacitação de curta duração promovido por outras instituições, será concedida a liberação de, no máximo, dois eventos por ano, independente da carga horária dos mesmos.

Artigo 10 - Ao servidor liberado para participação em programa de capacitação de longa duração, será indeferida a liberação de carga horária para participação em outros eventos externos, durante o período de liberação, excetuando-se os casos de interesse da Instituição, devendo esta situação ser explicitada pela chefia imediata.

Artigo 11 - Os servidores liberados para programas de capacitação de longa duração, acima de 12 meses, deverão solicitar anualmente a renovação da liberação, apresentando relatório de aproveitamento e comprovante emitido pela Instituição de Ensino.

Artigo 12 - Devem ter prioridade de liberação, tanto para programas de capacitação de curta quanto de longa duração, aqueles servidores que não tiveram liberação anterior.

Artigo 13 - No caso de dois servidores ou mais lotados na mesma unidade e interessados na liberação para programas de capacitação de longa duração, atendido o artigo anterior e havendo inviabilidade de liberação simultânea, deverão ser analisados os projetos apresentados e/ou propostas de intervenção, sendo priorizados aqueles que, na avaliação da chefia imediata, apresentarem maior interesse para o serviço.

§ Único - Na impossibilidade de liberação de mais de um servidor, sendo os projetos apresentados de interesse para o serviço, deverão ser considerados os critérios tradicionalmente utilizados (tempo de serviço e idade).

Artigo 14 - Fica estabelecido que, após a finalização do período de liberação para participação em programas de capacitação de longa duração, o servidor deverá respeitar o prazo de carência de, no mínimo, 12 meses, antes de solicitar uma nova liberação, período este em que deverá aplicar os conhecimentos adquiridos em seu local de trabalho.

Artigo 15 - A liberação de carga horária somente será autorizada quando o programa de capacitação coincidir com o horário de trabalho do servidor.

§ 1º - A liberação deverá ser reavaliada pela chefia imediata em caso de mudança no horário de trabalho e/ou no cronograma do Curso e encaminhada às instâncias superiores, de acordo com o capítulo V, que trata dos procedimentos.

§ 2º - Fica vedada a compensação de horas, quando o programa de capacitação for realizado fora do horário de trabalho.

V - DOS PROCEDIMENTOS

Artigo 16 - Para os programas de capacitação de curta duração serão adotados os seguintes procedimentos:

I - O servidor requerente encaminhará à chefia imediata o formulário próprio devidamente preenchido, com antecedência de no mínimo 15 dias da data de início do evento;

II - A chefia imediata se responsabilizará pela liberação e emitirá parecer final no prazo máximo de 05 dias ao requisitante;

III - A chefia imediata deverá encaminhar à chefia mediata para ciência e registro dos dados;

IV - Os Departamentos e Distritos de Saúde deverão elaborar relatório mensal das liberações e encaminhar à Comissão de Integração Ensino Serviço ao final de cada mês.

§ Único - As solicitações entregues fora dos prazos estabelecidos serão automaticamente indeferidas.

Artigo 17 - Para os programas de capacitação de curta duração, que ocorrerem fora do território nacional serão adotados os seguintes procedimentos:

I - O requerente deverá encaminhar à chefia imediata solicitação de liberação, na qual deverá incluir nome do programa de capacitação, data de início e data de término, carga horária, local de realização, bem como programa e cronograma do mesmo;

II - A chefia imediata será responsável pela análise da solicitação considerando a pertinência do programa de capacitação, devendo elaborar parecer com as considerações e encaminhá-lo à chefia mediata;

III - A chefia mediata avaliará a solicitação, emitirá parecer e abrirá processo protocolado no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), encaminhado ao Departamento de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde - DGTES, para análise. Após parecer favorável, incluindo parecer do gabinete do Secretário Municipal de Saúde, a solicitação deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Recursos Humanos;

IV - Em caso de parecer favorável, a solicitação de liberação retornará ao Distrito de Saúde ou Departamento, onde serão efetuados os registros e posteriormente encaminhado ao interessado para ciência.

§ 1º - Após a ciência do requerente, o formulário de solicitação de liberação deverá ser arquivado no prontuário do servidor na unidade.

Artigo 18 - Para os programas de capacitação de longa duração serão adotados os seguintes procedimentos:

I - As solicitações deverão ser encaminhadas à chefia imediata pelo servidor requerente, contendo todo o material descritivo do programa de capacitação, cópia do projeto de pesquisa ou proposta de intervenção na sua área de atuação, bem como conteúdo programático e cronograma do programa de capacitação, com antecedência mínima de 45 dias do início do mesmo;

II - A chefia imediata será responsável pela análise da solicitação considerando a pertinência do programa de capacitação, devendo elaborar parecer e encaminhá-lo à chefia mediata, no prazo de cinco (05) dias;

III - A chefia mediata avaliará a solicitação, emitirá parecer e encaminhará à Comissão de Integração Ensino Serviço para análise e parecer;

IV - Caberá à Comissão de Integração Ensino Serviço, dar o parecer, registrar os dados e encaminhar ao Secretário Municipal de Saúde para o parecer final;

V - Após a finalização do processo de análise, os formulários de solicitação serão devolvidos às unidades de origem dos solicitantes para que os mesmos sejam informados sobre a decisão quanto à liberação;

§ Único - Após a ciência do requerente, o formulário de solicitação de liberação deverá ser arquivado no prontuário do servidor na unidade.

VI - Nos programas de capacitação com duração acima de um ano, em que haja necessidade de renovação da liberação, o servidor ficará responsável de, no ato da solicitação de renovação, apresentar à chefia imediata relatórios de aproveitamento do programa de capacitação e relatório de frequência e/ou conclusão de disciplinas, emitido pela instituição organizadora.

§ Único - O servidor assume o compromisso de disponibilizar à SMS, quando solicitado, o material didático recebido durante o curso.

VI - DA COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO ENSINO SERVIÇO

Artigo 19 - Todas as solicitações de liberação para participação em programas de capacitação de longa duração realizados em outras secretarias e instituições deverão ser analisadas pela Comissão de Integração Ensino Serviço.

Artigo 20 - Esta comissão terá por atribuições:

I - Analisar e monitorar mensalmente as solicitações de liberação para participação de servidores em programas de capacitação de curta e longa duração;

II - Elaborar recomendações para priorização de determinados temas ou programa de capacitação de interesse da instituição;

III - Reavaliar, anualmente, as liberações para programa de capacitação de longa duração em andamento a partir do relatório emitido pelo requerente, podendo cancelar a liberação em caso de não atendimento dos critérios definidos anteriormente e/ou por necessidade da instituição;

IV - Promover a regularização dos processos informais de liberação para participação dos servidores em programas de capacitação de curta e longa duração;

V - Manter atualizadas as informações sobre servidores liberados para programas de capacitação de curta e longa duração;

VI - Discutir os casos não contemplados nesta Ordem de Serviço.

Artigo 21 - A comissão será composta por representantes da SMS, sendo:

I. Um representante do Departamento de Gestão de Trabalho e Educação na Saúde (DGTES);

II. Um representante de cada Distrito de Saúde;

III. Um representante do Centro de Educação dos Trabalhadores da Saúde (CETS).

§ Único - A comissão poderá solicitar, quando necessário, parecer de outro profissional que não faça parte da comissão e/ou participação do mesmo na reunião da Comissão de Integração Ensino Serviço.

Artigo 22 - A comissão se reunirá uma vez por mês ordinariamente e extraordinariamente sempre que necessário.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23 - Os casos não previstos nesta Ordem de Serviço serão submetidos à Comissão de Integração Ensino Serviço para avaliação e decisão, e se necessário, deliberação pelo Colegiado Gestor da SMS.

Artigo 24 - A liberação de servidores para programas de capacitação deve ser compatibilizada com a rotina do serviço, de forma a garantir a assistência aos usuários.

Artigo 25 - Ficam revogadas as disposições contidas em Ordens de Serviço anteriores.

Artigo 26 - Essa Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 13 de março de 2017

DR. CARMINO ANTONIO DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

REF. PROTOCOLADO: 2016/215/674

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão Processante Permanente da Corregedoria da Guarda Municipal de Campinas, designada pela Portaria nº 008/2012 do Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, conforme dispõe o artigo 24 da lei 13.351/2008, Intima V.S.ª Dr. André Luiz Fortuna OAB 230.922 com escritório em Rua Regente Feijó - sala 91 , 712 , Centro - Campinas/SP - CEP 13.013-051, a comparecer à audiência de Instrução a ser realizada no dia 05/04/2017 com início às 09h:30m na sede da referida Comissão situada na Corregedoria da Guarda Municipal localizada na Avenida Monte Castelo, 575 - Jardim Prouença na cidade de Campinas/SP, para acompanhar o depoimento das testemunhas arroladas pela Comissão Processante e pela Defesa onde figura como processado(a) o(a) servidor(a) matrícula 27.873-4, lotado (a) na Guarda Municipal de Campinas da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública nos autos do Processo Administrativo nº 43/2016 CGMC instaurada pela Portaria nº 231/2016 SMCASP. Obs.: Deverá V.Sa. providenciar o comparecimento do sindicado no ato acima.

Campinas, 13 de março de 2017

JULIANO PORT
Presidente da Comissão Processante

REF. PROTOCOLADO: 2013/215/190

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Senhor Presidente da Comissão Processante da Guarda Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições, INTIMA V. S.ª Dr. Luís Ricardo Bernardes dos Santos OAB 175.761 com escritório em Av. Francisco Glicério - sala 74 , 297 , Centro - Campinas/SP - CEP 13.026-501, a comparecer no prazo de 05(cinco) dias a contar do recebimento do presente, na sede da Corregedoria da Guarda Municipal de Campinas, sito na Av: Monte Castelo, 575 - Jardim Prouença - Campinas/SP, no horário compreendido das 09:00 hs às 12:00 hs e 13:30 hs às 16:00 hs, para tomar ciência do r.despacho de folhas 23 do protocolado em epígrafe.

Campinas, 13 de março de 2017

MARCIO DAVI GOMES
Presidente da Comissão Processante

REF. PROTOCOLADO: 2015/215/535

MANDADO DE INTIMAÇÃO

A Senhora Corregedora Adjunta da Guarda Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições, conforme dispõe o artigo 24 da lei 13.351/2008, Intima V.S.ª Dr. Ruyrillo Pedro de Magalhães OAB 36.243 com escritório em Av. Anchieta - sala 72 - 7º Andar , 137 , Centro - Campinas/SP - CEP 13.015-100, a tomar ciência do r.despacho de fl. 97.verso no prazo de 05(cinco) dias a contar da publicação da presente, referente ao protocolado em epígrafe, na sede na Corregedoria da Guarda Municipal localizada na Avenida Monte Castelo, 575 - Jardim Prouença na cidade de Campinas/SP, no horário compreendido entre 09H00MIN às 12H00MIN e das 13H30MIN às 16H00MIN, onde consta como processado(a) o(a) servidor(a) matrícula 129.162-9, 129.163-7, 129.175-0, 129.191-2, 129.327-3, lotado(a) na Guarda Municipal de Campinas da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança nos autos do Processo Administrativo 35/2015 CGMC, instaurado pela Portaria nº 194/2016 SMCASP.

A r. decisão deverá ser comunicada por V.Sa. o(a) sindicado(a).

Campinas, 13 de março de 2017

LARA VANESSA MILLON
Corregedora Adjunta da Guarda Municipal de Campinas

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO INFRAÇÃO E MULTA REINCIDENTE - LIMPEZA DE TERRENO**COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT**

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município não atenderam as notificações para execução de limpeza nos terrenos abaixo relacionados dentro dos prazos legais, vem pelo presente edital notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme Lei 11.455/02. É facultado aos proprietários a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 08 (oito) dias a contar da presente publicação sob pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa.

| COMPROMISSÁRIO | "CÓD. CARTOGRÁFICO" | AIM | BAIRRO | LOTE | PROTOCOLO |
|--------------------------|---------------------|-------|------------------------|------|---------------|
| "IVO RODRIGUES" | 3341.42.55.0673 | 15904 | "CHAC CRUZEIRO DO SUL" | 28 | 2016/156/5934 |
| "MILTON JOSE DE ANDRADE" | 3453.32.63.0035 | 15861 | "JD NOVA MERCEDÉS" | 4 | 2015/156/3533 |

Campinas, 10 de março de 2017

ERNESTO DIMAS PAULELLA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA REPARO DO PASSEIO**COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT**

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições e tendo constatado que os proprietários/possuidores dos terrenos abaixo relacionados e localizados neste município, não atenderam as notificações para reparo do passeio nos respectivos prazos legais, vem por meio deste Edital notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme Lei Complementar 09/2003. É facultado aos proprietários a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar desta publicação sob pena do lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

| COMPROMISSÁRIO | "CÓD. CARTOGRÁFICO" | AIM | BAIRRO | LOTE | PROTOCOLO |
|-------------------------------------|---------------------|-------|-------------|--------|---------------|
| "ESPOLIO DE AYRTON VIEIRA DA SILVA" | 3411.52.95.0037 | 15778 | "JD EULINA" | 23 | 2016/156/5767 |
| "HAROLDO SANTO ARTIOLI" | 3412.32.11.0328 | 15888 | "VILA NOVA" | 14-MOD | 2015/156/5433 |

Campinas, 10 de março de 2017

ERNESTO DIMAS PAULELLA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DEPARTAMENTO DE PARQUES E JARDINS**TERMO DE VERIFICAÇÃO E RECEBIMENTO DE OBRAS**

REFERENTE: PROTOCOLO Nº 2004/11/8655.

PROPRIETÁRIO: LBJ COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

LOCAL: LOTEAMENTO JARDIM IBIRAPUERA.

APROVAÇÃO: Decreto Municipal nº 17.025 de 22 de março de 2010, artigo 5º, inciso IX.

Pelo presente TERMO DE VERIFICAÇÃO E RECEBIMENTO DE OBRAS, o Departamento de Parques e Jardins da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, atesta a execução do Projeto de Arborização das Praças e Passeios Públicos realizado no loteamento acima citado, cujo plantio de árvores foi executado de acordo com os padrões técnicos definidos pela Lei Municipal nº 11.571/03 e de acordo com o projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Campinas, portanto acusa o recebimento do mesmo.

Campinas, 07 de março de 2017

ENGº AGRº PRIMO ANGELO FALZONI NETO

Departamento Parques e Jardins

ENGº AGRº LUIS CLÁUDIO NOGUEIRA MOLLO

Diretor do Departamento de Parques e Jardins

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**EM 13 DE MARÇO DE 2.017**

Processo Administrativo nº 2015/10/55.102 Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos Referente: Pregão Eletrônico nº 009/2016 Objeto: Aquisição de concreto asfáltico usinado a quente para aplicação a frio.

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e nos termos do Decreto Municipal nº 18.099/13, **AUTORIZO**, com fulcro na Ata de Registro de Preços nº 187/2016, a despesa no valor total de **R\$ 24.750,00** (vinte e quatro mil e setecentos e cinquenta reais) a favor da empresa **DARC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, para fornecimento dos materiais referentes ao item 01.

ERNESTO DIMAS PAULELLA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**EM 13 DE MARÇO DE 2.017**

Processo Administrativo nº 2016/10/10.134 - Int.: SMSP - Ref.: Pregão Eletrônico nº 107/2016 - Objeto: Registro de Preços de Refrigerante e copo descartável.

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Em face do elemento constante no presente processo administrativo, Decreto Municipal nº 18.099/2013, **AUTORIZO**, a despesa no valor total de **R\$2.700,00** (dois mil e setecentos reais) a favor da empresa **ALOISIO PINHEIRO DE SANTANA - ME** para fornecimento do material referente ao item 03 da ATA 339/2016.

ERNESTO DIMAS PAULELLA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**EM 13 DE MARÇO DE 2.017**

Processo Administrativo nº PMC - 2016.00001819-04 - Interessado: SMSP - Pregão Eletrônico nº 141/2016 - Objeto: Registro de Preços de cimento.

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e do Decreto Municipal nº 18.099/13, **AUTORIZO**, a despesa a favor da empresa **GUARANI**

MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA, no valor de **R\$ 62.300,00** (sessenta e dois mil e trezentos reais) para fornecimento do material referente ao 01 da Ata nº 348/2016.

ERNESTO DIMAS PAULELLA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**EM 13 DE MARÇO DE 2.017**

Processo Administrativo nº PMC - 2016.00004217-19 - Interessado: SMSP - Pregão Eletrônico nº 330/2016 - Objeto: Registro de Preços de pedra britada.

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e do Decreto Municipal nº 18.099/13, **AUTORIZO**, a despesa no valor total de **R\$ 636.714,00** (seiscentos e trinta e seis mil setecentos e quatorze reais) a favor das empresas:

- **ABRACOR COMERCIAL LTDA - EPP**, no valor de **R\$ 229.064,00** (duzentos e vinte e nove mil sessenta e quatro reais) para fornecimento dos materiais referentes aos itens 01, 12, 13, 15 e 16 da Ata nº 0002/2017;

- **GRAMACON COMERCIO DE GRAMA E MAT DE CONSTRUÇÃO LTDA**,

no valor de **R\$ 187.650,00** (cento e oitenta e sete mil seiscentos e cinquenta reais) para fornecimento dos materiais referentes aos itens 02, 03 e 05 da Ata nº 0003/2017;

- **GALVANI ENGENHARIA LTDA**, no valor de **R\$ 220.000,00** (duzentos e vinte mil reais) para fornecimento do material referente ao item 06 da Ata nº 0004/2017.

ERNESTO DIMAS PAULELLA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT**

Protocolo: 2015/156/2490

Interessado: Cofit/Aman Investimentos e Participações Ltda

DEFIRO o pedido de cancelamento do Auto de Infração e Multa nº 15761/2016.

Em 09/03/2017

Protocolo: 2017/70/309

Interessado: Cofit/Said Jorge Nordi Jorge

DEFIRO o pedido de cancelamento dos Autos de Infração e Multa - AIM's, emitidos para o código cartográfico 3334.64.74.0501.00000.

Em 07/03/2017

ERNESTO DIMAS PAULELLA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES**CONVITE**

O Secretário Municipal de Transportes do Município de Campinas, Sr. Carlos José Barreiro, **CONVIDA** a todos os representantes legais das empresas interessadas na realização da prestação de serviços de transporte individual de passageiros por meio de plataformas de tecnologia específicas disponíveis na rede mundial de computadores, para participarem de reunião agendada para **17 de março de 2017 às 14:00 horas**, na Sala da Presidência da EMDEC, situada na Rua Salles de Oliveira nº 1028, Vila Industrial, Campinas/SP. Interessados favor entrar em contato previamente pelo telefone (19) 3772-4094 ou pelo endereço eletrônico e-mail: presidencia@emdec.com.br.

Campinas, 10 de março de 2017

CARLOS JOSÉ BARREIRO

Secretário Municipal de Transportes

RESOLUÇÃO Nº 102/2017**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO**

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal nº 7.721, de 15 de dezembro de 1993;

O Secretário Municipal de Transportes, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 281 do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução do CONTRAN nº 619/16, a relação de Auto de Infração de Trânsito (AIT) validados e processados em 10/03/2017, nesta Secretaria e notifica os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação, para oferecer defesa da autuação e/ou informar condutor infrator. A informação de condutor infrator aqui autorizada somente é cabível quando este não tiver sido identificado na lavratura do auto de infração.

| Placa | Ait | Cod. Infr | Data Infr | Placa | Ait | Cod. Infr | Data Infr |
|---------|------------|-----------|------------|----------|------------|-----------|------------|
| ADV8426 | L160716267 | 60503 | 22/02/2017 | AGE7164 | L160693717 | 74550 | 22/02/2017 |
| AGJ0147 | M103820974 | 54521 | 25/02/2017 | AIP3441 | L160711097 | 74550 | 22/02/2017 |
| AKF2802 | L160671507 | 60503 | 22/02/2017 | AKK9836 | L160721107 | 74550 | 22/02/2017 |
| AKY1522 | L160703287 | 60503 | 22/02/2017 | ALN5773 | M102161954 | 55250 | 22/02/2017 |
| ALW1335 | M108122304 | 76331 | 25/02/2017 | ANLN0351 | L160720447 | 74550 | 22/02/2017 |
| AMP3597 | L160666007 | 60503 | 22/02/2017 | ANL7862 | L160695367 | 60503 | 22/02/2017 |
| AOR0259 | M108341974 | 57030 | 24/02/2017 | AOV3667 | L160678207 | 74630 | 20/02/2017 |
| APF4010 | L160691407 | 60503 | 22/02/2017 | APS5523 | M106597004 | 52070 | 25/02/2017 |
| APX0193 | L160714287 | 60503 | 22/02/2017 | APX0193 | L160717037 | 60503 | 22/02/2017 |
| ATI6935 | L160680407 | 60503 | 21/02/2017 | AWA5383 | L160730127 | 60503 | 22/02/2017 |
| AYW6489 | M108123514 | 55500 | 25/02/2017 | AZL9553 | L160680307 | 74550 | 21/02/2017 |
| AZP6050 | L160702957 | 60503 | 22/02/2017 | BAY5955 | L160732327 | 74550 | 22/02/2017 |
| BBE5998 | M108454944 | 76251 | 25/02/2017 | BDM7837 | L160680847 | 60503 | 21/02/2017 |
| BFY2706 | L160676667 | 74550 | 22/02/2017 | BFY5413 | L160718137 | 74550 | 22/02/2017 |
| BFZ2879 | L160698007 | 74550 | 22/02/2017 | BGU2254 | L160670407 | 60503 | 22/02/2017 |
| BIP8505 | L160714947 | 74550 | 22/02/2017 | BIP8505 | L160715717 | 60503 | 22/02/2017 |
| BIP8505 | L160715937 | 74550 | 22/02/2017 | BLD5422 | M107991954 | 60412 | 24/02/2017 |
| BLF6772 | L160707797 | 74550 | 22/02/2017 | BLI5701 | M108510274 | 56731 | 25/02/2017 |
| BM17638 | L160578877 | 74550 | 21/02/2017 | BMK0909 | L160707907 | 74550 | 22/02/2017 |
| BMO6995 | L160683707 | 60503 | 22/02/2017 | BMT8910 | L160683377 | 74550 | 22/02/2017 |
| BMT8910 | L160710877 | 60503 | 22/02/2017 | BMW3506 | L160688987 | 74550 | 22/02/2017 |
| BNY1537 | L160692067 | 60503 | 22/02/2017 | BNY8067 | L160711977 | 74550 | 22/02/2017 |
| BOI2392 | L160692407 | 60503 | 22/02/2017 | BQ00065 | L160669297 | 60503 | 22/02/2017 |
| BQ4360 | L160708457 | 74550 | 22/02/2017 | BQX4036 | L160525087 | 74550 | 21/02/2017 |
| BRE1221 | M108389934 | 55412 | 25/02/2017 | BRF9787 | L160713847 | 60503 | 22/02/2017 |
| BSC3000 | L160618147 | 74550 | 21/02/2017 | BSD4417 | L160711317 | 74550 | 22/02/2017 |
| BTF4381 | L160664897 | 60503 | 22/02/2017 | BTD4869 | L160688547 | 74550 | 22/02/2017 |
| BUF8706 | L160684257 | 60503 | 22/02/2017 | BU11538 | L160716157 | 74550 | 22/02/2017 |
| BU1123 | L160724407 | 74630 | 22/02/2017 | BU17736 | L160670287 | 60503 | 22/02/2017 |
| BUL2110 | L160720777 | 60503 | 22/02/2017 | BVN9991 | M108133194 | 76252 | 25/02/2017 |
| BXN1399 | L160715607 | 60503 | 22/02/2017 | CAQ3009 | L160681727 | 60503 | 21/02/2017 |
| CBE5440 | M108453734 | 55412 | 25/02/2017 | CBK6579 | L160683267 | 74550 | 22/02/2017 |

| | | | | | | | | | | | | | | | |
|----------|-------------|-------|------------|------------|------------|-------|------------|----------|------------|-------|------------|---------|------------|-------|------------|
| CCD3656 | L160716927 | 74550 | 22/02/2017 | CCK0868 | L160687227 | 74550 | 22/02/2017 | EKZ27889 | L160691847 | 60503 | 22/02/2017 | ELP2063 | L160725837 | 60503 | 22/02/2017 |
| CCQ0361 | L160668637 | 74550 | 22/02/2017 | CCT3786 | L160678537 | 60503 | 21/02/2017 | ELX3012 | L160733097 | 74550 | 22/02/2017 | ELZ5905 | L160674357 | 74550 | 22/02/2017 |
| CCW1699 | L160542807 | 60503 | 21/02/2017 | CDCN3397 | M108211074 | 60503 | 25/02/2017 | EMJ2304 | L160721547 | 74550 | 22/02/2017 | EMJ2304 | L160723307 | 74550 | 22/02/2017 |
| CDU2991 | L160731007 | 60503 | 22/02/2017 | CDU3795 | M108210964 | 60503 | 25/02/2017 | ENM8457 | L160692727 | 74550 | 22/02/2017 | ENM1600 | L160695697 | 74550 | 22/02/2017 |
| CDU4968 | L160698777 | 74550 | 22/02/2017 | CDW7687 | L160688807 | 55412 | 22/02/2017 | EMX4306 | L160689427 | 60503 | 22/02/2017 | EMV4881 | L160705817 | 60503 | 22/02/2017 |
| CEV0201 | L160689107 | 74550 | 22/02/2017 | CEV3582 | L160730897 | 60503 | 22/02/2017 | ENR1374 | L160672597 | 74550 | 22/02/2017 | ENT0461 | L160712087 | 60503 | 22/02/2017 |
| CEW6202 | M108453954 | 55412 | 25/02/2017 | CFU1035 | L160719787 | 60503 | 22/02/2017 | ENT7640 | M108389714 | 76331 | 25/02/2017 | ENT8126 | L160696247 | 60503 | 22/02/2017 |
| CGK1786 | L160684407 | 60503 | 21/02/2017 | CGK1786 | M107484854 | 60412 | 24/02/2017 | ENT9865 | M108342204 | 55412 | 25/02/2017 | ENY2253 | L160673037 | 74550 | 22/02/2017 |
| CGY9380 | L160678427 | 60503 | 21/02/2017 | CHBS272 | L160723087 | 60503 | 22/02/2017 | EFO6476 | L160667097 | 60503 | 22/02/2017 | EOG3323 | L160735517 | 74630 | 22/02/2017 |
| CHBS572 | L160723197 | 74550 | 22/02/2017 | CHMG249 | L160716817 | 60503 | 22/02/2017 | EOL15842 | M108557794 | 55411 | 25/02/2017 | EOL3799 | M106315444 | 70481 | 25/02/2017 |
| CIL3374 | L160728807 | 60503 | 22/02/2017 | CJD4612 | L160683817 | 60503 | 22/02/2017 | EOA4797 | L160681837 | 74630 | 21/02/2017 | EOQ8969 | L160668307 | 60503 | 22/02/2017 |
| CID9860 | L160676777 | 60503 | 22/02/2017 | CJR9860 | L160712527 | 74550 | 22/02/2017 | EOR2744 | L160666217 | 74630 | 22/02/2017 | EOX5822 | M102161844 | 54521 | 25/02/2017 |
| CIT0860 | L160729467 | 74550 | 22/02/2017 | CJR9860 | L160730457 | 74550 | 22/02/2017 | EPE8060 | L160737307 | 60503 | 22/02/2017 | EPE8060 | L160715387 | 74630 | 22/02/2017 |
| CID1065 | L160703507 | 74550 | 22/02/2017 | CJY2795 | L160702737 | 56732 | 22/02/2017 | EPH2436 | L160727267 | 60503 | 22/02/2017 | EPN0176 | L160699217 | 60503 | 22/02/2017 |
| CIZ3025 | L160694707 | 60503 | 22/02/2017 | CKT8111 | L160727607 | 74550 | 22/02/2017 | EPN0420 | L160687997 | 60503 | 22/02/2017 | EPN9313 | L160538727 | 74550 | 21/02/2017 |
| CKX3158 | L160701087 | 60503 | 22/02/2017 | CKX9697 | M108121644 | 55500 | 24/02/2017 | EPN9506 | L160702227 | 60503 | 22/02/2017 | EPQ1003 | M107441734 | 73662 | 24/02/2017 |
| CLM2561 | L160672377 | 74550 | 22/02/2017 | CNC7005 | L160667757 | 74550 | 22/02/2017 | EPT0989 | L160687447 | 60503 | 22/02/2017 | EPT1679 | L160736837 | 74550 | 22/02/2017 |
| CNY6660 | L160729357 | 74630 | 22/02/2017 | CPV3123 | L160725947 | 56732 | 22/02/2017 | EPT2681 | L160681287 | 74550 | 21/02/2017 | EPV6089 | L160711537 | 74550 | 22/02/2017 |
| CPY1754 | L160709447 | 74550 | 22/02/2017 | CQZ8380 | M108553614 | 76331 | 25/02/2017 | EPW0672 | M108123404 | 55500 | 25/02/2017 | EQK2002 | L160613087 | 74550 | 21/02/2017 |
| CQT3949 | L160696797 | 74550 | 22/02/2017 | CPT9349 | L160702927 | 74550 | 22/02/2017 | EQN3809 | L160723647 | 60503 | 22/02/2017 | EQK1149 | M108431514 | 53710 | 24/02/2017 |
| CR22642 | L160675457 | 74550 | 22/02/2017 | CSO0028 | L160712417 | 60503 | 22/02/2017 | EQR5947 | M103820864 | 54521 | 25/02/2017 | EQS0397 | L160730227 | 60503 | 22/02/2017 |
| CSY9115 | L1606878107 | 60503 | 22/02/2017 | CTP1851 | L160692837 | 60503 | 22/02/2017 | EQX3981 | L160677987 | 74550 | 22/02/2017 | ERB3213 | L160718867 | 60503 | 22/02/2017 |
| CTP7609 | M108462974 | 52070 | 25/02/2017 | CTY9301 | L160669627 | 60503 | 22/02/2017 | ERB4652 | L160679197 | 60503 | 21/02/2017 | ERB6625 | L160736617 | 74550 | 22/02/2017 |
| CTR0959 | M108390044 | 55412 | 25/02/2017 | L160730787 | L160730787 | 60503 | 22/02/2017 | ERB8513 | L160700537 | 74550 | 22/02/2017 | ERB8513 | L160692617 | 74550 | 22/02/2017 |
| CUB4887 | L160730347 | 60503 | 22/02/2017 | CVG1124 | L160722977 | 74550 | 22/02/2017 | ERB9766 | L160709557 | 74550 | 22/02/2017 | ERB9776 | L160654357 | 74550 | 21/02/2017 |
| CVL3708 | M10794924 | 53800 | 24/02/2017 | CVR2704 | L160698557 | 74550 | 22/02/2017 | ERL3203 | L160685807 | 60503 | 22/02/2017 | ERL3804 | M108535244 | 55412 | 24/02/2017 |
| CWN3484 | M107659104 | 55500 | 24/02/2017 | CWG2001 | L160724847 | 74550 | 22/02/2017 | ERL3804 | M10816114 | 51851 | 24/02/2017 | ERL5705 | L160700207 | 60503 | 22/02/2017 |
| CWN3766 | M100278864 | 54521 | 24/02/2017 | CWU6170 | L160698997 | 60503 | 22/02/2017 | ERN1778 | L160692177 | 74550 | 22/02/2017 | ESC8679 | L160697937 | 74630 | 22/02/2017 |
| CWZ7088 | L160705157 | 74550 | 22/02/2017 | CXD3180 | L160679637 | 74550 | 22/02/2017 | ESU4617 | L160701857 | 60503 | 22/02/2017 | ESU5014 | L16073137 | 60503 | 22/02/2017 |
| CXD4118 | L160694487 | 74550 | 22/02/2017 | CXG6629 | L160716487 | 74550 | 22/02/2017 | ESU5652 | L160714617 | 60503 | 22/02/2017 | ETB6739 | L160666567 | 74550 | 22/02/2017 |
| CXR3998 | L160519257 | 74550 | 02/03/2017 | CXR3998 | L160519807 | 74550 | 04/03/2017 | ETB8924 | L160672267 | 60503 | 22/02/2017 | ETB7393 | L160719347 | 60503 | 22/02/2017 |
| CXR3998 | L160520807 | 74550 | 04/03/2017 | CXT4503 | L160542027 | 56732 | 21/02/2017 | ETB7688 | M108342524 | 55500 | 25/02/2017 | ETD0241 | L160667317 | 74550 | 22/02/2017 |
| CXT9952 | L160671497 | 60503 | 22/02/2017 | CY17348 | L160687777 | 60503 | 22/02/2017 | ETD0241 | L160699437 | 74550 | 22/02/2017 | ETD0467 | L160690227 | 74550 | 22/02/2017 |
| CYT9888 | L160684477 | 74550 | 22/02/2017 | CY19888 | L160719897 | 74550 | 22/02/2017 | ETD0550 | L160709337 | 60503 | 22/02/2017 | ETD1064 | L160728917 | 60503 | 22/02/2017 |
| CYW1819 | L160519707 | 74550 | 02/03/2017 | CZG4282 | M108416334 | 51851 | 25/02/2017 | ETD0628 | L160698227 | 74550 | 22/02/2017 | ETD1181 | M108408194 | 73662 | 25/02/2017 |
| CZP5659 | M106543804 | 55412 | 24/02/2017 | DZU6396 | L160726507 | 74550 | 22/02/2017 | ETD1897 | L160731227 | 60503 | 22/02/2017 | ETG4265 | L160672047 | 74630 | 22/02/2017 |
| CZ3513 | L160677437 | 60503 | 22/02/2017 | DA10351 | L160668967 | 74550 | 22/02/2017 | ETI6645 | M107834004 | 54521 | 25/02/2017 | ETI6919 | L160687117 | 74550 | 22/02/2017 |
| DAN2026 | L160720997 | 60503 | 22/02/2017 | DAS6406 | M108408414 | 54521 | 25/02/2017 | ETR3775 | L160674797 | 74550 | 22/02/2017 | ETI3142 | L160721007 | 74630 | 22/02/2017 |
| DAT0537 | M103825814 | 54521 | 25/02/2017 | DAW5524 | M108196634 | 60412 | 24/02/2017 | ETS3347 | L160700317 | 74550 | 22/02/2017 | ETV1280 | L160671827 | 74550 | 22/02/2017 |
| DBB3899 | L160703837 | 74550 | 22/02/2017 | DBI6830 | L160703947 | 60503 | 22/02/2017 | ETV2085 | L160693167 | 74550 | 22/02/2017 | ETV2430 | M108553724 | 55412 | 25/02/2017 |
| DBY1807 | L160732437 | 74550 | 22/02/2017 | DBY1807 | L160734857 | 74550 | 22/02/2017 | ETV3608 | M107484524 | 60412 | 24/02/2017 | ETV4750 | L160686457 | 60503 | 22/02/2017 |
| DBY8812 | L160676337 | 60503 | 22/02/2017 | DBY9032 | M106851254 | 55680 | 25/02/2017 | ETW5425 | L160682937 | 74550 | 22/02/2017 | ETW5425 | L160706477 | 74550 | 22/02/2017 |
| DCG9394 | L160721327 | 60503 | 22/02/2017 | DCK6033 | L160627057 | 60503 | 22/02/2017 | EUD4743 | L160703727 | 60503 | 22/02/2017 | EUJ6765 | L160704507 | 74550 | 22/02/2017 |
| DCN5650 | L160701307 | 74550 | 22/02/2017 | DCO7020 | L160680297 | 74550 | 21/02/2017 | EVR0150 | L160725727 | 60503 | 22/02/2017 | EVR3812 | L160712747 | 60503 | 22/02/2017 |
| DCZ6321 | L160711867 | 60503 | 22/02/2017 | DDJ0142 | L160725067 | 74550 | 22/02/2017 | EVR4650 | L160722427 | 74550 | 22/02/2017 | EVR9917 | L160518927 | 74550 | 03/03/2017 |
| DDI4411 | L160683487 | 60503 | 22/02/2017 | DDQ2613 | L160724517 | 74550 | 22/02/2017 | EVS3472 | M108389384 | 55412 | 25/02/2017 | EVB6337 | M108106904 | 60501 | 24/02/2017 |
| DDQ3990 | L160520467 | 60503 | 21/02/2017 | DDQ4552 | L160695587 | 60503 | 22/02/2017 | EW14666 | L160686567 | 74550 | 22/02/2017 | EWK2015 | M106509814 | 52070 | 25/02/2017 |
| DDV6385 | L160676117 | 60503 | 22/02/2017 | DDY4492 | L160678977 | 60503 | 21/02/2017 | EWL4776 | M108408304 | 54521 | 25/02/2017 | EWK6548 | L160678227 | 60503 | 22/02/2017 |
| DEA0544 | L160702847 | 74550 | 22/02/2017 | DEB0288 | L160708347 | 74550 | 22/02/2017 | EWL3662 | M107731364 | 60411 | 24/02/2017 | EWK8080 | L160729137 | 60503 | 22/02/2017 |
| DEE5170 | M108450654 | 54521 | 25/02/2017 | DEO3591 | M103820754 | 54950 | 25/02/2017 | EWO6973 | M108554274 | 55500 | 25/02/2017 | EWP1069 | L160700097 | 74550 | 22/02/2017 |
| DEP0679 | L160729907 | 74630 | 22/02/2017 | DEW2652 | L160711757 | 60503 | 22/02/2017 | EWL1176 | L160696467 | 60503 | 22/02/2017 | EWL2416 | L160708127 | 74550 | 22/02/2017 |
| DEW4260 | L160676887 | 60503 | 22/02/2017 | DEY4858 | L160693227 | 74550 | 21/02/2017 | EWP3853 | L160679417 | 74550 | 21/02/2017 | EWP3934 | L160705607 | 74550 | 22/02/2017 |
| DEFY7354 | L160736507 | 74550 | 23/02/2017 | DFF2559 | L160675127 | 60503 | 22/02/2017 | EWL4407 | L160735077 | 74550 | 22/02/2017 | EWS0537 | L160732547 | 74550 | 22/02/2017 |
| DFF3917 | M108410944 | 60501 | 24/02/2017 | DFF6550 | L160680627 | 74550 | 21/02/2017 | EWL2066 | L160723857 | 60503 | 22/02/2017 | EWS2327 | M108410616 | 55500 | 24/02/2017 |
| DFF9790 | L160687337 | 74550 | 22/02/2017 | DFH1045 | M107484964 | 76331 | 24/02/2017 | EWL3056 | M108341424 | 51851 | 24/02/2017 | EWS5474 | L160689317 | 74550 | 22/02/2017 |
| DFO8558 | | | | | | | | | | | | | | | |

| | | | | | | | |
|-----------|------------|-------|------------|----------|------------|-------|------------|
| FMH7513 | L160705047 | 60503 | 22/02/2017 | FMH7513 | M108580344 | 54522 | 25/02/2017 |
| FMH7693 | L160697567 | 74550 | 22/02/2017 | FMH8244 | M108422054 | 55412 | 24/02/2017 |
| FM01737 | L160714177 | 74550 | 22/02/2017 | FMK1790 | L160681507 | 60503 | 21/02/2017 |
| FM1L 1722 | L160668697 | 60503 | 22/02/2017 | FMO31166 | M107956754 | 73662 | 25/02/2017 |
| FMQ4961 | M106509604 | 54521 | 25/02/2017 | FMR8566 | L160730237 | 60503 | 22/02/2017 |
| FMR9340 | L160727707 | 74550 | 22/02/2017 | FMV0739 | L160697237 | 74550 | 22/02/2017 |
| FMV0798 | L160712967 | 60503 | 22/02/2017 | FMZ0407 | L160723967 | 74550 | 22/02/2017 |
| FMZ0407 | L160726167 | 74550 | 22/02/2017 | FNA3475 | M106937934 | 55417 | 24/02/2017 |
| FNC5315 | L160737607 | 74550 | 22/02/2017 | FNC8053 | L160692397 | 60503 | 22/02/2017 |
| FNFT857 | M108376304 | 73662 | 21/02/2017 | FNU1040 | L160685467 | 60503 | 22/02/2017 |
| FNRA475 | L160719237 | 74550 | 22/02/2017 | FNT8060 | L160723417 | 60503 | 22/02/2017 |
| FNUS486 | L160699007 | 74550 | 22/02/2017 | FNT9850 | L160733317 | 74550 | 22/02/2017 |
| FNZ2933 | L160718027 | 74550 | 22/02/2017 | FNZ8619 | M108554164 | 51851 | 25/02/2017 |
| FOAS577 | L160735307 | 74550 | 22/02/2017 | FOG2733 | L160669187 | 74550 | 22/02/2017 |
| FOG3736 | L160705377 | 60503 | 22/02/2017 | FOU1985 | L160529707 | 60503 | 21/02/2017 |
| FOU5145 | L160670067 | 74550 | 22/02/2017 | FOZ2948 | L160735847 | 74550 | 22/02/2017 |
| FFA7585 | L160728477 | 74550 | 22/02/2017 | FPB9674 | L160732767 | 74550 | 22/02/2017 |
| FPF6630 | L160704937 | 60503 | 22/02/2017 | FPL0170 | L160694047 | 74550 | 22/02/2017 |
| FPX3013 | L160711107 | 74550 | 22/02/2017 | FPX3990 | L160669957 | 74550 | 22/02/2017 |
| FPY7755 | M108463084 | 60501 | 25/02/2017 | FQD5541 | M107441404 | 55500 | 24/02/2017 |
| FQE7514 | L160688767 | 74630 | 22/02/2017 | FQH6332 | L160683927 | 60503 | 22/02/2017 |
| FQH8527 | L160686677 | 74550 | 22/02/2017 | FQJ5842 | L160724737 | 74550 | 22/02/2017 |
| FQJ2427 | L160695037 | 74550 | 22/02/2017 | FQP6779 | M108554054 | 76331 | 25/02/2017 |
| FQQ1950 | M108481234 | 51851 | 24/02/2017 | FQW3066 | L160706697 | 74630 | 22/02/2017 |
| FQX3470 | L160684707 | 74550 | 22/02/2017 | FR3E018 | L160720007 | 60503 | 22/02/2017 |
| FRR0787 | L160612097 | 60503 | 21/02/2017 | FRG6325 | L160684367 | 74550 | 22/02/2017 |
| FRG6325 | L160672817 | 74550 | 22/02/2017 | FRN9608 | L160730017 | 74550 | 22/02/2017 |
| FRP2925 | L160674247 | 60503 | 22/02/2017 | FRQ6919 | M108341754 | 76332 | 24/02/2017 |
| FRR2401 | M108389167 | 73662 | 25/02/2017 | FRY9649 | L160678757 | 74630 | 21/02/2017 |
| FRZ3852 | L160718797 | 74550 | 22/02/2017 | FD3D184 | M108557804 | 55412 | 25/02/2017 |
| FSF6786 | L160667167 | 60503 | 22/02/2017 | FSG3421 | L160675897 | 60503 | 22/02/2017 |
| FSH0673 | L160695707 | 60503 | 22/02/2017 | FSJ0315 | L160701967 | 74550 | 22/02/2017 |
| FSJ0795 | L160689977 | 60503 | 22/02/2017 | FSL1749 | L160693277 | 74550 | 22/02/2017 |
| FSZ3286 | L160695807 | 74550 | 22/02/2017 | FSV1745 | L160737507 | 74550 | 22/02/2017 |
| FSV4223 | L160730677 | 60503 | 22/02/2017 | FSV7210 | L160668417 | 74550 | 22/02/2017 |
| FSW9811 | L160731667 | 74550 | 22/02/2017 | FTF1072 | L160673097 | 60503 | 22/02/2017 |
| FTG1603 | L160712857 | 74550 | 22/02/2017 | FTH1559 | L160667537 | 60503 | 22/02/2017 |
| FTJ3230 | L160698447 | 60503 | 22/02/2017 | FTL4064 | L160710437 | 60503 | 22/02/2017 |
| FTL6690 | L160712307 | 74550 | 22/02/2017 | FTL7831 | L160670507 | 74630 | 22/02/2017 |
| FTN5556 | L160687557 | 74550 | 22/02/2017 | FTN6459 | L160706037 | 60503 | 22/02/2017 |
| FTP0853 | L160734207 | 74550 | 22/02/2017 | FTQ8208 | L160725237 | 60503 | 22/02/2017 |
| FTQ8203 | L160693607 | 74550 | 22/02/2017 | FTU6629 | L160710327 | 74550 | 22/02/2017 |
| FTW0814 | L160702307 | 60503 | 22/02/2017 | FTC3100 | L160685577 | 60503 | 22/02/2017 |
| FTX0827 | L160649937 | 56732 | 22/02/2017 | FUG5713 | L160679967 | 74550 | 21/02/2017 |
| FUHS299 | L160737387 | 74550 | 22/02/2017 | FUM8590 | L160700977 | 60503 | 22/02/2017 |
| FUJ0558 | L160690087 | 60503 | 22/02/2017 | FUM2419 | L160676447 | 74710 | 22/02/2017 |
| FUIP1003 | L160688437 | 74550 | 22/02/2017 | FUQ6696 | L160683047 | 74550 | 21/02/2017 |
| FUV9110 | M108320534 | 54521 | 25/02/2017 | FVH0160 | M108123304 | 54521 | 25/02/2017 |
| FV10755 | L160713957 | 60503 | 22/02/2017 | FVL4808 | L160682167 | 74550 | 21/02/2017 |
| FVW0229 | L160705597 | 60503 | 22/02/2017 | FVY0440 | L160667867 | 74550 | 22/02/2017 |
| FVZ4785 | L160708897 | 60503 | 22/02/2017 | FW11968 | L160711207 | 74550 | 22/02/2017 |
| FWN0854 | L160684037 | 74550 | 22/02/2017 | FWU0853 | L160697907 | 74550 | 22/02/2017 |
| FWV7876 | L160727597 | 60503 | 22/02/2017 | FWX0373 | L160675787 | 74550 | 22/02/2017 |
| FXMS538 | L160737937 | 74550 | 22/02/2017 | FWY1975 | L160721437 | 60503 | 22/02/2017 |
| FXZ6350 | L160714507 | 74550 | 22/02/2017 | FYH4320 | L160706367 | 60503 | 22/02/2017 |
| FYR0106 | L160668527 | 60503 | 22/02/2017 | FYR7770 | L160690857 | 74550 | 22/02/2017 |
| FYR8522 | L160677107 | 74550 | 22/02/2017 | FYY8358 | M107507404 | 60501 | 24/02/2017 |
| FZD7070 | L160670947 | 60503 | 22/02/2017 | FZ17077 | M108197544 | 73662 | 25/02/2017 |
| FZJ9468 | L160721877 | 60503 | 22/02/2017 | FZM3969 | L160700867 | 74550 | 22/02/2017 |
| FZQ6636 | L160679307 | 60503 | 21/02/2017 | FZP0158 | L160528507 | 74550 | 21/02/2017 |
| FZV0710 | L160708237 | 60503 | 22/02/2017 | FZY8862 | L160709667 | 60503 | 22/02/2017 |
| GAJ5213 | M108455114 | 56732 | 22/02/2017 | GA26817 | L160732207 | 74550 | 22/02/2017 |
| GAP6485 | L160694377 | 74550 | 22/02/2017 | GAT9939 | L160719017 | 74550 | 22/02/2017 |
| GAX0093 | L160721217 | 74550 | 22/02/2017 | GBC7505 | L160736407 | 74550 | 22/02/2017 |
| GBK8588 | L160677247 | 74550 | 22/02/2017 | GBG6830 | L160735407 | 74550 | 22/02/2017 |
| GBK9098 | L160675567 | 60503 | 22/02/2017 | GBL5890 | L160725177 | 74550 | 22/02/2017 |
| GBO7050 | L160720337 | 74550 | 22/02/2017 | GBU1971 | L160668857 | 74550 | 22/02/2017 |
| GCX4850 | L160689537 | 74550 | 22/02/2017 | GCT4739 | L160734747 | 74550 | 22/02/2017 |
| GCS2323 | L160700427 | 74630 | 22/02/2017 | GCY9270 | L160702077 | 74550 | 22/02/2017 |
| GDD7669 | L160691957 | 74550 | 22/02/2017 | GDT1885 | L160668787 | 74550 | 22/02/2017 |
| GED5752 | L160682497 | 74550 | 22/02/2017 | GEG9916 | M106543694 | 55417 | 24/02/2017 |
| GEI8240 | L160666327 | 74550 | 22/02/2017 | GEV0803 | L160684917 | 74550 | 22/02/2017 |
| GES4623 | L160690967 | 60503 | 22/02/2017 | GFY4097 | L160732987 | 74550 | 22/02/2017 |
| GGK8088 | L160691627 | 74550 | 22/02/2017 | GGU7768 | M108341644 | 76332 | 24/02/2017 |
| GHD7900 | L160728587 | 60503 | 22/02/2017 | GHZ5297 | L160735297 | 74550 | 22/02/2017 |
| GIB2050 | L160724297 | 60503 | 22/02/2017 | GIR3075 | L160720117 | 60503 | 22/02/2017 |
| GIU1580 | M108416884 | 54521 | 25/02/2017 | GIZ8650 | L160673697 | 74550 | 22/02/2017 |
| GJA8747 | L160701197 | 60503 | 22/02/2017 | GJF7788 | L160672787 | 60503 | 22/02/2017 |
| GJM2270 | L160706707 | 74550 | 22/02/2017 | GJQ7705 | L160682057 | 74550 | 21/02/2017 |
| GJRS930 | M108479034 | 52070 | 23/02/2017 | GJT1585 | L160716597 | 74550 | 22/02/2017 |
| GJU9068 | L160685247 | 60503 | 22/02/2017 | GJU9068 | L160686017 | 74550 | 22/02/2017 |
| GKA2525 | L160733107 | 74550 | 22/02/2017 | GKJ3025 | M108320644 | 54950 | 25/02/2017 |
| GKG5752 | L160671277 | 60503 | 22/02/2017 | GMQ0025 | L160693057 | 60503 | 22/02/2017 |
| GMZ8171 | L160713077 | 60503 | 22/02/2017 | GRR5526 | M108353414 | 51851 | 24/02/2017 |
| GTY1155 | L160708907 | 74550 | 22/02/2017 | GVZ7922 | M107356624 | 54521 | 25/02/2017 |
| GZB1268 | L160717707 | 74550 | 22/02/2017 | HAT1672 | L160668087 | 74550 | 22/02/2017 |
| HBW1433 | M108353524 | 55500 | 25/02/2017 | HCH0323 | L160725397 | 60503 | 22/02/2017 |
| HCL1197 | M108454834 | 55412 | 25/02/2017 | HDF0544 | L160685357 | 74550 | 22/02/2017 |
| HDM2595 | L160690197 | 74550 | 22/02/2017 | HEO9877 | L160724307 | 74550 | 22/02/2017 |
| HFE2801 | L160721657 | 74550 | 22/02/2017 | HFI1347 | M108358144 | 56222 | 25/02/2017 |
| HFS3826 | L160710547 | 74550 | 22/02/2017 | HGG7195 | M108454244 | 55412 | 25/02/2017 |
| HRH9032 | M108389494 | 55412 | 25/02/2017 | HJY7929 | L160715277 | 74550 | 22/02/2017 |
| HKC1895 | L160718357 | 60503 | 22/02/2017 | HLB8083 | L160704827 | 60503 | 22/02/2017 |
| HLN9359 | L160712207 | 74550 | 22/02/2017 | HLR3599 | L160712637 | 74550 | 22/02/2017 |
| HLJ6874 | L160708567 | 74550 | 22/02/2017 | HMJ0357 | L160672487 | 60503 | 22/02/2017 |
| HNMA071 | L160653157 | 60503 | 21/02/2017 | HNW6508 | L160696867 | 74550 | 22/02/2017 |
| HNW7752 | L160717697 | 60503 | 22/02/2017 | HO85334 | M10855384 | 55412 | 25/02/2017 |
| HOJ962 | M107983924 | 55500 | 25/02/2017 | HOJ8966 | L160714397 | 74550 | 22/02/2017 |
| HSG4402 | L160734417 | 74550 | 22/02/2017 | HXS3457 | L160732007 | 74550 | 22/02/2017 |
| HHS7923 | L160669077 | 74550 | 22/02/2017 | HWC2657 | M108560214 | 75870 | 25/02/2017 |
| HWY8362 | L160735627 | 74630 | 22/02/2017 | HWJ8962 | L160735737 | 74550 | 22/02/2017 |
| ISD4512 | L160711747 | 74550 | 22/02/2017 | IID0066 | L160676997 | 74550 | 22/02/2017 |
| IGJ1546 | L160710217 | 74550 | 22/02/2017 | ILJW040 | L160685027 | 74550 | 22/02/2017 |
| JMK0769 | L160728367 | 60503 | 22/02/2017 | JMZ0769 | M108389054 | 55412 | 25/02/2017 |
| JKQ7286 | L160710987 | 74550 | 22/02/2017 | JQZ0976 | L160713517 | 74550 | 22/02/2017 |
| JTU3039 | L160736947 | 60503 | 22/02/2017 | JXL2212 | M106731244 | 55412 | 24/02/2017 |
| JXY5496 | L160695257 | 74550 | 22/02/2017 | KDL6834 | L160698117 | 74630 | 22/02/2017 |
| KDT6834 | L160698337 | 74550 | 22/02/2017 | KEZ1274 | M107659944 | 55500 | 24/02/2017 |
| KHD4760 | L160679087 | 74550 | 21/02/2017 | KHY2251 | L160692947 | 74550 | 22/02/2017 |
| KVN0009 | M108525894 | 51851 | 24/02/2017 | KVW3127 | M108424144 | 51851 | 24/02/2017 |
| KWD4407 | M106731134 | 54600 | 24/02/2017 | HLR3599 | L160687667 | 74550 | 22/02/2017 |
| KXV7593 | L160682277 | 74550 | 21/02/2017 | KYH0390 | L160717477 | 60503 | 22/02/2017 |
| KZP6732 | L160696027 | 74550 | 22/02/2017 | LBS3477 | L160520907 | 60503 | 05/03/2017 |
| LBS3747 | L160522227 | 74550 | 05/03/2017 | LL04884 | M108358034 | 60501 | 25/02/2017 |
| LOG1908 | L160668197 | 60503 | 22/02/2017 | LOM0380 | L160684147 | 74550 | 22/02/2017 |
| LOU1734 | L160682507 | 74550 | 21/02/2017 | LPH4556 | L160697127 | 60503 | 22/02/2017 |
| LPW9546 | M108197434 | 60501 | 25/02/2017 | LQO0155 | M108196554 | 75870 | 24/02/2017 |
| LRF4262 | L16 | | | | | | |

| | | | | | | | | | |
|---------|------------|-------|------------|----------|---------|------------|-------|------------|--------|
| PVT7031 | N169525394 | 50020 | 08/03/2017 | 293,47 | PVY2399 | N169441684 | 50020 | 08/03/2017 | 130,16 |
| PVY4903 | N169440694 | 50020 | 08/03/2017 | 260,32 | PVY4903 | N169523304 | 50020 | 08/03/2017 | 293,47 |
| PWA9973 | N169464454 | 50020 | 08/03/2017 | 88,38 | PWC2017 | N169427494 | 50020 | 08/03/2017 | 130,16 |
| PWC3716 | N169494594 | 50020 | 08/03/2017 | 195,23 | PWD9794 | N169430794 | 50020 | 08/03/2017 | 390,48 |
| PWG1512 | N169520994 | 50020 | 08/03/2017 | 130,16 | PWH0032 | N169438274 | 50020 | 08/03/2017 | 130,16 |
| PWH9046 | N169505484 | 50020 | 08/03/2017 | 130,16 | PWL8529 | N169524954 | 50020 | 08/03/2017 | 585,69 |
| PWL8534 | N169450044 | 50020 | 08/03/2017 | 390,48 | PWN7275 | N169452464 | 50020 | 08/03/2017 | 130,16 |
| PW05692 | N169532764 | 50020 | 08/03/2017 | 1.171,44 | PWP3393 | N169545854 | 50020 | 08/03/2017 | 293,47 |
| PWT4273 | N169507254 | 50020 | 08/03/2017 | 195,23 | PWU7069 | N169445314 | 50020 | 08/03/2017 | 130,16 |
| PWV0152 | N169538484 | 50020 | 08/03/2017 | 195,23 | PWZ4615 | N169521874 | 50020 | 08/03/2017 | 260,32 |
| PWZ8941 | N169487444 | 50020 | 08/03/2017 | 130,16 | PXA4242 | N169465554 | 50020 | 08/03/2017 | 586,94 |
| PXD2130 | N169427274 | 50020 | 08/03/2017 | 130,16 | PXE1537 | N169449504 | 50020 | 08/03/2017 | 260,32 |
| PXE1537 | N169423344 | 50020 | 08/03/2017 | 195,23 | PXF0125 | N169465884 | 50020 | 08/03/2017 | 293,47 |
| PXF4806 | N169531774 | 50020 | 08/03/2017 | 130,16 | PXG1805 | N169476884 | 50020 | 08/03/2017 | 130,16 |
| PXI1471 | N169539694 | 50020 | 08/03/2017 | 293,47 | PXK6163 | N169517364 | 50020 | 08/03/2017 | 293,47 |
| PXK6502 | N169475014 | 50020 | 08/03/2017 | 130,16 | PXK6895 | N169532544 | 50020 | 08/03/2017 | 130,16 |
| PXN5011 | N169482504 | 50020 | 08/03/2017 | 130,16 | PXN9827 | N169531994 | 50020 | 08/03/2017 | 130,16 |
| PXO5267 | N169529574 | 50020 | 08/03/2017 | 130,16 | PXP0105 | N169427164 | 50020 | 08/03/2017 | 260,32 |
| PXP1168 | N169463904 | 50020 | 08/03/2017 | 130,16 | PXR3278 | N169460494 | 50020 | 08/03/2017 | 130,16 |
| PXR9697 | N169486904 | 50020 | 08/03/2017 | 130,16 | PXT4529 | N169536174 | 50020 | 08/03/2017 | 130,16 |
| PXU0359 | N169466214 | 50020 | 08/03/2017 | 130,16 | PXV6147 | N169486564 | 50020 | 08/03/2017 | 260,32 |
| PXW6472 | N169450354 | 50020 | 08/03/2017 | 293,47 | PXX5287 | N169504384 | 50020 | 08/03/2017 | 293,47 |
| PXY2680 | N169436304 | 50020 | 08/03/2017 | 780,92 | PXY3979 | N169543874 | 50020 | 08/03/2017 | 293,47 |
| PXY7462 | N169428154 | 50020 | 08/03/2017 | 293,47 | PXZ2002 | N169444764 | 50020 | 08/03/2017 | 293,47 |
| PXZ9733 | N169541124 | 50020 | 08/03/2017 | 130,16 | PYA4693 | N169476224 | 50020 | 08/03/2017 | 130,16 |
| PYA7974 | N169442234 | 50020 | 08/03/2017 | 520,64 | PYB0859 | N169490524 | 50020 | 08/03/2017 | 130,16 |
| PYF8062 | N169468084 | 50020 | 08/03/2017 | 195,23 | PYG5222 | N169546184 | 50020 | 08/03/2017 | 293,47 |
| PYH0204 | N169534634 | 50020 | 08/03/2017 | 130,16 | PYJ4298 | N169536944 | 50020 | 08/03/2017 | 130,16 |
| PYJ8784 | N169466874 | 50020 | 08/03/2017 | 195,23 | PYK1269 | N169507134 | 50020 | 08/03/2017 | 195,23 |
| PYK3189 | N169456864 | 50020 | 08/03/2017 | 130,16 | PYL8843 | N169468194 | 50020 | 08/03/2017 | 260,32 |
| PYM0003 | N169539584 | 50020 | 08/03/2017 | 130,16 | PYM0168 | N169451914 | 50020 | 08/03/2017 | 520,64 |
| PYM7481 | N169496244 | 50020 | 08/03/2017 | 130,16 | PYP5603 | N169437834 | 50020 | 08/03/2017 | 130,16 |
| PYQ0641 | N169435084 | 50020 | 08/03/2017 | 130,16 | PYQ1839 | N169509004 | 50020 | 08/03/2017 | 130,16 |
| PYR5384 | N169537054 | 50020 | 08/03/2017 | 195,23 | PYS2371 | N169533204 | 50020 | 08/03/2017 | 293,47 |
| PYS2640 | N169530014 | 50020 | 08/03/2017 | 130,16 | PYT0671 | N169426404 | 50020 | 08/03/2017 | 130,16 |
| PYT3921 | N16947394 | 50020 | 08/03/2017 | 293,47 | PYU2481 | N169462914 | 50020 | 08/03/2017 | 130,16 |
| PYV9984 | N169479634 | 50020 | 08/03/2017 | 293,47 | QBJ4002 | N169502404 | 50020 | 08/03/2017 | 130,16 |
| QBW0033 | N169432554 | 50020 | 08/03/2017 | 130,16 | QDH3023 | N169535514 | 50020 | 08/03/2017 | 130,16 |
| QHP9058 | N169440914 | 50020 | 08/03/2017 | 520,64 | QHT2499 | N169466654 | 50020 | 08/03/2017 | 293,47 |

CARLOS JOSÉ BARREIRO
Secretário Municipal De Transportes

SECRETARIA DO VERDE, MEIO AMB. E DESENV. SUSTENTÁVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Protocolo: 2011/10/36222

Interessado: Hesa 41 Investimentos Imobiliários LTDA
Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa nº74/2017

A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas torna público o Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa citado por executar obra de drenagem sem as devidas licenças ambientais emitidas pela Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SVDS à Rua Dr. Mário Natividade, lotes 1 a 30, quadra A, loteamento DAE Cambuí, Campinas - SP, com a seguinte redação:

"Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 15, 16, 18, 19 e 20 da Lei Complementar 49/2013 a penalidade de multa no valor de 8.282 (oito mil duzentos e oitenta e duas) UFIC.

Além da penalidade ora imposta, esta Secretaria convocará o infrator em momento oportuno para firmar Termo de Ajustamento de Conduta - TAC para compensação do dano causado.

Nos termos do artigo 29 da Lei Complementar 49/2013 o infrator poderá interpor recurso administrativo no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados a partir do recebimento desta notificação ou de sua publicação no Diário Oficial do Município na impossibilidade de recebimento.

Após o prazo recursal, nos termos do artigo 150, §1º do Decreto Municipal nº18.705/2015, será emitido boleto para pagamento com valor correspondente a 60% do valor integral da penalidade ora imposta, sendo o restante (40%) cobrado posteriormente caso haja o descumprimento do TAC."

Protocolo: 2011/10/36222

Interessado: Hesa 41 Investimentos Imobiliários LTDA
Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa nº75/2017

A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas torna público o Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa citado por realizar movimentação de 2.850m³ de terra sem possuir Autorização expedida pela Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SVDS à Rua Dr. Mário Natividade, lotes 1 a 30, quadra A, loteamento DAE Cambuí, Campinas - SP, com a seguinte redação:

"Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 15, 16, 18, 19 e 20 da Lei Complementar 49/2013 a penalidade de MULTA no valor de 2.850 UFIC.

Além da penalidade ora imposta, esta Secretaria convocará o infrator em momento oportuno para firmar Termo de Ajustamento de Conduta - TAC para compensação do dano causado.

Nos termos do artigo 29 da Lei Complementar 49/2013, o infrator poderá interpor recurso administrativo no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados a partir do recebimento desta notificação ou de sua publicação no Diário Oficial do Município na impossibilidade de recebimento.

Após o prazo recursal, nos termos do artigo 150, §1º do Decreto Municipal nº18.705/2015, será emitido boleto para pagamento com valor correspondente a 60% do valor integral da penalidade ora imposta, sendo o restante (40%) cobrado posteriormente caso haja o descumprimento do TAC."

Protocolo: 2011/10/36222

Interessado: Hesa 41 Investimentos Imobiliários LTDA
Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa nº76/2017

A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas torna público o Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa citado por Realizar intervenção em 450 m2 de área de preservação permanente - APP situada à Estrada das Cabras, km 05, sem autorização emitida pela Secretaria do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SVDS à Rua Dr. Mário Natividade, lotes 1 a 30, quadra A, loteamento DAE Cambuí, Campinas - SP, com a seguinte redação:

"Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 15, 16, 18, 19 e 20 da Lei Complementar 49/2013 penalidade de MULTA no valor de 7.793 UFIC.

Além da penalidade ora imposta, esta Secretaria convocará o infrator em momento

oportuno para firmar Termo de Ajustamento de Conduta - TAC para compensação do dano causado.

Nos termos do artigo 29 da Lei Complementar 49/2013, o infrator poderá interpor recurso administrativo no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados a partir do recebimento desta notificação ou de sua publicação no Diário Oficial do Município na impossibilidade de recebimento.

Após o prazo recursal, nos termos do artigo 150, §1º do Decreto Municipal nº18.705/2015, será emitido boleto para pagamento com valor correspondente a 60% do valor integral da penalidade ora imposta, sendo o restante (40%) cobrado posteriormente caso haja o descumprimento do TAC."

Campinas, 13 de março de 2017

HELOÍSA FAVA FAGUNDES

Coordenadora de Fiscalização Ambiental - Matrícula 122.994-0

COORDENADORIA DO VERDE COMUNICADO

Protocolo: 2003/70/2851

Interessado: Ambiente Empreend. Imob. LTDA (Loteamento Ville Saint Helene)

Esta Pasta aguarda a entrega do Termo de Encerramento/Cumprimento do TCRA - CETESB para avaliar a emissão do Termo de Verificação e Recebimento de Obras (TVRO) referente a preservação e recuperação das áreas verdes. Após a emissão do Termo de Verificação e Recebimento de Obras esta Pasta realizará vistorias a fim de verificar a as condições do item recebido, notificando o loteador caso necessário reparação de danos e avarias.

Campinas, 13 de março de 2017

VINÍCIUS MENEGALE

Engenheiro Agrônomo - mat. 125.007-8 - SVDS/PMC

COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL CONVOCAÇÃO

Protocolo nº: 2016/11/6500

Interessado: Douglas V. de Almeida

Assunto: Levantamento Planialtimétrico/Diretrizes Urbanísticas

Para prosseguimento da análise, por parte da SVDS, solicitamos o comparecimento do interessado, seu representante legal ou responsável técnico, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir desta publicação, à Av. Anchieta nº 200, 19º andar, para adequação(ões) no levantamento planialtimétrico, sob pena de arquivamento do protocolado. O atendimento é feito de segunda a sexta-feira, das 14h00 às 17h00, mediante agendamento pelo telefone 2116-8487.

Campinas, 13 de março de 2017

CLAUDIO PACHECO

Geógrafo - Mat. 127.228-4 - SVDS

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Protocolo: 2017/10/7731

Interessado: Marmorária Andorinha Ltda- ME

A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável torna público o DEFERIMENTO da solicitação de dilação de prazo por 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data desta publicação para que a empresa acima identificada regularize suas atividades perante o licenciamento ambiental.

Campinas, 13 de março de 2017

HELOISA FAVA FAGUNDES

Coordenadora da Fiscalização Ambiental - Matrícula 122.994-0

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Protocolo: 2016/10/23.475

Interessado: Vidros Brasiilienses EIRELI- EPP

A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável torna público o DEFERIMENTO da solicitação de dilação de prazo por 90 (noventa) dias a partir da data desta publicação para que a empresa acima identificada regularize suas atividades perante o licenciamento ambiental.

Campinas, 13 de março de 2017

HELOISA FAVA FAGUNDES

Coordenadora da Fiscalização Ambiental - Matrícula 122.994-0

CONSELHO DIRETOR DO PROAMB

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE MARÇO DE 2017 CONVOCAÇÃO

CONVOCAMOS os Senhores(as) Conselheiros(as) titulares e suplentes para reunião extraordinária, que acontecerá às 14:30h do dia 20 de março de 2017 (segunda-feira), na sala de reuniões do 14o andar, na Prefeitura Municipal de Campinas, sito à Av. Anchieta, no 200, Campinas/SP, oportunidade em que será deliberada a seguinte ordem do dia:

1) Informes da Presidência;

2) Definição dos percentuais de custeio e eventuais suplementações de Ações - Plano de Aplicação 2017;

3) Inclusão de Proposta ao Banco de Projetos:

P49 - Contratação de Transporte - Educação Ambiental

4) Reserva de Recursos:

P45 - Pagamento por Serviços Ambientais

5) Avaliação das ações financeáveis:

5.1 - P23 - Implantação de fossas sépticas biodigestoras na Macrozona 6

5.2 - P27 - Desenvolvimento do módulo teste do Sistema Arquimedes 2

5.3 - P43 - Serviços de Coleta, Triagem, Destinação Adequada de Resíduos do Cigarro e Oficina de Educação Ambiental.

5.4 - P47 - Aprimoramento do Sistema Athena

5.5 - P50 - Aquisição de Receptor GNSS para levantamento de campo

Campinas, 13 de março de 2017

RÓGERIO MENEZES

Presidente do Conselho Diretor do PROAMB

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

CEASA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A

AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2017 - PROTOCOLO N.º 2017/16/00124 - TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO. A Centrais de Abastecimento DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS torna público para conhecimento de interessados que se acha aberta a licitação para o OBJETO: Registro de preços para futuro fornecimento de margarina com sal, açúcar refinado, café torrado e moído, chá mate e leite integral UHT, para a Ceasa/campinas. Os envelopes "A" e "B", deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Compras da Ceasa/Campinas, sito a Rod. D. Pedro I, Km 140,5, Pista Norte, Campinas/SP, até as 09h00min do dia 28/03/2017. Após a hora e data estabelecidas, não mais serão aceitos quaisquer outros documentos. A abertura da Sessão Pública do Pregão ocorrerá no dia 28/03/2017 a partir das 09h10min. O edital estará disponível aos interessados no site www.ceasacampinas.com.br.

WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA
DIRETOR PRESIDENTE

RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N.º 030/2011

RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N.º 030/2011 - HORTI ORGÂNICO LTDA. - CNPJ nº 17.866.473/0001-79. - NOTIFICAÇÃO. Rescisão do contrato em referência pelo descumprimento das diversas advertências aplicadas, infringindo o quanto disposto no art. 55, inciso XIII, ocasionando assim a aplicação dos artigos 58, inciso I e IV, e art. 77 e art. 78, inciso I, mais art. 79, inciso I, todos da Lei nº 8.666/93. Fica assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso, nos termos da alínea "e", inc. I do art. 109 da Lei nº 8.666/93, a partir desta publicação. Processo disponível aos interessados para vista e extração de cópias. Ante a essencialidade dos serviços, no mesmo prazo, fica a empresa 2ª colocada, **BASE SISTEMAS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.** - CNPJ nº 02.183.750/0001-71, para manifestação de interesse quanto a contratação remanescente dos serviços, bem como para a apresentação dos documentos de habilitação, se o caso, nos moldes do artigo 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA
DIRETOR PRESIDENTE

COHAB

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS

EXTRATO DE ADITAMENTO

Termo Aditivo nº: 2864/17

Contratante: Companhia de Habitação Popular de Campinas

Contratada: VR Benefícios e Serviços de Processamento Ltda

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços de fornecimento, administração, gerenciamento e fornecimento de doc. de legitimação de aproximadamente 173 Vales Alimentação e/ou Refeição por meio de cartões Magnéticos e/ou Eletrônicos, equipados com Chip de Segurança.

Data da Assinatura: 20/02/17

Prazo: 12 meses (de 20/02/17 à 19/02/18)

Valor Global Estimado: R\$ 1.962.882,24

Protocolado: 002/17

Licitação: Pregão Presencial nº 001/16

Campinas, 10 de março de 2017

VALTER A. GREVE

Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro

EMDEC

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

DESPACHO DO SENHOR DIRETOR PRESIDENTE

Em observância ao artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, considerando que a Divisão de Assuntos Jurídicos justificou estarem presentes relevantes razões de interesse público, notadamente a ordem judicial emanada da M.M. Juíza do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Campinas/SP, nos autos do processo nº 0010157-09.2017.5.15.0094, ratifico a excepcionalização informada e autorizo o pagamento parcial no importe de R\$ 122.939,13 (cento e vinte e dois mil novecentos e trinta e nove reais e treze centavos) da Nota Fiscal nº 4633, em favor da empresa COLT SECURITY LTDA. Campinas, 10 de março de 2017.

CARLOS JOSÉ BARREIRO
DIRETOR PRESIDENTE EMDEC S/A

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

Aditamento nº 01 ao Contrato nº 042/2016 - Protocolo nº 116/2015, Tomada de Preços nº 004/2015 - Contratante: EMDEC S/A - Contratada: IMTRAFF CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA-EPP, CNPJ nº 08.103.958/0001-10- Objeto do Aditamento: Prorrogação por mais 90 (noventa) dias. - Do Valor: Sem ônus. - Data de assinatura: 23/02/2017.

DIVISÃO DE COMPRAS

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

Aditamento nº 03 ao Termo de Cooperação Técnica que celebram a EMDEC S/A e a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A SANASA - CNPJ nº 46.119.855/0001-37 - protocolo SANASA nº 100.745/2016 - Objeto do Aditamento: prorrogação de prazo por 12 meses a partir de 20/02/2017 e reajuste de 5,35% - Do Valor: R\$ 1.201.035,60 - Data de assinatura: 20/02/2017.

DIVISÃO DE COMPRAS

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

Aditamento nº 03 ao Termo de Permissão de uso a título gratuito e precário que celebram a EMDEC S/A e a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A SANASA - CNPJ nº 46.119.855/0001-37 - protocolos SANASA nº 33.643/2014 e 100.745/2016 - Objeto do Aditamento: prorrogação de prazo até a data de 27/02/2018 - Data de assinatura: 20/02/2017.

DIVISÃO DE COMPRAS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 012/2017 - Convite nº 002/2016 - Protocolo nº 144/2016 - Contratante: EMDEC S/A - Contratada: J. ANDRADE'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO GRÁFICO LTDA - CNPJ: 62.115.217/0001-02 - Objeto: fornecimento de selos adesivos (Lote 01) - Valor: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) - Prazo: 04 (quatro) meses - Data de assinatura: 10/03/2017.

Contrato nº 013/2017 - Convite nº 002/2016 - Protocolo nº 144/2016 - Contratante: EMDEC S/A - Contratada: J. ANDRADE'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO GRÁFICO LTDA - CNPJ: 62.115.217/0001-02 - Objeto: fornecimento de selos adesivos (Lote 02) - Valor: R\$ 12.000,00 (doze mil reais) - Prazo: 04 (quatro) meses - Data de assinatura: 10/03/2017.

DIVISÃO DE COMPRAS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR DIRETOR PRESIDENTE

Tomada de Preços nº 002/2016 - PÁLC nº 114/2016 - Em face dos elementos de convocação constantes do presente Processo Administrativo de Licitações e Contratos - PÁLC, em especial da Ata nº 012/2017 e da manifestação da Presidente Suplente da Comissão Permanente de Licitações, HOMOLOGO a Tomada de Preços nº 002/2016, cujo objeto é a contratação de empresa para a elaboração de projetos executivos e a realização de obras, com o fornecimento de materiais e mão de obra, para a implantação de aproximadamente 3.610m de ciclovias no Município de Campinas, ADJUDICO tal objeto à empresa BERNARDI & SOUZA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.445.741/0001-86, CLASSIFICADA em 1º lugar, com proposta comercial no valor total de R\$ 934.454,31 (novecentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e um centavos). AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 934.454,31 (novecentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e um centavos). Em: 13/03/2017

CARLOS JOSÉ BARREIRO
DIRETOR PRESIDENTE

HOSPITAL DR. MÁRIO GATTI

HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI

EXTRATO

PROTOCOLO DE PENALIDADES N.º 538/2016

HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI

Interessada: HUMAN CONCIERGE LOGÍSTICA LTDA

CNPJ 13.185.208/0001-74

Objeto: inexecução parcial do objeto, consistente em descumprimento das obrigações constantes em projeto básico e edital, nos termos da documentação dos autos: gestão defeituosa de estoque, realização inadequada de inventário, perda de base de dados anterior e não conformidade entre os registros físicos e eletrônicos de estoque Penalidade: **APLICAÇÃO DE MULTA NO IMPORTE DE R\$ 12.812,50. Apresentado Recurso Administrativo pela empresa. DECISÃO: INDEFERIDO o recurso nos termos da fundamentação dos autos.**

Campinas, 07 de março de 2017

DR. MARCOS EURIPEDES PIMENTA
Presidente do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 50/2017

PROCESSO N.º 110/2017

OBJETO: Aquisição de órteses e próteses (**ortopedia**), constantes na **tabela SUS**, mediante o Sistema de Registro de Preços.

De acordo com o parecer da referência técnica ora integrante desta, decido pelo **INDEFERIMENTO** da impugnação apresentada pela empresa **Dibron Comércio de Artigos Ortopédicos Eireli**.

Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados, no Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, localizado na Avenida Prefeito Faria Lima, nº 340 - 2º andar do Complexo Administrativo Procurador René Penna Chaves Filho, CEP: 13036-902, Parque Itália, em Campinas/SP, nos horários das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h30.

Campinas, 13 de março de 2017

ROGÉRIO LAZZARINI DE OLIVEIRA
Pregoeiro do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti

IMA

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PARTÍCIPES: Informática de Municípios Associados S/A - IMA, inscrita no CNPJ/MF 48.197.859/0001-69 e Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo - PRODAM-SP S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o número 43.076.702/0001-61. OBJETO: a conjunção de esforços entre os partícipes, visando proporcionar a troca de informações, tecnologia, experiência e conhecimento em suas devidas áreas de atuação a fim de desenvolver conjuntamente novas soluções tecnológicas ou cessão entre as partes de tecnologias existentes e de autoria própria. VALOR: Celebrado a título gratuito, não havendo por nenhum dos partícipes, cobrança de qualquer natureza ou remuneração por serviços, bem como não implicará em transferência de recursos financeiros entre os partícipes, arcando cada qual com as obrigações que lhes couberem. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data 10/02/2017.

Campinas, 10 de fevereiro de 2017

GERÊNCIA JURÍDICA

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO

REABERTURA

Pregão n. 2017/36 - ELETRÔNICO. Objeto: prestação de serviços de engenharia para a implantação de setorização e reabilitação da infraestrutura com substituição de redes e ligações de água no bairro Vila Itapura, no município de Campinas, com recursos do Programa de Apoio À Recuperação de Águas, REÁGUA da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos do Estado de São Paulo, Contrato N° 002/2014 - 3ª Seleção. Fica reaberto o prazo para recebimento das propostas até às 8h do dia 27/03/2017 e início da disputa de preços dia 27/03/2017 às 9h. A informação dos dados para acesso e o novo edital poderão ser obtidos nos sites (www.licitacoes-e.com.br e www.sanasa.com.br) ou na Gerência de Compras e Licitações das 8h às 12h e 14h às 17h.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**SETEC**

SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

PORTARIA N° 015 DE 13 DE MARÇO DE 2017.

O Ilmo. Senhor Presidente da SETEC - Serviços Técnicos Gerais, no uso das suas atribuições de seu cargo conferidas pelo disposto nos incisos I e III do artigo 8° da Lei Municipal n° 4.369 de 11 de fevereiro de 1974,

RESOLVE:

Artigo 1°) Nomear a partir de 14.03.2017, DANIEL FARIA DE MACHADO, matrícula n° 1541, para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado de Agente de Suporte Técnico, junto a SETEC - Serviços Técnicos Gerais.

Artigo 2°) O nomeado terá o prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse do cargo sob pena de exoneração, conforme Lei Municipal n° 7.358/92.

PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

Campinas, 13 de março de 2017
ARNALDO SALVETTI PALACIO JUNIOR
PRESIDENTE

PORTARIA N° 016 DE 13 DE MARÇO DE 2017.

O Ilmo. Senhor Presidente da SETEC - Serviços Técnicos Gerais, no uso das suas atribuições de seu cargo conferidas pelo disposto nos incisos I e III do artigo 8° da Lei Municipal n° 4.369 de 11 de fevereiro de 1974,

RESOLVE:

Artigo 1°) Nomear a partir de 14.03.2017, DANILO POLIZEL CASTILHO, matrícula n° 1542, para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado de Assistente de S.V.O., junto a SETEC - Serviços Técnicos Gerais.

Artigo 2°) O nomeado terá o prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse do cargo sob pena de exoneração, conforme Lei Municipal n° 7.358/92.

PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

Campinas, 13 de março de 2017
ARNALDO SALVETTI PALACIO JUNIOR
PRESIDENTE

PORTARIA N° 017 DE 13 DE MARÇO DE 2017.

O Ilmo. Senhor Presidente da SETEC - Serviços Técnicos Gerais, no uso das suas atribuições de seu cargo conferidas pelo disposto nos incisos I e III do artigo 8° da Lei Municipal n° 4.369 de 11 de fevereiro de 1974,

RESOLVE:

Artigo 1°) Nomear a partir de 14.03.2017, ADRIANO GERALDO RODRIGUES, matrícula n° 1543, para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado de Oficial de Serviços Gerais, junto a SETEC - Serviços Técnicos Gerais.

Artigo 2°) O nomeado terá o prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse do cargo sob pena de exoneração, conforme Lei Municipal n° 7.358/92.

PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

Campinas, 13 de março de 2017
ARNALDO SALVETTI PALACIO JUNIOR
PRESIDENTE

PORTARIA N° 018 DE 13 DE MARÇO DE 2017.

O Ilmo. Senhor Presidente da SETEC - Serviços Técnicos Gerais, no uso das suas atribuições de seu cargo conferidas pelo disposto nos incisos I e III do artigo 8° da Lei Municipal n° 4.369 de 11 de fevereiro de 1974,

RESOLVE:

Artigo 1°) Nomear a partir de 14.03.2017, BRENO HENRIQUE OLIVEIRA GERMANO, matrícula n° 1544, para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado de Oficial de Serviços Gerais, junto a SETEC - Serviços Técnicos Gerais.

Artigo 2°) O nomeado terá o prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse do cargo sob pena de exoneração, conforme Lei Municipal n° 7.358/92.

PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

Campinas, 13 de março de 2017
ARNALDO SALVETTI PALACIO JUNIOR
PRESIDENTE

PODER LEGISLATIVO**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS****ERRATA**

Considerando incorreção de data na versão publicada do Ato da Presidência n° 10/2017, constante das edições n° 11.543, de 20 de fevereiro de 2017 e n° 11.544, de 21 de fevereiro de 2017 do Diário Oficial do Município de Campinas, vem retificar o calendário das reuniões das Comissões Permanentes e da Comissão Especial de Honraria para o ano de 2017, no qual:

I- Onde se lê:

MAIO

| DATA | HORÁRIO | LOCAL | COMISSÃO |
|------|---------|------------------------|--|
| 06 | 14H00 | SALA "SYLVIA PASCHOAL" | PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA |

Leia-se:

MAIO

| DATA | HORÁRIO | LOCAL | COMISSÃO |
|------|---------|------------------------|--|
| 16 | 14H00 | SALA "SYLVIA PASCHOAL" | PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA |

Campinas, 13 de março de 2017

PUBLICAÇÃO DE ATO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS - BIÊNIO 2017/2018**ATO DA PRESIDÊNCIA N° 13/2017**

O VEREADOR RAFAEL FERNANDO ZIMBALDI, DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DO SEU CARGO E,

Considerando a necessidade de se realizar a fiscalização e gestão da execução dos termos contratuais celebrados pela Câmara Municipal de Campinas,

R E S O L V E:

I - Designar o servidor DARIO DE BARROS CARVALHO JÚNIOR para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato n° 04/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de produção de legendagem oculta (closed caption), sob demanda, para atender à programação veiculada pela TV Câmara Campinas, na modalidade on-line (transmissões ao vivo), celebrado com a empresa Steno Mobi Comunicação de Acessibilidade Ltda- ME, tendo plenos poderes para discutir problemas relativos ao ajuste, anotando em registro próprio todas as ocorrências observadas, determinando o que for necessário à sua regularização, sendo que as decisões e providências que ultrapassem sua competência deverão ser solicitadas a seu superior em tempo hábil para a adoção de medidas necessárias.

II - O servidor ora aqui designado será responsável pelo envio da ordem de serviço, devendo certificar as suas entregas nas respectivas notas fiscais.

III - O servidor responsável pela fiscalização deverá ter conhecimento de todo o teor do ajuste, bem como de eventual Termo de Referência, sendo que esses documentos serão encaminhados, via e-mail, pela Central de Contratos e Convênios.

IV - O servidor responsável pela fiscalização deverá informar por escrito o superior hierárquico e a Central de Contratos e Convênios ao aproximar-se a data de vencimento do ajuste, com antecedência mínima de 150 (cento e cinquenta) dias, dando condições para decisão sobre eventual prorrogação, abertura de nova licitação ou nova contratação.

V - Designar a servidora MARIA ELVIRA MOREIRA PAVARINI para substituir, nos casos de férias, ausências ou impedimentos, o servidor titular ora designado para fiscal do ajuste.

VI - Designar o servidor REGINALDO PEDRO MORETTI para substituir, nos casos excepcionais de ausência simultânea, os servidores titular e suplente acima designados para fiscais do ajuste.

VII - Designar os servidores PATRÍCIA MARQUES DE OLIVEIRA SILVA e JOÃO MARCOS DE CASTRO MENDES como gestores do presente ajuste, de acordo com o artigo 49, da resolução 886/2014, que trata das atribuições da Central de Contratos e Convênios deste Legislativo.

VIII - Dê-se ciência.

IX - Publique-se.

X - Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 13 de março de 2017.

RAFAEL FERNANDO ZIMBALDI
PRESIDENTE

DIVERSOS**DIVERSOS****EDITAL DE EXTRAVIO**

SOCIEDADE CARLOS GOMES CORETO CULTURA, estabelecida a Rua José Freitas Amorim, 155- Mansões Santo Antonio, CEP 13087-504, nesta cidade de Campinas/SP, inscrita no CNPJ sob n°86.889.813/0001-08, por sua representante legal **DECLARA** para fins de direito que estão **extraviados** os livros Diário de n° 01 a 15 e os Livros Razão de n° 01 a 15

LEA MASELLI ZIGGIATTI MONTEIRO
Presidente - CPF n° 020.978.9328-72

NOTA INFORMATIVA

O GRUPO ESPÍRITA IRMÃO VICENTE, Entidade Filantrópica sem fins lucrativos, INFORMA que seu Balanço Financeiro, referente ao Exercício de 2016, encontra-se à disposição p/ consulta na sua sede, localizada na Av. Eng. Antonio F. P. Souza - 1475 - Vl. Paraíso - Campinas - SP.